



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SERVIÇO SOCIAL

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

VIVIAN BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA

**A CLASSE TRABALHADORA CONDENADA POR TRÁFICO DE DROGAS:
Um estudo das Mulheres em Execução Penal na Comarca de Cascavel/PR a partir da lei
nº 11.343/2006**

**TOLEDO/PR
2016**

VIVIAN BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA

**A CLASSE TRABALHADORA CONDENADA POR TRÁFICO DE DROGAS:
Um estudo das Mulheres em Execução Penal na Comarca de Cascavel/PR a partir da lei
nº 11.343/2006**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social. Área de concentração em Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Lúcia Martins
Co-orientador: Prof. Dr. Alfredo Aparecido Batista

**TOLEDO/PR
2016**

VIVIAN BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA

**A CLASSE TRABALHADORA CONDENADA POR TRÁFICO DE DROGAS:
Um estudo das Mulheres em Execução Penal na Comarca de Cascavel/PR a partir da lei
nº 11.343/2006**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social.

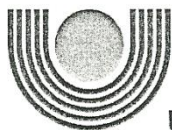
Banca Examinadora

Prof^a. Dra. Vera Lúcia Martins (orientadora)
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a. Dra. Esther Luiza de Souza Lemos
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a. Dra. Andréa Pires Rocha
Universidade Estadual de Londrina

Toledo, 19 de janeiro de 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Centro de Ciências Sociais Aplicadas/CCSA
Campus de Toledo

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social - Mestrado/PPGSS
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7130 - CEP 85903-000 Toledo - PR
E-mail: toledo.mestradoservicosocial@unioeste.br



Ata da Banca de Defesa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social – Nível Mestrado/PPGSS, Área de Concentração: Serviço Social, Política Social e Direitos Humanos. Linha de Pesquisa: Fundamentos do Serviço Social e do Trabalho do Assistente Social.

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sessão pública, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ Unioeste – *Campus* de Toledo, perante a Banca Examinadora composta pelos professores: Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Martins (Orientadora/UNIOESTE), Prof.^a Dr.^a Esther Luíza de Souza Lemos (UNIOESTE), Prof.^a Dr.^a Andréa Pires Rocha (UEL), presidida pela primeira, compareceu a mestranda **VÍVIAN BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA** para realizar Banca de Defesa de Dissertação, com o trabalho intitulado: “**A Classe Trabalhadora Condenada Por Tráfico de Drogas: Um Estudo das Mulheres em Execução Penal na Comarca de Cascavel/Pr a partir da Lei 11.343/2006**”. Feitas as arguições e tendo a candidata respondido às questões que lhe foram formuladas, a banca examinadora considerou-a aprovada, fazendo jus ao título de **Mestra em Serviço Social** e fez as seguintes orientações:

incorporar as sugestões feitas pela banca e
revisar o capítulo, na questão metodológica.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, lavrada e assinada por mim, Vera Lúcia Martins, Presidente da Banca, pelos demais membros e pela mestranda.

Toledo, 19 de janeiro de 2016.

Vera Lúcia Martins

Presidente

Esther Luíza de Souza Lemos

Membro

Andréa Pires Rocha

Membro

Vívian Bertelli Ferreira de Oliveira

Mestranda

Dedico este trabalho aos trabalhadores do tráfico de drogas, homens e mulheres, aprisionados e alvos dessa política de controle social.

AGRADECIMENTOS

Esse é o momento mais difícil e agradável desse processo que foi o mestrado em Serviço Social, pois é a hora de agradecer e de reconhecer o esforço de tantas pessoas para que esse processo fosse concluído com êxito.

Por isso, em primeiro lugar agradeço a minha família querida – mãe, pai, e irmãs Vanessa e Veridiana – que ao longo desses 2 anos e da vida toda, sempre estiveram por mim, ao meu lado e comigo, apoiando, empurrando, amando e respeitando! Esse trabalho é todo de vocês... Obrigada pela paciência, pelas comidas na cama, pela cerveja e massagens para aliviar, pelos incentivos, pelas correções, pelas companhias da madrugada!!!

Agradeço ao Programa de Mestrado em Serviço Social pela oportunidade e pelo crescimento, através de seu corpo docente: Esther, Rosana, Vera, Marli, Alfredo, Maria Isabel, Eugênia e Marize.

Mas principalmente aos amigos que apertei os laços e os que fiz nesse processo – à minha turma querida, a melhor de todos os tempos: Kleber, Micheli, Elaine, Wilian, Roseane, Caroline, Edriane e Claires e a agregada Mabile!!! Obrigada pelos cafés, almoços e jantares, eventos, desabafos, discussões, mas principalmente pela contribuição nesse processo! Sem vocês ele seria insuportável!

Também aos amigos construídos da Graduação em Serviço Social da Unioestee da rede de serviços/atendimentos aos usuáři@s de drogas, seja pelo período de Estágio de Docência, seja pela colaboração em Programa de Extensão, pela participação em reuniões do COMAD, ou mesmo nas andanças do Movimento Estudantil e em nossa visita técnica ao Uruguai!!! Vocês são umas graças!! E tornaram as inúmeras atividades desse período mais leves e alegres!! Obrigada!!!

Aos amigos de Toledo, antigos e novos, que fizeram meu retorno à cidade ser muito divertido e menos solitário – Djonatan, Ane, Micha, Cris, Fabi, Camila, Emídio, Serginho, Paulo, Isa. Amo vocês!

Agradeço aos amigos de Cascavel, fiéis e que tiveram uma paciência de “Jó” com os meus canos, minhas instabilidades de humor – Juhzinha, Andressa, Josi, Igor e Keilinha!!! Obrigada pelo Clube do Livro!!!! E por partilharem comigo a vida!!!!

Aos amigos de Bragança, que tiveram que ter mais paciência ainda comigo, pela minha constante ausência e compromissos com a dissertação interminável!!! Diana, Cris, Mariah, Argus, Renata, Juh, Ilka, Tânia e Hilmar... agradeço a vocês pela amizade!!

Agradeço ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Paulo Damas, que autorizou a realização da pesquisa de campo e coleta de dados, bem como aos trabalhadores da VEP: Cleusa, Daiana, Rafaela, Caroline, Bruna, Ana, Marina, Thálita, Cristina, Veridiana, Celmei, Celso, Marcelo e Marcos. Obrigada pelas tarde compartilhadas, pelo auxílio, pelas explicações! A aproximação com a realidade dessa Comarca só foi possível pelo trabalho e auxílio de vocês!

Agradeço ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, local que me acolheu nesse momento de finalização do mestrado como trabalhadora Assistente Social Judiciário e me faz refletir cotidianamente sobre exercício profissional e sobre a temática drogas, em especial

agradeço as colegas do “Setor Técnico” pelo apoio no processo de finalização – Rô, Ana Cris, Duda, Rê, Claudia, Edna, Sandra, Mary e Margô!!

Agradeço à Banca Examinadora e de Qualificação– Prof. Pery, Profª Esther e Profª Andréa – por se disporem a contribuir nesse processo e pelas contribuições!!! Com certeza foram e serão valiosas para o futuro profissional!!!

Agradeço à orientadora Vera pelas contribuições e pelo processo!!!

OLIVEIRA, Vivian Bertelli Ferreira de. **A CLASSE TRABALHADORA CONDENADA POR TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DAS MULHERES EM EXECUÇÃO PENAL NA COMARCA DE CASCAVEL/PR A PARTIR DA LEI Nº 11.343/2006**. 2016. 123 fl. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2016.

RESUMO

As drogas são um tema bastante atual e polêmico, onde a sociedade constrói seus conceitos e seus preconceitos e deles faz usos para construção da insegurança social, atribuindo às drogas, sobretudo as ilícitas, e aos seus usuários e produtores, responsabilidade por supostos “males sociais”. Partimos do pressuposto de que as drogas são mercadorias para a sociedade capitalista e que, como mercadorias, elas têm um processo de produção, que implica em processo de trabalho, com os meios de produção (matérias primas e instrumentos de trabalho) e força de trabalho, e processo de valorização da mercadoria, com circulação, distribuição e consumo. Portanto, o processo de produção da mercadoria droga possui seus trabalhadores, que são denominados, pejorativamente, de traficantes de drogas e punidos pela sociedade, e os capitalistas das drogas, aqueles que são donos dos meios de produção e que colocam em circulação as mercadorias/drogas produzidas e que ainda se apropriam dos grandes montantes produzidos, mas que não são reconhecidos socialmente como traficantes ou como criminosos. Temos como objeto dessa pesquisa a classe trabalhadora condenada por tráfico de drogas como uma estratégia de controle social. E nesse sentido, colocamos o seguinte problema de pesquisa: em que medida a condenação de mulheres por tráfico de drogas responde aos interesses da sociedade capitalista? É pensando nos impactos do proibicionismo de determinadas drogas e no significado desta política de controle de parcela da população que nos propusemos a analisar o conceito de drogas, seus usos e costumes, assim como desvendar a seletividade do sistema penal a partir da Lei nº 11.343/2006 e apresentar a realidade da região Oeste do Paraná, a partir da pesquisa de campo que identificou na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel 822 pessoas relacionadas ao crime de tráfico de drogas, na lei acima mencionada. Sendo que dessas pessoas 120 eram do gênero feminino, recorte da problematização desta pesquisa, e que representam 62% das mulheres em execução penal da Comarca. A partir disso, desvendamos o perfil dessas mulheres, suas relações com o público prisional paranaense e brasileiro, assim como esmiuçamos as 143 ações penais dessas mulheres e finalizamos este trabalho com um relato de caso, verificando a materialidade do controle social de frações da classe trabalhadora.

PALAVRAS-CHAVE:Drogas,Gênero, Tráfico de Drogas.

OLIVEIRA, Vivian Bertelli Ferreira de. **A WORKING CLASS SENTENCED FOR DRUG TRAFFICKING: A STUDY OF WOMEN IN CRIMINAL ENFORCEMENT IN THE CIRCUIT COURT OF CASCAVEL / PR FROM LAW No. 11.343/2006.** 2016. 123p. Dissertation (Masters in Social Work), State University of Western Paraná, Toledo, 2016.

ABSTRACT

Drugs are a very current and controversial issue, where the company builds its concepts and prejudices and then makes use for construction of social insecurity, attributing to drugs, particularly illicit, and its users and producers responsibility for alleged "social evils". I assume that drugs are goods for capitalist society and, as commodities, they have a production process that involves the work process, with the means of production (raw materials and work tools) and workforce and the process of valuation of goods, with circulation, distribution and consumption. Therefore, the process of drug commodity production has its workers, who are called, pejoratively, drug traffickers and punished by society, and capitalists of drugs, those who own the means of production and put into circulation the goods / produced drugs and still appropriate the large amounts produced, but that are not socially recognized as traffickers or as criminals. We have as object of research the working class convicted of drug trafficking as a strategy of social control. And in that sense, we put the following research problem: to what extent the conviction of women for drug trafficking responds to the interests of capitalist society? It is thinking about the prohibition of the impacts of certain drugs and the meaning of this portion control policy of the population we set out to analyze the concept of drugs, their uses and customs, as well as uncover the selectivity of the penal system from the Law number 11.343/2006 and present the reality of western Paraná, from field research that identified the criminal Executions Court of Rattlesnake County 822 people related to drug trafficking crime, in the aforementioned law. Since these people 120 were female, cut the questioning of this research, and representing 62% of women in criminal enforcement of the District. From this, unveil the profile of these women, their relationships with the Paraná prison public and Brazil, as well as the 143 criminal actions of these women and we completed this work with a case report by checking the materiality of social control fractions of the working class .

KEY WORDS:Drugs, Gender, Drugs Traffic

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Gráfico 1** – Comparativo por sexo entre o total de processos e os processos por tráfico de drogas
- Gráfico 2** – Estado Civil das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 3** – Naturalidade das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 4** – Cidade de Residência Atual Informada pelas Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 5** – Idade em 31/12/2015 das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 6** – Idade na data do Fato-Crime das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 7** – Comparativo entre as Idades das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 8** – Profissão das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 9** – Etnia das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 10** – Comparativo em relação à Etnia das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas em Cascavel e no Estado do Paraná
- Gráfico 11** – Quantitativo de Ações Penais das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 12** – Tipificação das Ações Penais das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 13** – Regime Atual das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 14** – Ano das Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas
- Gráfico 15** – Tempo entre a Infração e o oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas
- Gráfico 16** – Tipo de Prisão nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas
- Gráfico 17** – Tempo entre a Denúncia do Ministério Público e a Sentença Judicial nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas
- Gráfico 18** – Tempo entre a Data da Infração e a Sentença Judicial nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas
- Gráfico 19** – Recursos das Ações Penais das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas
- Gráfico 20** – Infrações das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 21 – Tipificação das Ações Penais das Mulheres em Execução Penal na Comarca de Cascavel

Gráfico 22 – Tipo de Droga Apreendida nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 23 – Tempo das Sentenças Proferidas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 24 – Regime Inicial das Sentenças Proferidas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 25 – Como as Mulheres se declaram frente à denúncia nos seus Processos em Execução Penal

Gráfico 26 – Testemunhas do Ministério Público apresentadas na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 27 – Quantidade de Pessoas apresentadas na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 28 – Quantidade de Pessoas na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Gráfico 29 – Existência de Armas de Fogo e Munição na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Escolaridade das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

Tabela 2 – Comparativo da Escolaridade das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel e do Estado do Paraná

Tabela 3 – Local de Apreensão das Drogas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

Tabela 4 – Quantidade de Droga Apreendidas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

Tabela 5 – Outras Testemunhas nas Denúncias do Ministério Público nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

Tabela 6 – Relato de um caso: Sentençada Maria em seu processo analisado

SUMÁRIO

RESUMO	9
ABSTRACT.....	10
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	11
LISTA DE TABELAS	13
INTRODUÇÃO.....	15
1 O SIGNIFICADO SOCIAL DAS DROGAS E A SELETIVIDADE PENAL	19
1.1 <i>Drogas: usos, costumes e a seletividade punitiva</i>	20
2 O TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE CASCAVEL	43
2.1 <i>O proibicionismo no Brasil a partir da Lei 11.343/2006</i>	45
2.2 <i>Caracterização da Pesquisa de Campo: Do Universo à Amostra</i>	55
3 A EXECUÇÃO PENAL DAS MULHERES POR TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE CASCAVEL – PR	72
4 A CONSTRUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL: RELATO DE CASO DE MULHER EM EXECUÇÃO PENAL POR TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE CASCAVEL - PR	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS	120
APÊNDICE E ANEXO	125

INTRODUÇÃO

Concordando com o que afirma Martins (2011), as drogas, seu uso e seus significados sociais e culturais fazem parte do desenvolvimento da humanidade e estiveram presentes nas relações estabelecidas pelos sujeitos. Ocorre, porém, que no contexto da sociedade capitalista esses elementos vão se alterando e modificando as relações sociais, passando a ser objeto de intervenção política, jurídica, ética e moral, alterando, inclusive, o próprio conceito de droga(s).

Excetuando os contextos de uso bem delimitado em sociedades anteriores à capitalista – a partir de usos ritualísticos, relacionados a determinados grupos sociais, mas definidos e controlados formal ou informalmente pela comunidade –, as drogas no modo de produção capitalista passam a ser produzidas por uma lógica orientada pelo mercado, em que se supõe uma produção e uma circulação em grande escala, visando à obtenção de lucro (valor de troca).

Em relação ao consumo de drogas, antes restrito a circunstâncias bem específicas de uso e de controle (in) formal, pode-se afirmar que quando tornada mercadoria é necessário que circule e que se transforme em lucro – dividendos para quem as produz.

As drogas, constituindo-se em mercadorias (MARTINS, 2011), adquirem um aspecto fantasmagórico porque escondem o caráter do trabalho socialmente necessário, transformando-se no que Marx considera o “fetichismo da mercadoria”. Tornando objeto de desejo, não apenas pela sua utilidade – valor de uso – mas, sobretudo, pelo valor de troca, as drogas apresentam-se, fetichistamente, como se fossem independentes de seus produtores, como se não fossem resultados de relações sociais de produção historicamente estabelecidas.

Nesse sentido, transformadas em mercadorias, as drogas precisam circular (ser consumidas), independentemente das regulações jurídicas existentes, se lícitas ou ilícitas, cumprindo, portanto, a sua função social.

Apesar da complexidade de questões referentes à temática – escrúpulos morais, intervenção jurídico-formal, política de guerra contra as drogas e interesses capitalistas – o fato é que esses temas controversos circunscreveram o desenvolvimento da pesquisa e dessa dissertação, como, por exemplo, o debate sobre a descriminalização ou a legalização das drogas¹, em especial a maconha.

¹ A respeito da *descriminalização* das drogas em Portugal é elucidativo o texto produzido pela profa. Dra. Vera Martins na Revista Serviço Social e Sociedade n. 114 (p. 332, 2013). Quanto à *legalização* das drogas, importante é destacar que recentemente o Estado Uruguaio, sem ferir os tratados internacionais de que

Pensando que estamos pautados em um modelo proibicionista de “guerra às drogas”, a descriminalização das drogas reconhece o uso de drogas como parte das relações sociais, e deixa de criminalizar aqueles que a usam, mas tipifica como crime a produção, comércio e a sua distribuição. Enquanto a legalização de drogas, e a experiência concreta do único país que legalizou a maconha – o Uruguai coloca sob controle do Estado todo o processo produtivo da droga maconha, desde sua produção até sua circulação, garantindo qualidade e minorando a criminalização de determinados grupos populacionais.

Nesse sentido, essa estreita linha – entre o legal e o ilegal, o lícito e o ilícito, o formal e o informal – colocamos o seguinte problema de pesquisa: em que medida a condenação de mulheres por tráfico de drogas responde aos interesses da sociedade capitalista? As respostas a essa questão exigiram uma análise sobre a classe trabalhadora condenada por tráfico de droga como estratégia de controle da força de trabalho, objeto da presente pesquisa.

A análise acima referida toma por base o pressuposto teórico do materialismo histórico e dialético, e tem um caráter de pesquisa exploratória e documental, qualitativa e quantitativa, cuja amostra da pesquisa corresponde as 120 mulheres em execução penal pelo crime de tráfico de drogas após a vigência da lei 11.343/2006 das cidades de Campina da Lagoa, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Quedas do Iguaçu e Toledo.

Os dados foram obtidos a partir dos autos digitais dos processos da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios (VEP) da Comarca de Cascavel e foram analisados 2.554 processos de pessoas através de seus números únicos (organização judicial)² em execução penal, elencados na data de 22 de setembro de 2014.

Estabelecemos o número de pessoas a analisar pela pesquisa nesta data, pois os números de processos são rotativos³, tendo em vista os procedimentos realizados pelo cartório – livramento condicional, regime aberto, cumprimento da pena e transferências.

é signatário, tornou-se o primeiro Estado a regulamentar o uso recreativo da maconha e o seu plantio para fins recreativo, medicinal e industrial. Isto é, excepcionalizou, no texto de sua lei sobre drogas, as formas de produção e circulação (comercialização) da *cannabis* para o cidadão uruguaio.

² Conforme Resolução CNJ nº 65 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a uniformização dos números dos processos no Poder Judiciário – número único.

³ Imprimimos uma lista com os nomes e números únicos das 2.554 pessoas no dia 22 de setembro de 2014 e a partir dessa lista é que foram feitas as consultas aos autos processuais. Cabe ressaltar que a execução penal muda diariamente, com progressão e mudança de regimes, o que significa que vários autos processuais saem de competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, e por este motivo a necessidade de se estabelecer um número fixo de pessoas.

Esse número estabelecido também foi influenciado pela rebelião ocorrida na Penitenciária Estadual de Cascavel no final do mês de agosto de 2014, e que resultou na transferência de cerca de 800 presos para outros estabelecimentos prisionais e, conseqüentemente, para cartórios da vara de execução penal de outras comarcas.

A análise processual (documental) foi feita no período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015 nas 2.554 pessoas elencadas⁴, conforme afirmado acima, que estavam em execução penal e, portanto, condenadas pelos diversos crimes previstos no Código Penal e demais Leis Penais. Dessas pessoas, obteve-se que 822 pessoas (número único) estavam em execução penal por tráfico de drogas a partir da lei nº 11.343/2006 na Comarca de Cascavel.

Outro dado obtido, e que retrata a realidade da rotatividade do cartório da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel, é que no período de abrangência da pesquisa, 1.032 processos tiveram os seus autos remetidos a outras comarcas (declinada competência) e foram recebidos 272 autos de processos, não analisados no montante da pesquisa.

E quando pensamos que das 2.554 pessoas em execução penal, 822 pessoas estão em execução por tráfico de drogas na lei nº 11.343/2006, significa afirmar que um terço das execuções penais na Comarca de Cascavel está relacionado ao crime de tráfico de drogas.

Salientamos que não foram propostas desta pesquisa verificar quais possuíam a contravenção penal prevista no artigo 28 da lei de drogas, no que tange aos usuários, ou verificar quais dessas 2.554 pessoas tinham alguma relação com o tráfico de drogas – seja tráfico ou uso – pela lei nº 6.368/1976 – antiga lei de drogas brasileira⁵.

Outra observação relevante a partir da realidade da Comarca de Cascavel foi perceber que das 2.554 pessoas elencadas 2.360 eram do sexo masculino e 194 pessoas eram do sexo feminino, ou seja, é expressivo o número de pessoas do sexo masculino sendo encarceradas pela política penal brasileira.

Assim como das 822 pessoas em execução por tráfico de drogas, 702 pessoas eram do sexo masculino e 120 pessoas eram do sexo feminino, o que no montante de condenações entre homens e mulheres, o número de mulheres pode na aparência parecer pouco, mas numa análise mais acurada percebemos que no total de mulheres em execução

⁴ Para verificar quais os crimes dessas 2.554 pessoas foi necessário analisar o Relatório da Situação Processual Executória – RESPE, em que consta as execuções penais de cada sujeito.

⁵ Observamos nos autos, das 2.554 pessoas, execuções penais por tráfico e uso de drogas previstas na lei 6.668/1976, assim como existiam algumas pessoas em execução penal por outros crimes em que aparecia a contravenção penal pelo artigo 28 da lei 11.343/2006. Essas questões não estavam previstas como objeto deste estudo e, portanto, não foi observada essa situação na organização dos dados, contudo é interessante sinalizar a existência dessas situações nos autos processuais.

penal (194) aquelas que têm relação com o crime por tráfico de drogas (120) correspondem a aproximadamente 62% dos processos.

A partir de Boiteux (2003 e 2014), podemos afirmar que a condenação por tráfico de drogas tem sido uma verdadeira tragédia quando se trata das mulheres e por isso optamos por este recorte de gênero na análise e qualificação dos dados da realidade de parte do Oeste do Paraná.

Para tanto, apresentaremos no primeiro capítulo uma discussão sobre o conceito de drogas, seus usos e costumes, e num segundo momento, traremos a discussão da seletividade do sistema penal brasileiro, a partir de autores como Thiago Rodrigues, Vera Malagutti Batista, Orlando Zaccone e Luciana Boiteux.

No segundo capítulo faremos uma análise da lei de drogas brasileira assim como apresentaremos uma caracterização das mulheres em execução penal por tráfico de drogas nas dez cidades de abrangência da Comarca de Cascavel – Oeste do Paraná.

No terceiro capítulo apresentamos quantitativamente as 143 ações penais por tráfico de drogas que constam nos autos processuais das mulheres analisando o procedimento judicial – desde a data da infração ao período recursal, com as informações de tipos de drogas, quantidades, locais da apreensão, tipos de prisão.

O quarto capítulo se propõe apresentar o relato de um caso representativo das 120 mulheres em execução penal por tráfico de drogas na Comarca de Cascavel e, para tanto, com o seguinte perfil: natural e residente na região Oeste do Paraná, em idade economicamente ativa, baixa escolaridade, em profissões informais e de reprodução social, presa em flagrante, com recurso à sentença negado e, portanto, com a sentença mantida acima de cinco anos em regime inicial fechado, com até cem gramas de drogas ilícitas, que negam os fatos, e que possuem policiais como testemunhas do Ministério Público; e nesse sentido este capítulo articula as expressões do real às construções conceituais feitas nos capítulos anteriores.

1 O SIGNIFICADO SOCIAL DAS DROGAS E A SELETIVIDADE PENAL

A exigência de abandonar as ilusões sobre sua condição é a exigência de abandonar uma condição que necessita de ilusões.
(K. Marx).

As drogas são um tema bastante atual e polêmico, onde a sociedade constrói conceitos e preconceitos sobre a temática, e deles faz usos para construção da insegurança social, atribuindo às drogas, sobretudo as ilícitas, e aos seus usuários e produtores, responsabilidade por supostos males sociais.

O termo droga pode ser identificado com o holandês antigo *droog*, que significa folhas secas, ou com o termo *pharmakón*, que significa que toda substância pode ser remédio ou veneno, dependendo do uso e das intenções do usuário. (BOITEUX, 2006; RODRIGUES, 2012).

Historicamente as sociedades se relacionaram com as chamadas drogas mas até meados do século XIX as substâncias utilizadas eram somente naturais. A partir do avanço da tecnologia, da medicina e da química, no século XIX, diversas substâncias sintéticas começam a ser produzidas, com configurações diferentes, mudando as relações dos homens com essas substâncias (LIMA, 2014).

Hoje o conceito adotado, especialmente na área da saúde, é aquele estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que conceitua drogas como toda e qualquer substância que, introduzida em um organismo vivo, altera o Sistema Nervoso Central – SNC.

Sob essa compreensão, as drogas passam a ser classificadas a partir dos efeitos que elas causam no SNC. Nesse sentido, entendemos, assim como Martins (2011), ao referir-se a Espinheira (2005), que as pessoas usam drogas porque elas “excitam e dão prazer”, ou seja, pelos efeitos que elas causam no organismo humano, pelas sensações que provocam.

Nesse sentido,

[...] O sociólogo espanhol Antonio Escotado (1997), na busca por uma classificação adequada para as distintas categorias de drogas, apresenta uma proposta de organização dos diferentes tipos de drogas que investe não na catalogação a partir das propriedades químicas das substâncias, mas pelos **efeitos que causam em quem as usa**. [...] assume-se que a motivação para o uso de uma droga não é sua composição, mas **as sensações que provoca**. [...] como Hipócrates, qualquer benefício ou malefício no uso de drogas depende das intenções do usuário. (RODRIGUES, 2012, p. 14-15, grifos nossos).

Classificamos as drogas, portanto, em depressoras, aquelas que deprimem/diminuem as atividades do SNC; estimulantes, aquelas substâncias que estimulam o SNC; e alucinógenas, aquelas substâncias que alteram a percepção de realidade (MARTINS, 2011).

É interessante quando nos propomos a classificar as drogas a partir das sensações que ela provoca, pois muitas vezes confundimos essas sensações a partir de nosso uso e não observamos os efeitos que causam em nosso organismo – SNC.

Além disso, nos deparamos com os textos legais ou estratégias nacionais e internacionais de discussão sobre drogas, em que muitos termos são utilizados como sinônimos de drogas; em particular, a associação das drogas ilícitas como narcóticos, entorpecentes, estupefacientes e tóxicos. Nos termos de Thiago Rodrigues (2012, p. 17) “[...] É comum encontrar nos meios de comunicação a designação genérica narcóticos ou entorpecentes como sinônimos de drogas ilegais [...]”.

Ressaltamos que a utilização desses termos serve para uma construção de mitos e “pandemias” que não se explicam pela realidade ou pela cientificidade e sim pelo discurso, em geral, pautado no puritanismo⁶ - valores morais arraigados na cultura mundial, e em um ideário de um “mundo sem drogas” (MARTINS, 2011).

Contudo, ao reconhecermos que as drogas são todas e quaisquer substâncias que alteram o nosso SNC, como pensar em um mundo sem drogas? Como ficar sem os medicamentos? Como ficar sem as vacinas? Como ficar sem as substâncias de nosso cotidiano e que alteram o nosso SNC, como, por exemplo, o café, o açúcar, o chá e o chocolate?

Entendendo que as drogas não podem e não devem ser discutidas na esfera moral e sim como expressões da sociedade é que descortinamos o discurso de um “mundo sem drogas” e nos propomos a trazer nos meandros dessa discussão, a ideia de uma sociedade convivendo com as drogas.

1.1 Drogas: usos, costumes e a seletividade punitiva

⁶Conforme Martins (2011, p. 102), “O ‘fundamentalismo puritano’ com seus dogmas fundados numa sociedade livre das drogas, bem como o ‘fundamentalismo no mercado’, ambos são produtos ideológicos que se resolvem no proibicionismo político e no controle econômico das drogas.”. Nesse sentido, esse discurso “puritano” tem como alvo as minorias pobres e imigrantes, responsabilizando-os individualmente pela sua condição econômica, servindo aos interesses da sociedade capitalista, branca e dominante.

Martins (2011) em sua tese *Mal(ditas) drogas: Um exame dos fundamentos socioeconômicos e ídeo-políticos da (re)produção das drogas na sociedade capitalista*, baseando-se em Olmo (2009) e Lenz (1964) afirma que

[...] Para Lenz, drogas e venenos são quaisquer substâncias naturais ou sintéticas que, usadas sob certas circunstâncias, funcionam como remédios ou venenos. Olmo, por sua vez, destaca o conceito científico apresentado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmando que “[...] a palavra droga significa ‘toda substância que, introduzida em um organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções deste’”. Continua a autora: “Na linguagem cotidiana, trata-se de ‘toda substância capaz de alterar as condições psíquicas, e às vezes físicas, do ser humano, do qual portanto pode-se esperar qualquer coisa’” (OLMO, 2009, p. 21). Exemplificando o conceito cita a seguinte ilustração: “Recentemente, um jovem perguntou a seu pai, um famoso toxicólogo inglês: - Papai, o que é uma droga? – Uma droga, meu filho, é uma substância que, injetada em um cachorro, produz uma pesquisa” (OLMO *apud* MARTINS, 2011, p. 33, nota de rodapé n. 16).

Destaque há de ser dado, de acordo com Martins (2011), em relação ao significado da palavra “droga”. A autora, concordando com o que afirma Olmo (2009), ressalta que o termo droga é “impreciso” e de “uma excessiva generalização”, isto porque “[...] em sua caracterização não se conseguiu diferenciar fatos das opiniões nem dos sentimentos [...]”, levando a “discursos contraditórios” que contribuem para “[...] distorcer e ocultar a realidade social da ‘droga’, mas que se apresentam como modelos explicativos universais” (OLMO *apud* MARTINS, 2011, p. 33, nota de rodapé n. 16).

Apesar da imprecisão, apontada pelas autoras, ao longo da história da humanidade os indivíduos sempre se relacionaram com as drogas - sejam lícitas e/ou ilícitas - ainda que desconhecendo as suas classificações⁷ (estimulantes, depressoras ou alucinógenas), mas com o desenvolvimento das sociedades e a (re)produção de suas relações sociais, o conceito drogas, bem como suas distinções e definições vão sendo alteradas.

Considerando o que exemplifica Olmo (2009 *apud* MARTINS, 2011), pode-se perguntar: por que as pessoas usam drogas? Haja vista que segundo as definições encontradas, a droga pode causar alterações psíquicas e/ou físicas no ser humano. Martins (2011), recorrendo a Espinheira (2006), afirma que “[...] as pessoas usam drogas buscando o

⁷ A classificação das drogas se dá a partir de seus efeitos no Sistema Nervoso Central – SNC e podem ser entendidas como depressoras – aquelas que deprimem/diminuem a atividade cerebral; estimulantes – aquelas que estimulam/aceleram a atividade cerebral; e alucinógenas – aquelas que alteram a percepção da realidade. (MARTINS, 2011).

prazerque elas proporcionam: ‘excita e dá prazer’” (ESPINHEIRA *apud* MARTINS, 2011, p. 34).

Considerando que as drogas “excitam e dão prazer”, torna-se bastante coerente inferir as motivações que levam o indivíduo a usar drogas. Assim, é possível afirmar, genericamente, que as sociedades anteriores à nossa tinham algum tipo de droga imbricada em seu cotidiano. Desde as substâncias mais simples, como o sal, o café, o chocolate, o chá, o açúcar, de acordo com Escotado (1994) e Schivelbusch (1995)⁸ até as substâncias que produziam algum tipo de alteração física e/ou psíquica utilizadas para fins lúdicos, religiosos, culturais e até como símbolo de “status”, como o foi o uso do café, do chá e do cigarro que, iniciadas em ambiente público, só mais tarde passaram para o âmbito privado/doméstico do lar.

O uso de algum tipo de substância prazerosa e “viciante” pode ser relacionado a uma escala de valores econômicos, políticos, sociais, culturais, místicos (comunidades indígenas) e grupos religiosos (Santo Daime, Vinho) e de movimentos, pautados em questões sociais e políticas baseadas na defesa da liberdade, paz, irmandade, amor universal – a exemplo o movimento Rastafári, surgido entre a classe trabalhadora e os camponeses afrodescendentes no início do século XX, por volta da década de 1920, e popularizado pelo *reggae*, estilo musical representado pelo jamaicano Bob Marley, nos anos de 60 do século passado.

Excetuando alguns contextos, de uso bem delimitado, as drogas no modo de produção capitalista passam a ser produzidas por uma lógica orientada pelo mercado, em que se supõe uma produção e uma circulação em grande escala – visando à obtenção de lucro (valor de troca) – e o consumo, antes restrito a circunstâncias bem específicas, coloca-se como uma alternativa, uma resposta, em seus graus variados, a diversos estímulos.

Partimos do pressuposto de que as drogas são mercadorias para a sociedade capitalista e que, como mercadorias, elas têm um processo de produção, que implica em processo de trabalho, com os meios de produção (matérias primas e instrumentos de trabalho) e força de trabalho, e processo de valorização da mercadoria, com circulação, distribuição e consumo.

Portanto, o processo de produção da mercadoria droga possui seus trabalhadores, que são denominados, pejorativamente, de traficantes de drogas e punidos pela sociedade, e

⁸ Para mais informações sobre o assunto ver em: ESCOTADO, Antonio. *Las drogas. De los orígenes a la prohibición*. Madri: Alianza Editorial, S. A., 1994, 96p. e, SCHIVELBUSCH, Wolfgang. *Historia de los estimulantes: el paraíso, el sentido del gusto y la razón*. Tradução de Michael Faber-Kaiser. Barcelona: Editorial Anagrama, 1995, 282p.

os capitalistas das drogas⁹, aqueles que são donos dos meios de produção e que colocam em circulação as mercadorias/drogas produzidas e que ainda se apropriam dos grandes montantes produzidos, mas que não são reconhecidos socialmente como traficantes ou como criminosos.

As drogas, constituindo-se mercadorias (MARTINS, 2011), ou transformadas em mercadorias, precisam circular (ser consumidas), independentemente das regulações jurídicas existentes.

[...] A substância tornada ilegal, clandestina, vale cada vez mais e é fonte de disputa, de enormes lucros e da possibilidade de algumas das maiores jogadas de capital que se possa imaginar no mundo contemporâneo; passa a ser produto valiosíssimo e, em função disso, o consumo se altera. Aquele consumo que era mais localizado em certos grupos culturais, em certas minorias, em certas faixas da sociedade, passa a ser ditado não mais pela lógica dessas tradições ou pela lógica desses grupos, mas pela lógica do mercado, do capital. (VELHO, 1997, p. 67).

A produção e a circulação “dessa substância tornada ilegal” requer trabalhadores dispostos a vender sua força de trabalho e requer aqueles a quem Martins (2011) intitulou de “capitalistas das drogas”, ou seja, os proprietários dos meios de realização da produção.

Os traficantes de drogas, os trabalhadores informais do tráfico¹⁰, que se utilizam dessa atividade como estratégia de reprodução de suas vidas e de seus familiares, são identificados, neste trabalho, como uma expressão do exército industrial de reserva, especificamente de uma parcela desse exército industrial de reserva¹¹: lumpemproletariado ou classes perigosas.

Essa compreensão parte da observação realizada – no trabalho de conclusão de curso da graduação em Serviço Social – a partir de entrevistas com presos por tráfico de drogas que não compreendiam essa atividade como uma forma de trabalho, pois para estes o trabalho era somente o trabalho protegido e regulamentado - o trabalho formal.

Nesse sentido, concordamos com Oliveira (2008), quando a autora afirma que:

[...] o tráfico ilícito de drogas se apresenta como uma forma de explicitação da classe trabalhadora das suas necessidades e demandas, as quais o

⁹ Conforme Martins (2011).

¹⁰ Conforme Oliveira (2008).

¹¹ O exército industrial de reserva ou “A superpopulação relativa existe em todos os matizes possíveis. Todo trabalhador a integra durante o tempo em que está parcial ou inteiramente desocupado. Sem levarmos em conta as grandes formas, periodicamente recorrentes, que a mudança de fases do ciclo industrial lhe imprime, fazendo com que ela apareça ora de maneira aguda nas crises, ora de maneira crônica nos períodos de negócios fracos [...]” (Marx, 2013, p. 716).

capitalismo não consegue responder. Além de apresentar-se como alternativa de reprodução da vida dos trabalhadores e de sua família e está interligado às diversas manifestações da “questão social”, em particular ao desemprego, à violência e à criminalidade. (OLIVEIRA, 2008, p. 44)¹².

A aproximação desses dois conceitos, lumpemproletariado e classes perigosas, foram possíveis a partir da leitura de Alberto Passos Guimarães (1981), que em plena ditadura cívico-militar brasileira resistia intelectualmente e que, no processo de abertura democrática no país, ousou publicar suas considerações.

Este foi, também, um momento de tensão internacional com o declínio e queda das experiências socialistas no mundo, que tem seu grande marco na queda do muro de Berlim em 1989. A queda dessas experiências socialistas em bloco mundial abre o mundo para o avanço do pensamento conservador e a retomada do ideário liberal, a partir de ajustes neoliberais e de contrarreformas.

Não é à toa que “[...] O principal motivo da crítica à ONU está na militarização cada vez maior da política externa dos Estados Unidos da América, em decorrência de um outro modo de exercer o poder e de organizar a ordem mundial pelos norte-americanos. [...]” (VIEIRA, 2009, p. 28).

Em primeiro momento, os Estados Unidos colocam como necessidade lutar contra o socialismo e a ideologia comunista, seguindo seu receituário de como se desenvolver e estender o seu domínio sobre os demais países, sobretudo aqueles localizados abaixo da linha do Equador:

1. ‘o socialismo é uma doença misteriosa – ainda que de fácil prevenção – que o acometerá, a menos que você siga a prescrição científica da modernização norte-americana’; 2. ‘fatos em sentido contrário são meramente o resultado de desventuras misteriosas – ainda que de fácil prevenção; tais fatos (por exemplo, a Revolução Russa de 1917) são destituídos de uma verdadeira base causal e de uma significação sócio-histórica mais ampla’; 3. ‘as atuais manifestações de agitação social resultam meramente da combinação das aspirações soviéticas com a ausência da parceria norte-americana nas sociedades em questão; portanto, trata-se de

¹² Por “questão social” entende-se que se trata das “[...] expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão. O Estado passa a intervir diretamente nas relações entre o empresariado e a classe trabalhadora, estabelecendo não só uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho, através da legislação social e trabalhista específicas, mas gerindo a organização da prestação de serviços sociais, como um novo tipo de enfrentamento da questão social.” (CARVALHO; IAMAMOTO, apud IAMAMOTO, 2008, p. 168). Ainda de acordo com a autora, as expressões da “questão social” vão se constituir na matéria das políticas sociais.

dar cheque-mate à primeira por meio de generoso suprimento à última’. (MÉSZÁROS, 1987, p. 18).

Quando chega ao “fim” a ameaça anticapitalista, Thiago Rodrigues (2012) afirma que se muda a forma de manter-se no poder e para tanto, substitui-se a guerra ao comunismo pela “guerra às drogas” e, nesse contexto, as drogas assumem o cenário mundial como o grande “mal social” e que precisa ser combatido e, portanto, seu combate justifica intervenções políticas e militares do grande tribunal do mundo – os Estados Unidos da América. Pois, como nos afirma Mézáros (1987, p. 18), “[...] limitam-se a ser a mais crua justificativa ideológica do agressivo expansionismo e intervencionismo norte-americano. [...]”.

As estruturas sociais e econômicas desaparecem para dar lugar a um raciocínio de tipo marginalista, que situa as causas coletivas no patamar das ‘desculpas’, a fim de melhor justificar sanções individuais. [...] Por conseguinte, não é de se espantar que encontremos essa mesma filosofia individualista e repressiva em um grande número de discursos dos dirigentes da direita estadunidense, tal como esta “**Alocução aos estudantes a propósito da ‘guerra à droga’**”, pronunciada pelo presidente Bush (pai) em 1989. (WACQUANT, 2007, p. 36, grifos nossos).

Essas contrarreformas do Estado, aliadas à flexibilização do trabalho assalariado e à instabilidade social e desregulamentação social, abrem a via para um maior avanço do capitalismo que:

[...] hipertrofiam as atividades de natureza financeira (resultado seja da superacumulação, seja da especulação desenfreada) cada vez mais autonomizadas de controles estatais-nacionais e dotadas, graças às tecnologias da comunicação extraordinária mobilidade espaço-temporal. [...] Ao mesmo tempo, os novos processos produtivos têm implicado uma extraordinária economia de trabalho vivo, elevando brutalmente a composição orgânica do capital; resultado direto na sociedade capitalista: *o crescimento exponencial da força de trabalho excedentária em face dos interesses do capital* – e os economistas burgueses (que se recusam a admitir que se trata do exército industrial de reserva próprio do tardo-capitalismo) descobrem... o “desemprego estrutural”! [...]. (NETTO, 2010, p. 12).

Nesse sentido a análise marxiana sobre a sociedade capitalista aponta que “[...] o crescimento da riqueza, a acumulação do capital produz um excedente de população sem trabalho e esse excedente reproduz o pauperismo.” (GUIMARÃES, 1981, p. 06).

Continua o autor:

A reserva industrial é tanto mais numerosa quanto a riqueza social, o capital em operação, a extensão e a energia de sua acumulação, portanto, também o número absoluto da classe operária e a potência produtiva de seu trabalho são mais consideráveis. As mesmas causas que desenvolvem a força expansiva do capital conduzem à disponibilidade da força operária, a reserva industrial deve aumentar com o incremento da riqueza. Tanto mais a reserva aumenta, comparativamente ao exército ativo do trabalho, quanto mais aumenta também a superpopulação permanente, cuja miséria está na razão direta do trabalho existente. Tanto mais cresce enfim a camada de lázaros da classe assalariada, quanto mais cresce também o pauperismo oficial. *Eis a lei geral, absoluta da acumulação capitalista*. A ação desta lei, como de todas as outras, é naturalmente modificada pelas circunstâncias particulares. (MARX apud GUIMARÃES, 1981, p. 05-06, grifos do autor).

Ainda que o reconhecimento dessa parcela da população seja recente, pois somente no século XIX é que essa denominação aparece nos escritos de Marx e Engels, a questão que se levanta é: o que significa reconhecer a existência dessa fração da classe trabalhadora?

A expressão *classes perigosas (dangerousclass)*, no sentido de um conjunto social formado à margem da sociedade civil, surgiu na primeira metade do século XIX, num período em que a superpopulação relativa ou o exército industrial de reserva, segundo a acepção de Marx, atingia proporções extremas na Inglaterra, quando esse país vivia a fase ‘juvenil’ da Revolução Industrial. (GUIMARÃES, 1981, p. 01, grifos do autor).

Guimarães (1981) assinala a confusão das traduções dos textos originais de Marx, em que ora se utilizava a expressão *dangerousclass* ou classe perigosa, ora a expressão *lumpemproletariat* ou lumpemproletariado, figurando essas duas expressões como sinônimas, com significados voltados a uma parcela da superpopulação relativa ou uma fração do exército industrial de reserva, que seria o último resíduo, a última camada da classe trabalhadora, “O lumpemproletariado, [é] esse produto da putrefação das camadas mais baixas da velha sociedade [...]” (GUIMARÃES, 1981, p. 02).

Nas trilhas de Marx (2013) podemos entender essa parcela da classe trabalhadora,

O sedimento mais baixo da superpopulação relativa habita, por fim, a esfera do pauperismo. Abstraindo dos vagabundos, delinquentes, prostitutas, em suma, do lumpemproletariado propriamente dito, essa camada social é formada por três categorias. Em primeiro lugar, os aptos ao trabalho. [...]. Em segundo lugar, os órfãos e os filhos de indigentes. [...] Em terceiro lugar, os degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho. [...] Sua

produção [pauperismo] está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade na necessidade dela, e juntos eles formam a condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza. [...]. (MARX, 2013, p. 719).

Neste sentido,

[...] No seu livro escrito em 1850, *As guerras camponesas na Alemanha*, assim Engels conceituava o lumpemproletariado: ‘A oposição plebeia se compunha de burgueses arruinados e da massa cidadina excluída do direito de cidadania: trabalhadores assalariados e numerosos representantes do lumpemproletariado que se encontrava ainda nas etapas inferiores do desenvolvimento urbano. **O lumpemproletariado, em suas formas mais ou menos desenvolvidas, constitui fenômeno comum a todas as etapas da civilização.** Naquele tempo o número de pessoas sem profissão definida e sem residência fixa ia em [sic] crescimento, pois ao decompor-se o feudalismo ainda reinava uma sociedade que, com inúmeros privilégios, dificultava o acesso a todas as profissões e esferas da sociedade. Nos países civilizados, jamais o número de desocupados tinha sido maior do que na primeira metade do século XVI. **Uma parte desses vagabundos se alistava no exército em tempo de guerra, outros mendigavam pelas estradas e os restantes ganhavam sua vida mísera realizando trabalhos como diaristas e em outras profissões não regulamentadas pelas corporações.** Esses três grupos participavam da guerra camponesa; o primeiro, nos exércitos dos príncipes que aniquilaram os camponeses; o segundo, nas conspirações e nos grupos de camponeses armados, onde sua influência desmoralizadora se manifesta a cada momento; o terceiro, na luta entre partidos no interior das cidades. Quanto ao mais, não se deve esquecer que uma grande parte dessa classe, sobretudo a que vivia nas cidades, conservava um fundo de robustez camponesa e se achava muito afastada da venalidade e da degeneração de nosso moderno lumpemproletariado’. (GUIMARÃES, 1981, p. 02-03, grifos nossos).

Engels mostra, portanto, quem era e onde estava, em 1850, o lumpemproletariado. Essas características apresentadas dessa população em meados do século XIX se assemelham às características dessa parcela de trabalhadores do século XXI? Ainda, como o lumpemproletariado se metamorfoseia? Poderia essa classe ser associada aos traficantes de drogas?

A questão, portanto, é determinar teoricamente essa situação, nada fácil mesmo para os grandes intelectuais da atualidade “[...] O verdadeiro problema teórico consiste em determinar concretamente a relação entre as expressões emergentes e as modalidades imperantes de exploração.” (NETTO, 2010, p. 10).

Guimarães (1981) responde a essa questão da seguinte forma, que “[...] **Nada indica que as mudanças que porventura tenham ocorrido [no lumpemproletariado]**

possam alterar as características essenciais de sua composição e do seu comportamento social ou político.” (GUIMARÃES, 1981, p. 04-05, grifos nossos).

Ao ser chamado para intervir e resolver os problemas sociais, os comportamentos sociais e também políticos dessa fração de classe, o Estado responde com

[...] um estreito laço entre a escalada do neoliberalismo como projeto ideológico e prática de governo que determinam a submissão ao ‘livre mercado’ e a celebração da ‘responsabilidade individual’ em todos os domínios e, do outro, o desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas, centradas na delinquência de rua e nas categorias situadas nas fissuras e nas margens da nova ordem econômica e moral que se estabelece sob o império conjunto do capital financeiro e do assalariamento flexível. (WACQUANT, 2007, p. 25).

Nesse mesmo sentido caminha a tese investigativa de Loïc Wacquant (2007), com a qual nos coadunamos no livro “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”.

[...] reside em sua própria arquitetura, ou seja, na aproximação empírica e analítica que efetua entre a política social e política penal. [...] Afinal, da mesma maneira que nos últimos anos do século XIX assistiu-se à dissociação progressiva da questão social e da questão penal, sob o efeito da mobilização operária e da reconfiguração do Estado que ela estimulou, o final do século XX terá sido o teatro de uma renovada fusão – e confusão – dessas duas questões que se seguiram à fragmentação do mundo das classes populares, seu desmantelamento industrial e o aprofundamento de suas divisões internas, sua retirada defensiva para a esfera privada e seu sentimento esmagador de desclassificação e, finalmente, seu abandono pelos partidos de esquerda, mais preocupados com os jogos internos de seus aparelhos do que em ‘mudar a vida’, seguido pelo seu desaparecimento quase completo da cena pública enquanto ator coletivo. Resulta daí que *a luta contra a delinquência de rua serve agora como tela e contrapartida para a nova questão social*, que é a generalização do trabalho assalariado da insegurança e o seu impacto sobre os territórios e sobre as estratégias de vida do proletariado urbano. (WACQUANT, 2007, p. 42-43, grifos do autor).

De acordo com Wacquant (2007), a mudança de paradigma no trato da política social para política penal, tem resultado na criminalização daquela fração da sociedade afetada pelas expressões da “questão social”.

Ou seja, são as políticas sociais construídas no capitalismo monopolista, como respostas para controlar e atender as demandas da classe trabalhadora e, portanto, em um

duplo processo de concessão e conquista. E que a partir da década de 1970, conforme Wacquant (2007) as respostas do Estado deixam de ser as políticas sociais e vão sendo substituídas pelas políticas penais.

A esse respeito tem-se que

Muitos se têm dedicado à nem sempre fácil tarefa de esclarecer a essência das políticas sociais. Essas políticas têm sido ligadas ao funcionamento do mercado, à capacidade de compensar as falhas deste, e à ação e aos projetos dos governos, aos problemas sociais, à reprodução das relações sociais, à transformação dos trabalhadores não assalariados em trabalhadores assalariados, ao abrandamento dos conflitos de classe etc. Políticas sociais meramente descritivas ou não, seu estudo implica muito esforço e enormes embaraços, até para quem não pretenda estrita definição do conceito. (VIEIRA, 2009, p. 13).

Discorre Meszáros (1987) ao se referir ao aprofundamento das expressões da “questão social”. Para o autor há uma “inabilidade” da sociedade capitalista em resolver as contradições cada vez mais agudas que se apresentam, e que a tendência de resolução desse conflito é a utilização da força e da repressão.

Aprofundam-se as expressões do desemprego e do trabalho assalariado desprotegido e com características cada vez mais exploratórias, situação esta que Wacquant (2007) identifica como o trabalho dessocializado, ou seja,

Na era pós-keynesiana do *emprego inseguro*, a renovada utilidade do aparelho penal apresenta-se de três formas: ela se dedica a dobrar as frações da classe operária que reagem à disciplina do novo e fragmentado assalariamento dos serviços, ao aumentar o custo das estratégias de fuga na economia informal da rua; neutraliza e armazena seus elementos mais desagregadores ou tornados totalmente supérfluos pela recomposição da demanda de força de trabalho; e reafirma a autoridade no Estado na vida cotidiana, no domínio restrito ao qual tem acesso a partir de então. [...]. (WACQUANT, 2007, p.33, grifos do autor).

Para responder à situação, o Estado assume a missão de disciplinar e controlar uma grande parcela de trabalhadores, e uma das formas utilizadas é criminalizá-la pelo tráfico de drogas, construindo, no imaginário nacional e internacional, a figura do narcotraficante¹³,

¹³ Há que se ressaltar que o termo “narco”, na medicina relaciona-se ao estado de “estupor” ou entorpecimento. Portanto, este termo não serve para designar todas as drogas e sim para àquelas derivadas especialmente do ópio, excluindo as substâncias alucinógenas – como o haxixe e a maconha; e as substâncias estimulantes – com o tabaco, a cocaína, o crack, e as anfetaminas.

“[...] expressão [que] associa o narcotráfico ao terrorismo e assim enquadra a luta contra as drogas nos marcos da ‘guerra ao terror’ [...]” (ARBEX JÚNIOR, 2005, p. 8).

Ao impor essa “guerra ao terror”, os Estados Unidos da América – EUA estavam, em outras palavras, impondo uma guerra contra determinados grupos populacionais:

Devemos elevar nossas vozes para corrigir uma tendência insidiosa – a tendência que consiste em colocar o crime na conta da sociedade e não na do criminoso (...) Eu, como a maioria dos estadunidenses, acredito que nós poderemos começar a construir uma sociedade mais segura quando estivermos de acordo em relação ao fato de que *não é a própria sociedade que é responsável pelo crime: os criminosos é que são os responsáveis pelo crime*. (BUSH PAI, 1989, *apud* WACQUANT, 2007, p. 36-37, grifos do autor).

Nessa linha de raciocínio, a política estadunidense estava se propondo a combater e a responsabilizar os indivíduos pelos males sociais, incluindo o uso, abuso e tráfico de drogas. Para os estadunidenses, como para a maioria das sociedades que defendem um “mundo sem drogas”, os criminosos, ainda aqueles alcançados pela legislação por uso de drogas (ilícitas), são os únicos responsáveis por suas condutas e não cabe à sociedade “pagar” por atos decorrentes de condutas imorais e prejudiciais aos cidadãos de bem.

Nesse discurso, a “guerra às drogas” se encaixa muito bem, pois quando nos perguntamos se é o uso que leva a produção ou a produção que leva ao uso, percebemos em que esfera de construção social está ao se tratar dessa mercadoria e da responsabilização de quem produz, circula ou consome drogas ilícitas.

Falar disto nos é uma aporia, no sentido de que é uma equação que não se resolve, pois fabricação e consumo são partes de um mesmo processo produtivo, em que um não se realiza sem o outro (MARTINS, 2011).

Mas ainda a respeito da criminalização das drogas e dos usuários, temos que:

No campo do controle social insere-se a forma mais drástica de controle formal, exercido pelo sistema penal, que aqui se denominou controle penal. O controle penal sobre a droga atua por meio da proibição do consumo e da venda de determinadas substâncias, e seu discurso punitivo fundamentado no conceito de “nocividade” de determinadas substâncias, e impõe um comportamento individual à coletividade, moldado sobre o ideal de abstinência como virtude a ser seguida. (RODRIGUES, 2006, p. 21).

Nesses discursos proibicionistas há duas tendências para a responsabilização/criminalização dos indivíduos em suas relações com as drogas. Uma é

aquela em que se “aceita” que existe o consumo de drogas e, portanto, por existir consumidores é que se têm produtores e comerciantes de drogas.

A outra tendência é responsabilizar quem as produz/fabrica e nesse caso a repressão e demonização recaem sobre os produtores/fabricantes de drogas. Portanto, que as pessoas consomem drogas porque elas são produzidas. Logo, se as drogas deixarem de ser produzidas elas não serão mais consumidas - Ledo engano (MARTINS, 2011)!

[...] Os projetos de descriminalização dos usuários, que preveem penas maiores para os *traficantes*, deixam ainda mais expostos à demonização e criminalização as principais vítimas dos efeitos perversos do controle social globalizado: a juventude pobre de nossas cidades. (BATISTA, 2003, p. 13).

É interessante observar a imprecisão, a indefinição e a excessiva generalização em relação às drogas, em que constantemente se misturam fatos, opiniões e sentimentos. Essa imprecisão também se relaciona com a mudança na forma em que as sociedades modernas vão tratando e se relacionando com as drogas (MARTINS, 2011).

Nesse sentido, a política penal se propõe a três funções:

[...] a primeira função da política penal é] neutralizar e estocar fisicamente frações excedentes da classe operária, notadamente os membros despossuídos dos grupos estigmatizados que insistem em se manter “em rebelião aberta contra seu ambiente social” [... a segunda função é] impor a disciplina do trabalho assalariado dessocializado entre as frações superiores do proletariado e os estratos em declínio e sem segurança da classe média, através, particularmente, da elevação do custo de estratégias de escape ou de resistência, que empurram jovens do sexo masculino da classe baixa para os setores ilegais da economia de rua. [... a terceira função, é a] missão simbólica de reafirmar a autoridade do Estado e a vontade reencontrada das elites políticas de enfatizar e impor a fronteira sagrada entre os cidadãos de bem e as categorias desviantes, os pobres “merecedores” e “não-merecedores”, aqueles que merecem ser salvos e “inseridos” (mediante mistura de sanções e incentivos) no circuito do trabalho assalariado instável e aqueles que, doravante, devem ser postos no índice e banidos, de forma duradoura. (WACQUANT, 2007, p. 16-17).

Essencial é ressaltar que o Estado burguês, responsável por administrar e/ou minimizar as sequelas das expressões da “questão social”, faz-se presente por meio de três intervenções básicas: econômica, de bem-estar social, e na área penal (WACQUANT, 2007).

Dessa forma é que o Estado, constituindo-se em “[...] uma organização especial da força” (VIEIRA, 2004, p. 20), geralmente, expressa uma dada relação (relação esta de

dominação dos homens sobre os homens), atuando por meio da força, da coerção, sendo esta a manifestação pura e simples da coação ou da imperatividade da lei (VIEIRA, 2004).

Nesse mesmo sentido Wacquant (2007) afirma:

Assim como a emergência de um novo governo da insegurança social, disseminado pela revolução neoliberal, não marca uma reversão histórica para uma configuração familiar organizacional, mas assinala uma verdadeira *inovação política*, da mesma maneira o deslocamento do Estado penal não pode ser apreendido apenas sob a rubrica estreita da repressão. Na realidade, a repressão é um ingrediente central na névoa discursiva que esconde e mascara a ampla alteração dos meios, fins e justificativas da autoridade pública na passagem do século. Os ativistas de esquerda que se levantam contra a “máquina de punir” em ambos os lados do Atlântico – criticando o quimérico “complexo prisional-industrial” na América e denunciando um diabólico “*programmesécuritaire*” na França – confundem o embrulho com o conteúdo. **Eles não conseguem ver que a luta contra o crime não passa de um pretexto conveniente e de uma plataforma propícia para um redesenho mais amplo do perímetro de responsabilidade do Estado, que opera, simultaneamente, nas frentes econômica, do bem-estar social e penal.** (WACQUANT, 2007, p. 62, grifo nosso).

Embora a análise de Wacquant (2007) refira-se à realidade estadunidense, não seria exagero, guardadas as devidas proporções em termos de comparação, afirmar que o estado penal aplica-se também aos países latinos americanos, incluindo o Brasil e, em particular, à cidade de Cascavel, dentro do universo dos que estão condenados e condenadas por tráfico de drogas.

A droga é tida como o grande “mal social” e a política antidroga norte-americana é difundida pelo mundo e separa àqueles que esfera da comercialização das drogas e àqueles que a consomem. Apesar das inúmeras tentativas de descriminalizar os usuários – a partir de uma visão sanitarista dos dependentes de drogas –, reforça-se a repressão de maneira cada vez mais ostensiva dos produtores e varejistas/traficantes de drogas.

Gilberto Velho referido por Martins (2011) traz, na antropologia, a noção de estado alterado de consciência e que as drogas, em determinado contexto, ritual, sociedade e cultura, podem valorizar esse tipo de alteração do comportamento, como, por exemplo, os ritos de passagens indígenas e o uso da folha da coca nos países andinos. Para o autor, as pessoas usam drogas dentro das tradições, por ele analisadas, como parte dos rituais e da cultura, mas esse uso de drogas era controlado pela comunidade.

Assim como Boiteux (2006, p. 31) afirma que as drogas eram utilizadas, até o início do século XX, para uso terapêutico/medicinal e para uso religioso/cerimonial/recreacional.

Mas o uso de drogas na sociedade atual é diferente desses usos e costumes ritualísticos e comunitários das drogas, pois a sociedade capitalista está voltada ao consumo e ao mercado (MARTINS, 2011).

Assim, não podemos descolar o processo produtivo da mercadoria drogas da necessidade do consumo, seja para uso recreativo ou não:

A medida psicofarmacológica, bem como as drogas ilegais, é que confortam esse novo sujeito pós-moderno. A necessidade disseminada, paralela à criminalização, inscreve a produção e distribuição das drogas no circuito do comércio e das finanças internacionais. ‘Enfim, as drogas se deslocaram do campo regulado pela economia dos signos para o campo da economia política’ (BATISTA, 2003, p. 11).

Nesse contexto,

“A tarefa, portanto, é entender as drogas como uma produção social, historicamente demarcada, e que, no âmbito da sociedade capitalista, o lúdico, o místico ou o cultural se mantêm, mas não são os elementos que estruturam a produção e a circulação das drogas.” (MARTINS, 2011, p. 36).

A produção da droga está demarcada historicamente, inscrita e construída socialmente e determinada claramente por usos e costumes, portanto suas regulações (controle social), por parte da sociedade vão sendo pactuadas no desenvolvimento histórico.

Então, “[...] a nova *doxa* penal vinda dos Estados Unidos postula uma censura nítida e definitiva entre as circunstâncias (sociais) e os atos (criminosos), as causas e as condutas, a sociologia (que explica) e o Direito (que regula e sanciona)” (WACQUANT, 2007, p. 35).

Nessa relação, para Bobbio *apud* Vieira (2009, p. 19), apesar da defesa do “fundamento histórico do consenso”, o reconhecimento dos Direitos Humanos se reduz aos direitos individuais, pois a democracia liberal está alicerçada na supremacia do indivíduo e as expressões da “questão social” são tomadas individualmente.

[...] Então, os ‘fracassos’ (crises e recessões) são explicados pelo ‘fracasso’ em gerar condições que ‘teriam permitido’ evitar esses ‘fracassos’ infelizes, produzindo o atual padrão de ‘alto consumo’ capitalista, que, evidentemente, é o insuperável paradigma de tudo. Não somos informados, todavia, como esses desafortunados fracassos-que-explicam-fracassos surgiram. Porém, como o objetivo de todo exercício é a propagação do ‘objetivo’ e ‘não-paroquial’ *Manifesto Não-Comunista* de Rostow, como salvação definitiva

do capitalismo mundial dominado pelos Estados Unidos, por implicação podemos admitir que os ‘fracassos’ em questão devem ser devidos à ausência desse tipo de sabedoria econômico-política, tautológica-retrospectiva. **Por meio de que ‘fracassos’ ele explicaria o crescente desemprego atual e os sintomas associados de sérios distúrbios estruturais nos Estados Unidos, assim como em outras partes do mundo capitalista de ‘alto consumo de massa’, ‘habitação’, etc., permanece infelizmente um mistério para nós**, posto que não há “novos setores de ponta” à vista, cuja criação “teria permitido” evitar os fracassos atuais. (MÉSZÁROS, 1987, p. 59-60, nota de rodapé nº 4, grifos nossos).

É interessante verificar o discurso sobre os problemas sociais como a falta de gestão pública e da necessidade de pensarmos o Estado como uma empresa que deve gerir de maneira racionalizada os recursos e, de preferência, gerar o *superávit primário* – lucro. Contudo, aquilo que não aparece, e que Marx já tratava em meados do século XIX, é que a pobreza e, em consequência, outras expressões da “questão social” crescem em razão diametralmente proporcional à riqueza socialmente produzida e privadamente apropriada.

Uma das faces mais ocultas da dita ‘globalização’ localiza-se no aumento da distância entre ricos e pobres. Em 1960, os ricos ganhavam 30 vezes mais do que os pobres. Em 1994, os 20% mais ricos conseguiam renda 78 vezes superior à dos 20% mais pobres. O número de pessoas em todo o mundo vivendo com menos de U\$ 1 (um dólar) por dia cresceu 20% no período compreendido entre 1995 e 2000, elevando-se de 1 bilhão para 1,2 bilhão, embora toda a população mundial tenha aumentado apenas 6,9% (KABAN, 2000, p. A-14 & TOLEDO, 1997, p. 12). (VIEIRA, 2009, p. 21).

Mudaram as bases da cidadania, pois ao invés de sermos cidadãos pelo acesso aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais nossa cidadania é medida em termos de consumo e, por isso, a cidadania está pautada no potencial e acesso ao consumo e não na emancipação política. “A verdade é que se trocou a soberania do cidadão pela soberania do consumidor, a participação na política pela participação no mercado, [...]” (VIEIRA, 2009, p. 20).

Portanto, se a cidadania está relacionada à possibilidade de consumo, quem não tem acesso à renda, não consumirá e não será considerado cidadão, e o tratamento para essas pessoas se dá a partir da

[...] penalização da pobreza [que] relembra assim, a todos e enfaticamente, que, pelo simples fato de existir, a pobreza constitui um atentado intolerável contra este ‘estado forte e definido da consciência coletiva’ nacional, que

concebe a América como uma sociedade afluyente e que oferece ‘oportunidade para todos’. (WACQUANT, 2007, p. 42).

Assim o é, que quando analisamos a sociedade brasileira, de acordo com Netto (2014, p. 27), é possível perceber que a partir da república e, por consequência, da oficialidade do Estado Democrático de Direito “[...] que vem de 1889 (a mais tardia das Américas), foi marcada historicamente pela instabilidade. [...]”. Apontando para a nunca realizada revolução burguesa no Brasil, e que na década de 1960 teria tido as suas possibilidades a partir das reformas de base propostas, em especial, pelo governo de João Goulart, mas é preciso afirmar que a mesma foi interrompida pela ditadura civil-militar, que impôs

[...] uma **modernização conservadora no Brasil**, no interesse das grandes multinacionais aqui instaladas e das que para aqui correram. **Um modelo subordinado ideologicamente à política externa do Departamento de Estado norte-americano, e condicionado pelas instituições financeiras controladas pelo grande capital privado internacional**, apropriado para uma classe dominante previamente decidida a papel secundário e subalterno no contexto internacional do regime capitalista. (TEMER, 2014, p. 15, grifos nossos).

O período da guerra fria, no mundo, foi marcado pelos discursos de “defesa” da democracia e do Ocidente pelos países capitalistas liderados pelo país defensor por essência – os Estados Unidos. A partir da “doutrina Truman” que, segundo Netto (2014) expressou durante todo o período da guerra fria “[...] a orientação anticomunista, hegemônica e belicista dos Estados Unidos. [...]” (NETTO, 2014, p. 33).

É importante ressaltar, a partir de Netto (2014), o papel da “doutrina Truman” não somente na política de isolamento dos países comunistas, mas também como estratégia de expandir o monopólio das empresas norte-americanas nos países aliados. Os Estados Unidos buscavam, e continuam mantendo por várias formas a hegemonia mundial, seja pela pressão econômica, seja pelo apoio a golpes de Estado, ou se envolvendo em guerras abertas – e formula a Doutrina de Segurança Nacional como expressão de sua política externa.

[...] O golpe militar, sabemos, se baseou na doutrina de segurança nacional, que, nas palavras de Nilson Borges, era “a manifestação de uma ideologia que repousa sobre uma concepção de guerra permanente e total entre o comunismo e os países ocidentais”, e tinha raízes na noção de segurança coletiva (hemisférica) da Doutrina Monroe. A doutrina de segurança nacional, (re) formulada pela Escola Superior de Guerra para a realidade

brasileira, trabalhava com uma concepção belicista do processo social, segundo a qual toda política nacional deveria ser orientada em função da segurança. Tal mentalidade preconizava a utilização da guerra interna ou a eliminação do inimigo interno como estratégia imposta pelos imperativos da segurança nacional. A guerra assumia várias vertentes, que iam desde a mais brutal – o extermínio físico do inimigo – até a mais sutil, de cariz psicológico, cujo plano básico de ação consistia na demonização do indivíduo com o objetivo de destacá-lo e afastá-lo dos cidadãos comuns e, assim, de engendrar a mobilização da população em torno da causa que justificara a antidemocrática e inconstitucional assunção do poder pelos militares. Qualquer semelhança deste processo com o que as agências de segurança pública atualmente fazem com a figura do traficante de drogas não é mera coincidência, como ensina Nilo Batista em seu texto sobre a política criminal brasileira em matéria de drogas. A militarização da segurança pública se deve à própria concepção de segurança interna da doutrina de segurança nacional, que comportava ações em dois planos: o da defesa interna, quanto aos “antagonismos e pressões vinculados ao processo subversivo”, e o da segurança pública, relacionada com os conflitos “de toda a espécie que não contenham conotações ideológicas”. Embora o paralelismo seja muito claro, é intrigante observar que, no período do regime militar, o conteúdo político do processo de criminalização foi claramente percebido, mesmo quanto aos criminosos ditos “comuns” ou sem “conotações ideológicas”, tendo esta percepção simplesmente desaparecido após o fim da ditadura militar e com a implantação da nova ordem econômica. [...]. (NASCIMENTO, 2008, p. 15-16).

Por isso, na esteira dos autores discutidos é preciso um discurso crítico sobre a política de drogas e a construção social das drogas lícitas e ilícitas para que possamos deslegitimar o discurso punitivo desta “guerra às drogas”.

A socióloga Vera Malaguti Batista (2003) ao fazer uma análise da realidade do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao binômio: drogas e juventude, afirma que

[...] O processo de demonização das drogas, a disseminação do medo e da sensação de insegurança diante de um Estado corrupto e ineficaz, vai despolitizando as massas urbanas brasileiras, transformando-as em multidões desesperançadas, turbas linchadoras a esperar e desejar demonstrações de força. (BATISTA, 2003, p. 35).

Exemplo paradigmático é o caso exposto nos principais meios de comunicação do país com a manchete: “Menino negro é espancado e amarrado nu em poste na zona sul do Rio” (BELCHIOR, 2014, s/p.). O “menino” referia-se a um adolescente negro e pobre, identificado por “justiceiros” como autor de ato infracional (furtos) e que recebeu a “devida punição”, para servir de exemplo e advertência para outros tantos, negros e pobres. Aqui, abaixo do país do “tio Sam” a perversão maior é escancarada quase diariamente: a presença e a ausência do estado coercitivo e penal.

Este e tantos outros exemplos noticiados cotidianamente nos meios de comunicação de massa mostram que, na realidade brasileira, as características do Estado penal, que se manifestam como o “braço forte do Estado” volta-se, sobretudo, para o trato da pobreza ou de sua parcela marginalizada.

Com isso, o estado e o sentimento de “insegurança” social, construído socialmente e difundido pela mídia, justifica cada vez mais o encarceramento daqueles sujeitos tidos como “perigosos”, por não aceitarem as condições de venda de sua força de trabalho nos moldes da flexibilização do mundo do trabalho.

À medida que a burguesia amplia seu capital e o centraliza em blocos – fase monopolista do capitalismo –, a pobreza e a miséria crescem em relação direta e cada vez mais rápida, assim como aumentam a criminalidade, a mendicância e a prostituição.

A classe burguesa, ao não enfrentar as mazelas por ela produzida, transfere, do ponto de vista teórico/ideológico e prático para o Estado a responsabilidade por criar ações que amenizem as contradições sociais e a contenção dos trabalhadores. Em defesa do ideário burguês não faltaram (e não faltam) estudiosos, cujas teorias/ideologias servem a defesa do primado da propriedade privada; o primado da liberdade do indivíduo sobre a coletividade, cujas consequências, as expressões da “questão social” constituem-se problemas apenas de ordem moral e individual.

À defesa da ordem burguesa e do seu principal mote, o direito à propriedade privada, o Direito, com seu conjunto de normas jurídicas (leis) serve ao propósito de garantir a igualdade jurídico-formal, em perfeita consonância com o que reza o artigo quinto da Constituição Federal de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...]” (BRASIL, 1988).

Ocorre que o direito à igualdade e à liberdade não se estabelece numa sociedade onde impera a propriedade privada e o direito burguês. Ao contrário, na defesa da igualdade e da liberdade burguesa, o Estado, exercita seu poder político (poder estatal), utilizando-se de um meio muito próprio - o uso da força (violência, coação física, imperatividade da lei) - para controlar e manter a ordem social, de que é exemplo a criação das polícias com um papel bem definido: reprimir, garantir a ordem, conter manifestações, aprisionar e transferir para unidades prisionais aqueles que, sob a ótica do Estado, estão, de alguma forma, subvertendo a ordem.

Observa-se, também, que esse conjunto de normas jurídicas (leis), quando utilizadas em seu sentido coativo, transforma-se num espetáculo de dramatização e inclusive

deformação do real (WACQUANT, 2007) – só vemos a quantidade de programas e séries policiais, reais, baseadas em fatos reais e ficcionais.

A estratégia de ritualização dos crimes e da insegurança social, de acordo com Wacquant (2007), é a mesma utilizada em todos os países, havendo apenas pequenas variações desse modelo, exaltando determinados tipos de comportamentos.

Ainda de acordo com a linha de raciocínio de Wacquant (2007), duas são as premissas das instituições prisionais e da política penal: a hierarquia e o controle numa relação entre punição e poder; e a comunicação de normas, moldando representações coletivas e subjetividades.

Nesse sentido,

[...] A prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico; sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade. (WACQUANT, 2007, p. 16).

Ainda de acordo com o mesmo autor, entre as funções da política penal está aquela que se refere à neutralização do exército sobrando de trabalhadores produzido pelo modo de produção capitalista e que não se adapta à sociedade. Esse exército industrial de reserva é composto por três categorias: a flutuante, a latente e a estagnada, além do chamado *lumpemproletariado*, categoria esta referida aos “vagabundos”, criminosos, prostitutas.

Demarca-se, no entanto, “[...] que o próprio *lumpemproletariado* se metamorfoseia – pense-se, por exemplo, na organização ‘empresarial’ de atividades ilícitas e/ou criminosas, bem como na sua interação com o mundo da ‘economia oficial’.” (NETTO, 1996, p. 96, grifo do autor, nota de rodapé n. 19).

Este *lumpemproletariado*, de acordo com Mary Carpenter citada por Guimarães (1981), era comparado às “classes perigosas” e, portanto, formado

[...] pelas pessoas que houvessem passado pela prisão ou as que, por elas não tendo passado, já vivessem notoriamente da pilhagem e que se tivessem convencido de que poderiam, para o seu sustento e o de sua família, ganhar mais praticando furtos do que trabalhando. (GUIMARÃES, 1981, p. 1).

A criação ideológica das ditas “classes perigosas” deve-se muito ao que Marx já se referira:

[...] Pois, afinal, o que faz essa ciência [social burguesa] senão atribuir os males sociais ora à imperfeição humana, ora à falta de recursos, a falhas administrativas, à falta de vontade política, à insensibilidade do governo e/ou das classes dominantes, à indolência dos próprios pobres, à falta de educação, a políticas sociais equivocadas, à falta de assistência. [...] **E a mesma coisa acontece com os remédios prescritos que, no fundo, se resumem também à assistência e à repressão.** (MARX, 2010, p. 14, grifos nossos).

Em termos formais, o trato da “indolência dos pobres”, na Inglaterra do século XVI, por exemplo, surge com a criação da *Poor Law* (conhecida como Lei elisabetana dos pobres) e, posteriormente, com a sua reformulação - a *New Poor Law*, já no século XIX. Nesse período, os abrigos eram a expressão da assistência aos pobres sendo, aos poucos, substituídos pelas “*workhouses*” - casas de trabalho -, criadas para disciplinar esse tipo específico de população, visando a submissão desta às condições de emprego impostas, naquele momento, pelo capital, numa tentativa de transformá-la em um exército de trabalhadores dóceis (MARQUES, 2013, p. 85).

Das então conhecidas *workhouses* chega-se às “instituições fechadas”, como os atuais presídios, cuja detenção visa corrigir, disciplinar reeducar, “ressocializar”. “[...] Melossi também qualifica as casas de trabalho como a instituição onde aquela população ‘perigosa’ deveria ser adestrada ao modo de produção capitalista.” (MARQUES, 2013, p. 86).

Ressalta-se, entretanto, que

[...] Não foi tanto a criminalidade que mudou no momento atual, mas sim *o olhar que a sociedade dirige para certas perturbações da via pública*, isto é, em última instância, *para as populações despossuídas e desonradas* (pelo seu estatuto ou por sua origem) que são os seus supostos executores, para o local que elas ocupam na Cidade e para os usos aos quais essas populações podem ser submetidas nos campos político e jornalístico. (WACQUANT, 2007, p. 29, grifos do autor).

Não se trata, para o conjunto da sociedade, apenas do reforço ao crime e/ou ao castigo. Trata-se, também, da tão falada “sensação” de insegurança - referência à capacidade do Estado em proteger o indivíduo (família e propriedade) -, donde surge a exigência, cada vez maior, de sistemas de segurança (públicos ou privados) e punições mais rigorosas aos crimes – a exemplo, a tentativa de redução da maioria penal para os 16 anos.

A política de encarceramento, na sociedade atual, tem levado ao aumento da população nos presídios, aprisionada em razão muito mais das desigualdades econômicas,

sociais, étnicas e de gênero, do que de crimes propriamente puníveis e/ou passíveis de punição por meio da reclusão total¹⁴.

Seguindo as trilhas de Marx (2010), “a vida é eminentemente prática”, afirmação esta que leva à conclusão de que seu objeto de pesquisa/estudo estava imbricado com a sua existência, tendo na sua filosofia a reprodução de sua vida e de seu tempo.

Desafio posto, atualmente nas discussões e debates sociais está no tratamento do Estado brasileiro (e mundial) às substâncias psicoativas, separadas nos termos da lei como drogas lícitas ou drogas ilícitas.

A discussão, estudos e legalização¹⁵ das drogas apesar de temário recente, datado do início do século XX, assume destaque no cenário mundial a partir da década de 1960 e ganha força total a partir dos anos de 1990. (BOITEUX, 2014).

Com isso precisamos ressaltar que, conforme Marx (2010), o tempo histórico é determinante e relaciona-se com a dimensão do cotidiano de vida dos seres sociais e é necessário que se faça a crítica, enquanto síntese do presente. Marx (2010) no seu escrito “Sobre a questão judaica” propõe-se a fazê-la, vinculada ao presente, da política, do Direito, do Estado e da cisão entre sociedade civil e Estado, que nos serve para pensarmos sobre essas instituições sociais e suas representações na sociedade brasileira moderna.

Quando Marx (2010) faz a crítica à política, o faz sobre a dimensão de cidadania e, portanto, como uma dimensão da sociedade burguesa e não como uma dimensão humana genérica. E se a política é compreendida dessa forma, conseqüentemente, só quem é cidadão faz o campo da política. Assim, a cidadania está diretamente vinculada ao *status* na sociedade – esta, por sua vez, relaciona-se à esfera econômica.

No entanto, existe uma imbricação entre cidadania – quem (?) participa da cidade – e república – coisa da cidade –, em que nos moldes gregos só poderiam participar da cidade os homens (gênero masculino) que tivessem uma condição material e econômica que lhes permitissem não depender da coisa pública, e, portanto, seriam mais indicados às decisões coletivas. Enquanto no período da Idade Média, o único espaço público era a Igreja, em que os homens livres (gênero masculino) que decidiam sobre a coletividade possuíam uma inspiração divina. Com o fim da Idade Média, emerge o período da Idade Moderna, onde é o

¹⁴ Em dezembro de 2012 tinham-se 548.003 pessoas presas no Sistema Prisional Brasileiro, destas 31.312 pessoas somente no Estado do Paraná. Sendo quase 20% da população carcerária paranaense estavam julgadas no grupo de entorpecentes (tráfico de drogas e tráfico internacional de drogas). (BRASIL, MJ/DEPEN, s/d).

¹⁵ Conforme Thiago Rodrigues (2014), as drogas são legalizadas, colocadas nos termos da lei, a partir do século XX, pois até esse momento, elas eram utilizadas e controladas pela sociedade/cultura.

Estado Burguês quem assume esse papel de universalização do encontro de todos, enquanto ente genérico.

A crítica ao Direito nos é relevante, pois para Marx (2010) o Direito de cidadania e, portanto, constructo social e burguês, relaciona-se com os termos da lei e é necessário, pois garante ao Estado se construir enquanto tal – o que significa que, para que exista esse homem burguês, foi necessária uma imbricação entre Estado e Sociedade Civil.

A crítica ao Direito desenvolvida no âmbito do marxismo guarda estreita relação com a crítica ao Estado e ao modo de produção e organização social capitalista. Os temas referentes ao Direito e à justiça estão presentes na obra de Marx e de Engels de maneira esparsa, no entanto, é possível, desde os escritos de juventude de Marx, verificarmos suas posições em face da relação do Direito com o Estado. (ALAPANIAN, 2005, p. 16).

Marx (2010) faz uma inferência à existência de direitos humanos universais, aqueles que são inerentes ao humano genérico, como a vida e a liberdade de consciência. Mas a sociedade burguesa constrói como parte da dimensão política os direitos humanos ou direito cidadão, “[...] O Direito é produzido pelo desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção, e, portanto, parte da superestrutura [...]” (ALAPANIAN, 2005, p. 17). Este direito cidadão está fundado nas premissas de Liberdade, Igualdade, Segurança e Propriedade.

Nesse mesmo sentido,

Engels discute aspectos do Direito em três capítulos do *Anti-Duhring*, e num deles aborda a questão da igualdade entre os homens, tema central em todo o debate sobre Direito e justiça. Ele trata o Direito como um instrumento de dominação de classe, como uma série de demandas sancionadas pelo Estado. [...]. (ALAPANIAN, 2005, p. 17).

A liberdade está pautada na lei, que garante o exercício da “liberdade”, onde o/a cidadão/ã pode fazer “tudo” desde que não prejudique outrem. A lei acaba com a vinculação e separa definitivamente as relações entre os homens (ser genérico), pois a lei está fundamentada nos preceitos de proteção e punição.

A segurança é a essência do homem genérico burguês, enquanto premissa de proteção à pessoa e à propriedade, autorizando a instituição da polícia para garantir essa proteção. E a universalização da premissa de segurança enquanto direito cidadão garante para quem representa a segurança de violar o outro que considera perigoso, em que ameaçar a

ordem é ameaçar a todos. E o Estado fica com esse papel de intervir como amortecedor dos conflitos em algumas situações e, em outras, mantenedor da ordem.

A partir do acima exposto, é que nos propomos a apreender, compreender, analisar e interpretar a Lei 11.343/2006 e seus impactos na região Oeste do Paraná, entendendo-a como constructo social burguês, que tem como pressuposto a proteção da propriedade e da integridade física, mas também a punição daquele que é considerado perigoso, e que ameaça a ordem social.

De acordo com o jurista russo Stutchka, o direito “[...] tende a demonstrar que a base e o conteúdo do Direito representam o interesse de classe. Seu esforço para definir o que é o Direito poderia ser resumido, em última instância, pela frase *‘tantas classes, tantos conceitos de Direito’*” (STUTCHKA *apud* ALAPANIAN, 2005, p. 18).

Para tanto, faremos uma discussão dos termos da lei de drogas brasileira e de sua aplicação às mulheres em execução penal por tráfico de drogas no capítulo seguinte.

2 O TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE CASCAVEL

“Devemos dizer a verdade sobre as condições bárbaras que reinam no nosso país a fim de tornar possível a ação que as fará desaparecer, isto é, que transformará as relações de propriedade.” (Bertold Brecht, 1934, As cinco dificuldades para escrever a verdade).

Como nos ensina Brecht (1934) é preciso dizer a verdade sobre a barbárie e com a denúncia é possível construir condições de mudanças – e a mudança da barbárie em que vivemos é a transformação radical de nossas bases de produção (a propriedade privada).

Também é preciso dizer a verdade sobre o significado social do direito, antes mesmo de tipificar e entender o tráfico de drogas como texto de lei e passível de crime.

A crítica ao Direito desenvolvida no âmbito do marxismo guarda estreita relação com a crítica ao Estado e ao modo de produção e organização social capitalista. O tema referente ao Direito e à justiça estão presentes na obra de Marx e Engels de maneira esparsa, no entanto, é possível, desde os escritos de juventude de Marx, verificar suas posições em face da relação do Direito com o Estado. (ALAPANIAN, 2005, p. 16).

Os direitos humanos estão no campo da política e do Estado. E como bem observa Marx em 1844, o princípio desta política está pautado na vontade e pensa dentro de seus limites, não ultrapassando a raiz dos problemas e mazelas sociais – que está na esfera da produção.

“O **poder político** está assentado no **aparelho coercitivo** (exército, polícia, sistema prisional, entre outros), que detém o monopólio das Forças Armadas, organizadas e separadas da sociedade [...]” (ALAPANIAN, 2005, p. 16, grifos nossos), e para tanto não resolve os problemas sociais, mas serve como instrumento de manutenção do *status quo* através do Estado e suas instituições correlacionadas.

Nesse sentido, ao Estado só restam medidas paliativas, “[...] Em resumo, o Estado, e *insuperavelmente impotente* face aos problemas sociais.” (MARX, 2010, p. 23, grifos do autor).

Para Trindade (2013, p.14), ainda que as normas não sejam efetivas, as considera necessárias como instrumento de controle. Por inferência pode-se entender que essa inefetividade das normas, ou da lei, está no que Iasi (2013, p. 173) amparado em Florestan

Fernandes explicita: “[...] A base material para a moderna pretensão de universalidade do direito é a universalidade do mercado.”¹⁶.

Esta constatação é fundamentada nas trilhas de Marx, em que não se pode compreender o direito fora da sociedade na qual ele (direito) existe, como parte da produção e reprodução da sociedade em determinados momentos e expressão das relações sociais e dos valores de determinadas sociedades.

Logo, podemos afirmar que o direito é burguês (?) Para Iasi (2013, p. 176) em uma resposta rápida e direta, sim. Contudo é necessário olhar criticamente a esta questão e ao que ela significa para a sociedade e as relações na qual vivemos.

Contudo propõe pensar a dinâmica do direito como campo da luta de classes, e demonstrar como o movimento operário se apropria do sistema jurídico-formal e conquista mudanças no direito, utilizando-o como seu instrumento também.

Pensar no direito burguês é colocarmos a sua possibilidade histórica, pois é a partir da consolidação do modo de produção capitalista que surge a potencialidade do direito enquanto algo inalienável do homem, e principalmente é a partir da potência de igualdade jurídica que se fundam uma das bases concretas de declínio do modo de produção feudal. (IASI, 2013).

Outra questão bastante importante ressaltada por Iasi (2013) é a de que vivemos em uma sociedade burguesa e qualquer ação, seja ela para manutenção da ordem ou subversiva à ordem, se dá nos marcos da sociedade burguesa.

Para Bobbio *apud* Vieira (2009, p. 19) o reconhecimento dos Direitos Humanos se reduz aos direitos individuais, pois a democracia liberal está alicerçada na supremacia do indivíduo. Contudo essa garantia é fundamental para a construção de possibilidades de avanços à liberdade humana.

Nesse sentido, está expresso em nossa Carta Magna de 1988, que o Brasil é um Estado Democrático e de Direito, e ao nos remetermos a nossa concepção de democracia:

A democracia é uma das formas, uma das variantes do Estado. Por consequência, como todo Estado, **ela é o exercício organizado, sistemático, da coação sobre os homens**. Isso, por um lado. Mas, por outro lado, **é ela o reconhecimento formal da igualdade entre os cidadãos**, do direito igual de todos em determinar a forma do Estado e administrá-lo. (LENIN *apud* IASI, 2013, p. 187, grifos nossos).

¹⁶“A verdade é que se trocou a soberania do cidadão pela soberania do consumidor, a participação na política pela participação no mercado, porque eleições periódicas e partidos variados não geram automaticamente cidadania política, e a luta não se trava somente entre populismo e tecnocracia.” (VIEIRA, 2009, p. 20).

Por isso nos cabe pensar os avanços e os limites da igualdade jurídica formal expressa no Estado Democrático de Direito¹⁷, e que a emancipação via esfera política, expressas na radical e intransigente defesa dos Direitos Humanos é um grande progresso.

Contudo é importante perceber que a emancipação política que nos referimos esbarra nos limites da ordem do capital e que é preciso vislumbrar além destes limites, à emancipação humana, “Pensar a emancipação humana é pensar na ‘restituição do mundo humano e das relações humanas ao próprio homem’ [...]” (MARX *apud* IASI, 2013, p. 187).

E que apesar da apresentação da bárbara realidade das mulheres do Oeste do Paraná condenadas e criminalizadas pelo crime de tráfico de drogas e a imperiosa necessidade de discutirmos enquanto sociedade brasileira a legislação de drogas, devemos ter como horizonte o compromisso com a emancipação humana, pois é essa que nos possibilitará a liberdade, corroborando com Barroco (2010, p. 15-16).

[...] a teoria social de Marx só interessa a quem concebe a história como um campo de possibilidades abertas – não apenas à barbárie, à desumanização, à reificação do presente –, mas, sobretudo, aos projetos coletivos que apostam na criação de uma nova sociedade, onde a liberdade possa ser vivida, em todas as suas potencialidades.

2.1 O proibicionismo no Brasil a partir da Lei 11.343/2006

A “guerra às drogas” no Brasil atualmente se expressa na lei de drogas nº 11.343 de 26 de agosto de 2006 que

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (BRASIL, 2006, p. 01).

Essa lei, que introduz no Brasil aquilo que Luiz Flávio Gomes (2008) chama de uma política sobre drogas, avança socialmente em relação à lei de drogas anterior nº 6.368/1976 ao reconhecer que as pessoas usam drogas e que esses usuários necessitam de uma

¹⁷ “[...] o direito burguês (...) no fundo é, portanto, como todo direito, o direito da desigualdade.” (MARX *apud* IASI, 2013, p. 191, grifos nossos).

atenção diferente da política de encarceramento¹⁸, mas também pode ser considerada como um retrocesso em relação à lei de 1976, conforme Boiteux (2014), pois aumenta a pena mínima do tráfico de drogas de 03 para 05 anos. E o que é a lei senão “[...] a palavra daquele que, por direito, tem comando sobre os demais [...]”? (VIEIRA, 2009, p. 34).

Refletindo sobre o papel e a finalidade da legislação penal e, portanto, do direito penal brasileiro, nos apoiamos na produção da jurista Luciana Boiteux (UFRJ) que apresenta o direito penal enquanto constructo social, e como tal, ele deve responder a duas questões centrais: se deve punir e como/em que medida punir.

Quando pensamos na temática droga, quais são as respostas do Estado brasileiro para os testes normativos e empíricos dessas duas questões? Quais são os critérios que estabelecem quais substâncias drogas serão lícitas e quais drogas serão ilícitas?

Mais ainda,

[...] Embora a criminalização de determinada conduta seja uma escolha legislativa, tal escolha, para ser justificada, não pode ser aleatória. Ela deve obedecer a parâmetros de racionalidade de tanto a escolha da conduta incriminada, quanto a escolha dos parâmetros de sanção (isto é: mínimo e máximo de pena e tipo de pena). (BOITEUX; PÁDUA, 2003, p. 14).

E isso nos faz refletir em qual parâmetro de racionalidade está baseado a atual lei de drogas brasileira? Apontando para a seguinte reflexão sobre o tratamento da sociedade brasileira no que tange a criminalização às drogas

Na redação original do fato criminoso, que deu origem ao que hoje se denomina de tráfico de drogas no direito brasileiro, prevista no primeiro Código Penal da República, de 1890, ainda não havia distinção entre substâncias lícitas e ilícitas, e a única pena prevista era a de multa. De lá para cá, foram nada menos que nove alterações legislativas (dez leis no total), em um forte movimento de aumento da quantidade de penas e adição de novas condutas à incriminação. [...]. (BOITEUX; PÁDUA, 2003, p. 14).

Os autores nos mostram que foram dez alterações legislativas referentes às drogas no Brasil, sendo que

¹⁸ Anterior à lei 11.343/2006 houve uma tentativa de alterar as formas de pena dos usuários de drogas sob lei nº 10.409/2002 e que os artigos referente ao uso de drogas foram vetados.

[...] a primeira legislação criminal que puniu o uso e o comércio de substâncias tóxicas vinha contemplada no Livro V das Ordenações Filipinas: quem guardasse em casa ou vendesse substâncias como o rosalgar e o ópio, poderia perder a fazenda, ser expulso do Brasil e enviado para a África. Depois vieram: o Código Penal Republicano de 1890, a Consolidação das Leis Penais em 1932, o Decreto 780, modificado pelo Decreto-lei 891 de 1938, o Código Penal de 1940, Lei 6.368/76, Lei 10.409/2002 e Lei 11.343/2006. (GOMES, 2008, p. 110).

Retornando à legislação objeto deste estudo, a lei nº 11.343/2006, o Sisnad tem por finalidade articular ações de prevenção e repressão, possui 11 princípios que perpassam pelo reconhecimento aos direitos humanos, em relação à sua autonomia e liberdade; pelo respeito à diversidade e a promoção de valores do povo brasileiro; pela intersetorialidade, corresponsabilidade, articulação do Ministério Público, dos Poderes Legislativo e Judiciário; pela abordagem multidisciplinar; e pelo equilíbrio entre atividades de prevenção e repressão, com a finalidade de garantir estabilidade e equilíbrio social, além de ter como princípio a criação e o funcionamento do Conselho Nacional Antidrogas – CONAD. (BRASIL, 2006, p. 01-02).

Como proposta de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, expressas nos artigos 18 a 26, a lei apresenta quais serão as atividades a serem desenvolvidas.

Quando tratamos de prevenção, podemos aproximá-la de uma abordagem social de saúde, mas ela é muito específica em seu pressuposto: não usar drogas. A prevenção, em tese, funciona para aquelas pessoas que, em certa medida, não se relacionarão com as drogas, independente de sua classificação de lícitas e ilícitas. Mas cabe ressaltar que essa abordagem não funciona para todos.

Nesse sentido, o artigo 18 traz o que os termos da lei consideram como ações de prevenção: “[...] aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.” (BRASIL, 2006, p. 03). Ela é necessária, pois independente de seu pressuposto ser a “abstinência” de drogas, ela pode estar pautado nas informações, e as escolhas são melhores quando feitas entre alternativas concretas e bem conscientes.

O artigo 19 traz os 13 princípios e diretrizes para as atividades de prevenção; enquanto o artigo 20 traz que as atividades de atenção são “[...] aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e danos associados ao uso de drogas.” (BRASIL, 2006, p. 04).

A lei também define que reinserção social de usuários e dependentes de drogas engloba atividades “[...] direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.” (BRASIL, 2006, p. 04). Enquanto os artigos 21 e 22 demarcam os 6 princípios e as diretrizes para a atenção e a reinserção social.

A prevenção tratada pela lei é do uso indevido de substâncias e se há um uso indevido é pressupomos que existe um uso devido, e esse uso devido não é exposto em nenhum momento da legislação. Quando refletimos sobre a existência de drogas que são legalizadas e que podem ser consumidas dentro de parâmetros definidos pelo Estado, estas poderiam ser identificadas com o uso devido e o uso indevido está relacionado às substâncias ilícitas e/ou controladas e utilizadas fora desse contexto? Ou estaria relacionado com quem usa, quando usa, a finalidade a qual usa e qual droga usa?

Quando estamos tratando de prevenção, Luiz Flavio Gomes (2008, p. 58-59) aponta que a prevenção proposta na lei tem três momentos distintos: Um primeiro momento, de prevenção primária, cujo objetivo é impedir o primeiro contato do indivíduo com a droga ou pelo menos retardá-lo. Para isto, o autor apresenta um exemplo de medida preventiva exposta no inciso X do artigo 19 – “o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 níveis de ensino.” (BRASIL, 2006, p. 04).

Um segundo momento, de prevenção secundária, cujo objetivo é evitar que aqueles indivíduos que já fazem uso de alguma droga, a façam de maneira abusiva e descontrolada, ou seja, de forma mais frequente e prejudicial. E um terceiro momento, de prevenção terciária, que objetiva intervir quando já existem problemas decorrentes do uso ou da dependência de drogas. (GOMES, 2008, p. 58-59).

Observemos, assim, o que está previsto no artigo 47, dessa lei, que dispõe sobre o tratamento da dependência de drogas:

Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no artigo 26 desta Lei. (BRASIL, 2006, p. 09).

E o artigo 26 trata que

O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário. (BRASIL, 2006, p. 05).

O que é interessante nesse artigo 26 e, conseqüentemente, no artigo 47, é que a dependência de substâncias psicoativas tem tratamento diferenciado para os casos de sanção com base no artigo 28 desta lei (consumo pessoal) ou nos artigos 33 a 37 (tráfico de drogas) e outros crimes.

Outra questão levantada por Luiz Flávio Gomes (2008, p. 59-64) é a de que as ações de prevenção do uso de drogas ultrapassam a esfera de controle formal do Estado, enquanto política pública, e que têm diretrizes e princípios a serem seguidos e que estão expressos nas legislações. Gomes (2008) argumenta, também, o que significa para a sociedade brasileira hoje descriminalizar o usuário¹⁹, legalizar as drogas ou criminalizar as condutas²⁰.

Os artigos 23, 24, 25 tratam da rede dos serviços de saúde que devem operar com as diretrizes emanadas da Política Nacional sobre Drogas, alinhadas às diretrizes do Ministério de Saúde, que abordam a questão das drogas como problema de saúde pública, e que necessita de dotação orçamentária, prevista para sua execução, do desenvolvimento de ações por instituições privadas, e da garantia de recebimento dos recursos do Fundo, desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira (BRASIL, 2006).

Resumidamente, o Estado brasileiro a partir desta legislação reconhece que as pessoas usam drogas, usam as drogas ilícitas e que estas devem ser tratadas de maneira diferenciada pelo sistema penal brasileiro. E que entre as pessoas que usam drogas, existe determinada parcela que faz uso abusivo e problemático de drogas e que para estes, o tratamento deve ser uma possibilidade concreta, assim como o respeito à sua relação com a droga – princípios previstos na redução de danos.

Cabe ressaltar o que os termos dessa lei tratam por usuário, conforme artigo 28, “[...] quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, [...]” qualquer tipo de droga (BRASIL, 2006, p. 05).

¹⁹ “No que se refere aos sistemas informais de tratamento e de educação, a forma que os estruturam é absolutamente incompatível com a lógica criminalizadora. ‘O efeito criminalizador contradiz totalmente seus fins, pois o indivíduo que necessita de auxílio somente o terá no momento em que não for selecionado pelas agências estatais. O dependente somente poderá optar por tratamento se, durante o processo de drogadição, o sistema penal não criminalizar sua conduta, caso contrário, ou o tratamento será obrigado, rompendo com a perspectiva de prevenção, ou o dependente sofrerá processo de rotulação pela incidência do controle formal’.” (GOMES, 2008, p. 63).

²⁰ “[...] Raul Cervini, [traz em 1995 que] 97% dos processados por drogas na América Latina são consumidores e pequenos traficantes, o que demonstra que os grandes responsáveis pelo tráfico dificilmente passam pelo sistema prisional.” (GOMES, 2008, p. 63).

Percebemos os avanços dessa lei (2006) em relação à lei anterior de drogas (1976), por reconhecer o uso (e o usuário) de drogas e tratá-lo de maneira diferenciada, o que está expresso no seguinte apontamento “[...] De acordo com a Lei 6.368/76, o usuário de droga era reputado como criminoso e punido com a pena de detenção de seis meses a dois anos, mais multa.” (GOMES, 2008, p. 115).

Gomes (2008) aponta que essa Lei de Drogas descriminaliza o usuário ao estabelecer “penas alternativas” ao consumo pessoal, com base no artigo 28. Além disso, essa Lei está sedimentada, naquilo que Luiz Flávio Gomes (2008, p. 64) chama de quatro básicas estratégicas, que são: 1. A redução dos fatores de vulnerabilidade; 2. Redução dos fatores de risco; 3. Promoção dos fatores de proteção; e 4. Fortalecimento dos fatores de proteção.

Boiteux (2014) trata o artigo 28 dessa lei como despenalização do usuário, pois a lei propõe sanções administrativas ao invés da penalização, além de ter como pressuposto a impossibilidade de pena de prisão para o usuário e que o assunto, sempre que possível não passe pela polícia.

O usuário deve ser encaminhado aos Juizados Especiais Criminais ao invés das Varas Criminais; não há inquérito policial e sim termo circunstanciado; e ele não é submetido à prisão em flagrante (BRASIL, 2006).

A pergunta que cabe, nesse momento, e que está em discussão na sociedade é se a atual lei de drogas refere-se à descriminalização, a descarcerização ou a despenalização para o consumo pessoal?

Entendemos que descriminalizar as drogas significa retirar de algumas condutas o caráter de criminosas. O fato descrito na lei penal como infração penal deixa de ser crime. Contudo para Luiz Flávio Gomes (2008, p. 120) apresenta três formas de descriminalização: 1. Descriminalização formal: que retira o caráter criminoso do fato, mas não o retira do campo do direito penal (transforma o crime numa infração penal); 2. Descriminalização penal: elimina o caráter criminoso do fato e o transforma em ilícito civil ou administrativo; 3. Descriminalização substancial: que afasta o caráter criminoso do fato e o legaliza totalmente.

Portugal, por exemplo, a partir da lei que entrou em vigor em 1º de julho de 2001, tem uma mudança verificada no que diz respeito à descriminalização das drogas com repercussão no usuário, ou seja, a posse e o uso de drogas continuam proibidos, mas as consequências para o usuário, ao ser identificado com substâncias ilícitas, referem-se às violações administrativas, não mais tratadas no âmbito criminal.

Despenalizar, contudo, significa suavizar a resposta penal, evitando o uso da pena de prisão, mas mantendo o caráter ilícito do fato - o fato continua sendo uma infração penal

ou infração de outra natureza. O caminho natural decorrente da despenalização consiste na adoção de penas alternativas para a infração, “[...] a relativização da sanção penal prevista, pela lei. No caso das drogas, e da *cannabis* em particular, a despenalização significa geralmente a eliminação de sanções custodiais [...]” (OEDT *apud* DEPENDÊNCIAS, 2009, p. 10).

Despenalizar não significa retirar o caráter ilícito de uma conduta, mas apenas abrandar o tratamento penal dispensado, suavizando o uso da pena de prisão. Porém, apesar do abrandamento no tratamento dispensado ao sujeito ativo, o fato não perde o caráter de infração penal (GOMES, 2006).

Descarcerizar deve ser entendido como a exclusão da cominação da pena privativa de liberdade. De acordo com essa corrente, não há descriminalização, posto que a conduta não perde seu caráter criminoso. Igualmente na lei de drogas não há despenalização, haja vista a possibilidade de incidência da sanção penal, pois a conduta continua sendo penalizada, não com o cárcere, mas com medidas alternativas.

Já a legalização “[...] significa que não há nenhuma proibição de qualquer espécie na lei relativa à produção, venda, posse ou uso da droga” (OEDT *apud* DEPENDÊNCIAS, 2009, p. 10). Mas que a legalização das drogas pode e deve ser objeto de controle do Estado, regulamentando, como o caso experimentado pelo Uruguai.

Essa é uma discussão que ainda está aberta na sociedade brasileira e não é consensual. As teses jurídicas em disputa definem e discutem o que significa o artigo 28 da Lei. A única certeza é a de que não há legalização do uso nos termos da lei, contudo esta também é uma discussão que se coloca na sociedade atual, principalmente a partir do Projeto de Lei²¹ apresentado, no ano de 2014, pelo deputado Jean Wyllis²² (PSOL – RJ).

O Uruguai é o primeiro país no mundo a regulamentar, em dezembro de 2013, sob a Lei nº 19.172/2013, uma substância ilícita – a maconha. A partir desta lei o “Estado regulamenta as atividades de importação, exportação, plantação, cultivo, colheita, aquisição, armazenamento, comercialização e distribuição da *cannabis* e de seus derivados, o cânhamo quando necessário [...]” (URUGUAI, 2013, p. 01).

²¹ O projeto de lei nº. 7270/2014 apresentado em 19/03/2014 tem como ementa “Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas, altera as leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.” (WYLLYS, 2014, p. 01).

²² “Regular o consumo é tirar o usuário recreativo da inútil marginalidade e estigmatização. Regular a venda e permitir a esse usuário que produza o suficiente para seu próprio consumo é reduzir a influência do traficante e, portanto, reduzir a violência, a criminalidade, a marginalidade e a morte. Este projeto dá um primeiro passo nesse sentido, que esperamos não seja o último.” (WYLLYS, 2014, p. 56).

Diferente do reconhecimento de usuários de drogas no artigo 28, parágrafo segundo, onde expressa que “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” (BRASIL, 2006, p. 05).

Aí encontramos um grande problema dessa legislação, distinta das propostas de Portugal e do Uruguai, que possuem uma quantidade definida de drogas para consumo pessoal, pois a lei brasileira não tem critérios claros e objetivos sobre o consumo pessoal e o tráfico de drogas, deixando ao juízo de valor de juízes – nos termos da lei, mas, em primeira instância, da polícia que faz a abordagem.

Em relação à repressão e à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, a lei divide em seu Capítulo I (do artigo 31 ao 32) as disposições gerais; no Capítulo II (do artigo 33 ao 47) dos crimes; no Capítulo III (do artigo 48 ao 59) do procedimento penal; e no Capítulo IV (do artigo 60 ao 64) da apreensão, arrecadação e destinação de bens do acusado.

O artigo 31 trata do disposto no artigo 2 da própria Lei, que proíbe as drogas, com ressalva para as que possuem licença prévia das autoridades, e o artigo 32 trata da destruição das drogas pelas autoridades policiais, por incineração (parágrafo 1), por queimada (parágrafo 3), ou pela expropriação, que é a desapropriação forçada por lei (parágrafo 4). No caso de desapropriação forçada, o combate ao tráfico de drogas e a utilização produtiva das glebas para a política de reforma agrária, são cominados, desde que essa terra pertença ao traficante e não seja a moradia da família.

O artigo que trata do tráfico de drogas, especificamente e amplamente, é o artigo 33 em seu caput, que qualifica como crime:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 2006, p. 06-07, grifos nossos).

Esse artigo, baseado na Portaria SVS/MS 344 de 1998, substitui o uso do termo substância entorpecente por droga, e define quais são as substâncias proibidas e qualifica 18 verbos para atitude criminosa os quais: importar – trazer de fora; exportar – enviar para fora; remeter – expedir, mandar; preparar – por em condições adequadas de uso; produzir – dar origem, gerar, ou, no sentido marxiano do termo, constitui a habilidade humana de

transformar determinado produto em mercadoria e circulá-la, produzindo valor; fabricar – produzir a partir de matérias-primas, manufaturar; adquirir – comprar, ter posse; vender – negociar em troca de valor; expor à venda – exhibir para venda; oferecer – tornar disponível; ter em depósito – posse protegida; transportar – levar, conduzir; trazer consigo – levar consigo, junto ao corpo; guardar – tomar conta, zelar para terceiro; prescrever – receitar – atribuição específica da área da saúde, como médico ou dentista – e que está especificado em artigo 38 e que acarretará em comunicado ao conselho profissional do envolvido; ministrar – aplicar; e, for fim, entregar a consumo – ceder e fornecer – abastecer, mesmo que gratuitamente.

Entregar a consumo e fornecer ainda que gratuitamente, é considerado menos ofensivo, nos termos da lei, conforme parágrafo 3 desse mesmo artigo, que define “Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos consumirem: Pena – detenção, de 6 meses a 1 ano, e pagamento de 700 a 1.500 dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no artigo 28.” (BRASIL, 2006, p. 07).

As penas previstas para todos esses verbos que caracterizam uma conduta criminosa, isolada ou cumulativa, são de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

Além daqueles verbos, o parágrafo 1 do artigo 33 define, ainda, mais algumas condutas equiparadas ao caput, que terão a pena de 5 a 15 anos. No parágrafo 2, quem induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso de drogas tem como pena de 1 a 3 anos de detenção e multa de 100 a 300 dias-multa.

Esse artigo também prevê a redução da pena de um sexto a dois terços, desde que sejam observados os seguintes critérios: réu primário, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e não integre organização criminosa (observado no disposto dos artigos 35, 36 e 37 desta Lei).

O artigo 34 destina-se aos instrumentos para fabricação, preparação, produção ou transformação da droga, o que culmina em pena de prisão de 3 a 10 anos, com pagamento de 1.200 a 2.000 dias-multa.

O artigo 39 trata do consumo de drogas e “direção” de embarcação ou aeronave, expondo outrem a riscos, com pena de prisão de 6 meses a 3 anos, além de apreensão de veículo, cassação da habilitação ou impedimento de tê-la pelo período da pena estabelecida, e pagamento de 200 a 400 dias-multa. Se for transporte coletivo de passageiros, a pena é aumentada para 4 a 6 anos e 400 a 600 dias-multa.

O artigo 40 trata do aumento da pena de prisão de um sexto a dois terços, em caso das sete possibilidades apresentadas nos incisos da referida Lei, a saber:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância; III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportistas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos; IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva; V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal; VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação; VII – o agente financiar ou custear a prática do crime. (BRASIL, 2006, p. 08).

Os artigos 41 a 47 tratam das complementaridades das penas estabelecidas nos artigos anteriores, como, por exemplo, a colaboração no processo criminal – delação premiada – para diminuição da pena, ao estabelecer que a pena de multas-dias levará em consideração as condições econômicas do acusado e estarão entre 1/30 avos a 5 vezes o salário-mínimo (contudo, podem ser aumentadas em até 10 vezes, dependendo da condição econômica).

Definem, ainda, que os crimes de tráfico de drogas são inafiançáveis (artigo 44) e não são passíveis de graça, indulto, anistia. O tráfico de drogas está equiparado na legislação brasileira aos crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/1990.

Por isto,

Nilo Batista define esta política criminal no Brasil como ‘política criminal com derramamento de sangue’. Ele descreve a transição do modelo sanitário desde 1914 até o modelo bélico implantado em 1964, na conjuntura da guerra fria, da doutrina de segurança nacional, com a exploração da figura do inimigo interno, e com a droga como metáfora diabólica contra a civilização cristã. A guerra contra as drogas introduz um elemento religioso e moral. Não há nada mais parecido com a inquisição medieval do que a atual ‘guerra santa’ contra as drogas, com a figura do ‘traficante-herexe que pretende apossar-se da alma de nossas crianças’. Essa *cruzada* exige uma ação sem limites, sem restrições, sem padrões regulativos. A droga se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo industrial de guerra. Este modelo bélico produz marcas no poder jurídico, produz a banalização da morte. Os mortos desta guerra têm uma

extração social comum: são jovens, negros/índios e são pobres. [...]. (BATISTA, 2003, p. 12-13).

Os artigos 48 a 59 tratam do procedimento penal; enquanto os artigos 60 a 64 tratam da apreensão, arrecadação e destinação de bens do acusado. O Título V – Da cooperação internacional – estabelece no seu artigo 65, a observância das Convenções das Nações Unidas em que o Brasil é signatário, e a finaliza com as disposições finais e transitórias, nos artigos 66 ao 75, e que esta lei foi sancionada em 23 de agosto de 2006 e entrou em vigor 45 dias depois, a partir de 08 de outubro de 2006.

Para tanto se faz necessário discutir em que medida a criminalização das drogas e o encarceramento maciço de homens e mulheres da classe trabalhadora maculam a dignidade humana.

Para tanto pensar sobre a legislação de drogas,

[...] A concepção jurídica da lei representa um desastre normativo e a sua aplicação um ainda maior desastre social. Mais do que qualquer outra lei penal, a Lei de Drogas é seletiva, estigmatizante, ambígua e autoritária. Ela atinge especialmente pessoas já pobres e vulneráveis e aplica a essas pessoas penas mais graves do que aquelas aplicadas a estupradores, corruptos e, em alguns casos, até homicidas. Enquanto faz isso, ela destrói famílias, casas, vidas e ainda gera uma sangria injustificável nos cofres públicos, destinada a sustentar um aparato prisional que nada traz de bom para a vida dos condenados. [...]. (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 40).

Nesse sentido, faz-se imperioso repensarmos nossas leis e o direito, em especial no que se relaciona à criminalização de determinadas substâncias – drogas – para que estes sejam instrumentos para tornar os homens e mulheres mais humanos e não para desumanizá-los.

2.2 Caracterização da Pesquisa de Campo: Do Universo à Amostra

A pesquisa de campo foi realizada no Cartório da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios – VEP da Comarca de Cascavel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que de acordo com a Lei de Execuções Penais, é um dos órgãos da execução penal – o juízo da execução.

Em 10 de setembro de 2014 o Comitê de Ética na Pesquisa aprovou a pesquisa de campo e a partir de contato com a VEP o início das atividades de pesquisa de campo foi no dia 17 de setembro de 2014. Os primeiros dias foram para aproximação dos processos em

execução, das fichas criminais, relatórios da situação processual e do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – o Projudi.

Esse início foi também momento de aproximação com o Poder Judiciário Paranaense, a partir da Lei Estadual nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o código de organização e divisão judiciárias do Estado do Paraná, com atribuições e competências dos órgãos do Poder Judiciário do Paraná.

A partir do Livro V a referida lei estadual se debruça sobre a divisão judiciária, onde em seu artigo 214 traz que “O território do Estado constitui circunscrição única, dividindo-se, para efeito da administração da Justiça, em seções judiciárias, comarcas, foros regionais, municípios e distritos.” (PARANÁ, 2003, p. 53) e ainda neste artigo, parágrafo segundo, que a Comarca pode ser constituída por um ou mais municípios e que terá o nome da qual for sede. Além dos artigos seguintes apontarem as condições para criação e instalação de comarcas judiciárias.

O artigo 293 aponta que a competência da execução penal e da corregedoria dos presídios será feita por meio de resolução e no artigo 300 insere os anexos como parte da lei, cujo anexo VIII apresenta a jurisdição e a delimitação territorial das Varas de Execuções Penais – VEP, e para a finalidade deste trabalho, a jurisdição da VEP de Cascavel são de 10 municípios da região Oeste do Paraná, os quais são: Campina da Lagoa, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Quedas do Iguaçu e Toledo.

Com isso, em 22 de setembro de 2014 verificou-se que existiam 2.554 pessoas, identificadas a partir de seus números únicos, em execução penal na Comarca de Cascavel e que estes seriam os processos em que haveria a necessidade de ser analisados no Projudi²³.

Dessas 2.554 pessoas que constavam na listagem das execuções penais da Comarca, lá estavam pelos mais diversos crimes previstos no Código Penal e outras Leis Criminais, e foi necessário analisar todos os processos, através do Relatório da Situação Processual Executória – RESPE, para estabelecermos quais eram as pessoas em execução por tráfico de drogas sob a Lei 11.343/2006 na Comarca.

O número de pessoas em execução criminal também foi influenciado pela rebelião ocorrida na Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, de competência da VEP Cascavel, no

²³Cabe ressaltar que nesse período o Cartório da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel estava finalizando a digitalização de todos os seus processos. Essa situação interferiu na visualização do montante de pessoas analisadas, pois alguns processos haviam sido encaminhados à outra Comarca conjuntamente com seus autos processuais físicos, não constando no sistema Projudi. Assim como alguns processos que já estavam extintos por cumprimento da pena, não tiveram seus autos processuais digitalizados.

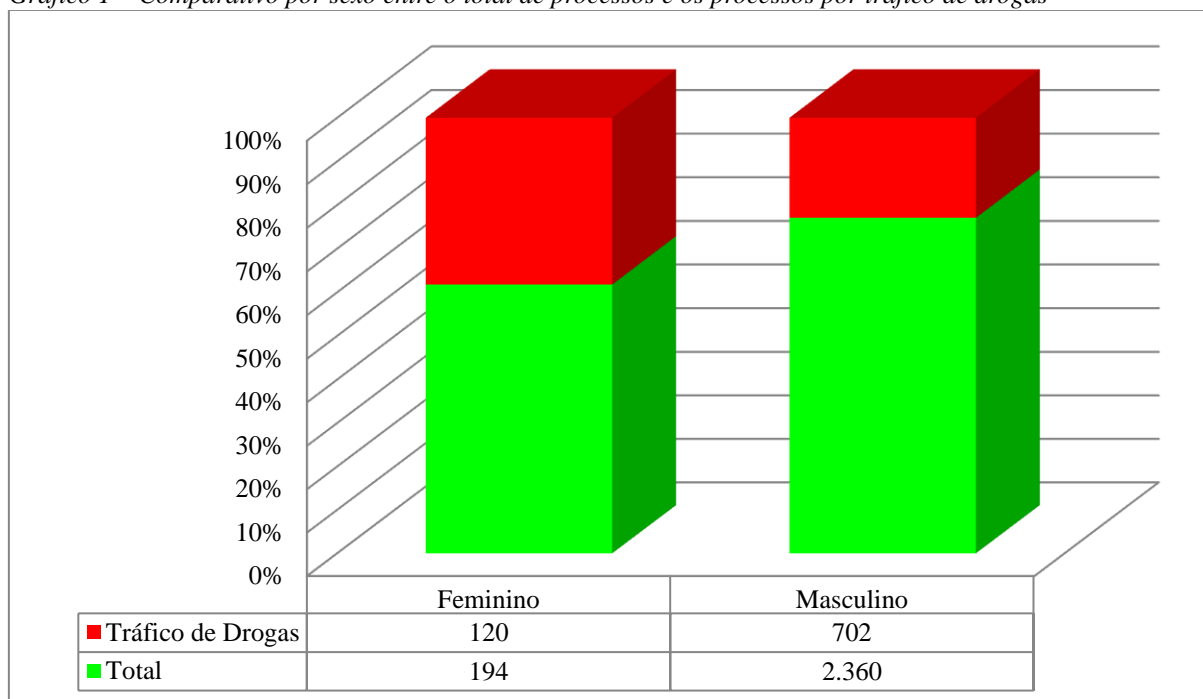
final do mês agosto de 2014, e que resultou na transferência de cerca de 800 presos para outros estabelecimentos prisionais (especialmente para Foz do Iguaçu, Maringá e Francisco Beltrão) e por isso, para outras Comarcas e conseqüentemente para outros cartórios da vara de execução penal.

Cabe ressaltar que se definiu o universo da pesquisa nesta data, e que os números de processos são rotativos, tendo em vista os inúmeros procedimentos realizados pelo cartório – livramento condicional, regime aberto, cumprimento da pena e transferências, tanto que no período compreendido pela pesquisa de campo houve 1.032 autos de processos encaminhados a outras serventias (Comarcas) e foram recebidos de outras Comarcas 272 processos.

A coleta de dados se deu no período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015, e a organização, sistematização e tabulação dos dados que agora serão apresentados nos meses seguintes – agosto de 2015 a dezembro de 2015.

As 2.554 pessoas analisadas estavam organizadas a partir de sua sexualidade da seguinte forma: 92% do sexo masculino (2.360 pessoas) e 8% do sexo feminino (194 pessoas), e após os meses de coleta de dados chegamos ao número de 822 pessoas em execução penal por tráfico de drogas após a lei federal nº 11.343/2006, sendo 702 pessoas do sexo masculino e 120 pessoas do sexo feminino.

Gráfico 1 – Comparativo por sexo entre o total de processos e os processos por tráfico de drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Isso nos permite afirmar que dos processos em execução penal por tráfico de drogas comparativamente ao número de processos total, aproximadamente 30% foram

cometidos por pessoas do sexo masculino, enquanto 62% foram cometidos por pessoas do sexo feminino.

Significa pensar que o crime de tráfico de drogas na região Oeste do Paraná é representativo e expressivo, pois os dados estatísticos oficiais do Estado do Paraná revelam que o crime de tráfico de drogas representa aproximadamente 22% dos crimes cometidos pelas mulheres.

Partindo do pressuposto, conforme Tonet (2013), de que o conhecimento é uma imbricação entre sujeito e objeto de estudo (que neste caso também é sujeito), e que somente a realidade é que mostra o que objeto/sujeito é, cabe ao pesquisador, portanto, a partir disto, traduzir em conceitos o real.

Logo podemos afirmar que o tráfico de drogas é o crime que mais encarcera mulheres na Comarca de Cascavel, a partir dos dados coletados na VEP, e, decidimos (pesquisadora, orientadora e banca de qualificação) que a dissertação não faria entrevistas por amostragem, conforme proposição inicial desta pesquisa.

E pela riqueza e tamanho do universo, selecionamos— a partir da compreensão de que “[...] O tráfico de drogas como em qualquer mercado, apresenta uma **divisão sexual do trabalho**, com risco de discriminação da mulher. [...]” (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 29, grifos nossos) – apresentar uma caracterização dessas 120 mulheres a partir dos dados constantes nos autos dos processos, com informações como idade, naturalidade, cidade de residência, profissão, escolaridade, etnia, regime atual, ré primária ou reincidente, quantas ações penais executadas, tipo e quantidade de droga apreendida, se havia arma ou não, tempo de pena, recursos.

Corroborando com os autores “[...] Criadas para proteger o bem jurídico saúde pública, as normas penais sobre (algumas) drogas, na realidade, geram encarceramento em massa, prisões de cidadãos cumpridores das leis como traficantes, e **uma verdadeira tragédia humana quando se trata de mulheres.**” (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 08, grifos nossos).

O Estado do Paraná possui aproximadamente 2.641 mulheres presas em dois estabelecimentos prisionais, além de cadeias e regimes alternativos de cumprimento de pena para dar conta do déficit de metade da necessidade do Estado²⁴.

²⁴ Dados obtidos em Relatório disponibilizado pelo Ministério da Justiça a partir do Projeto Mulheres/Depen, e traz os dados do ano de 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE7CD13B5ITEMID0892E0A129D44E56AF956B4B6EC869A2PTBRIE.htm>. Último acesso em dezembro de 2015.

Cerca de 5% das mulheres em cumprimento de execução penal do Estado do Paraná, encontram-se na Comarca de Cascavel – PR, para tanto foram analisados os autos digitais dos processos das 120 mulheres e 143 autos de processos em execução penal dessas mulheres.

Como proposta, apresentamos uma caracterização com dados constantes no relatório da situação processual executória (RESPE) e guia de recolhimento – provisória, definitiva e suplementar – (GUIA) em relação à filiação, naturalidade, idade em 31/12/2015, escolaridade, profissão, estado civil, cidade de residência e etnia.

Num segundo momento apresentamos a situação processual das mulheres analisadas, demonstrando quantas ações penais possuem e se são somente relacionadas às drogas ilícitas ou com outros tipos de crimes. E num terceiro momento apresentamos as execuções penais a partir da lei 11.343/2006, separando por anos de execução – 2006 a 2014, assim como por períodos entre a data da infração, a data da denúncia proposta pelo Ministério Público e data da sentença, verificando os períodos entre cada rito processual e sua incidência na vida dessas mulheres.

Foi possível verificar quais as varas criminais que executaram as sentenças dessas 120 mulheres e dos 143 processos em execução, se houve recurso da decisão proferida, qual a decisão da instância superior e qual a instância superior. Além de apresentar os tipos de prisão, a partir dos constantes no RESPE ou nas GUIAS, se flagrante ou preventiva.

Passando para as tipificações penais, pudemos observar quais são os artigos da lei 11.343/2006 mais infringidos, quais suas combinações, assim como a pena determinada, seus dias-multa, o tipo de regime inicial imposto, qual a substância ilícita associada à denúncia, assim como a quantidade da droga ilícita e o local da apreensão das mulheres – que se relaciona diretamente com o local da droga ilícita.

E para finalizar apresentamos se o crime de tráfico de drogas está relacionado a armas de fogo, munições; e se as mulheres estavam associadas a outras pessoas na denúncia e quantas pessoas no fato-crime, e as testemunhas apresentadas pelo Ministério Público na denúncia do fato-crime.

A caracterização nos é necessária, pois nos possibilita conhecer aproximativamente os sujeitos dessa análise, e nesse sentido, quanto mais nos aproximamos do objeto de conhecimento e de seus meandros, mais nos é possível desvendá-lo e nos serve como instrumentos de intervenção social (TONET, 2013).

Em relação à filiação paterna, 107 mulheres (89%) possuem em seu registro civil a paternidade reconhecida enquanto 12 mulheres (10%) não possuem a paternidade

reconhecida civilmente e 01 mulher não consta a paternidade nos seus autos processuais digitais.

Contudo, ao percebermos que 89% das mulheres possuem a paternidade reconhecida civilmente não nos permite afirmar que a paternidade foi ou é exercida de fato, pois esse dado não consta nos documentos analisados. Entretanto, é interessante observar que 10% das mulheres não têm essa paternidade civil, e que também não podemos afirmar que não houve paternidade afetiva para essas mulheres, pensando nas novas configurações e concepções de família.

Pois ao pensarmos no significado e na importância da instituição social família podemos pensar que

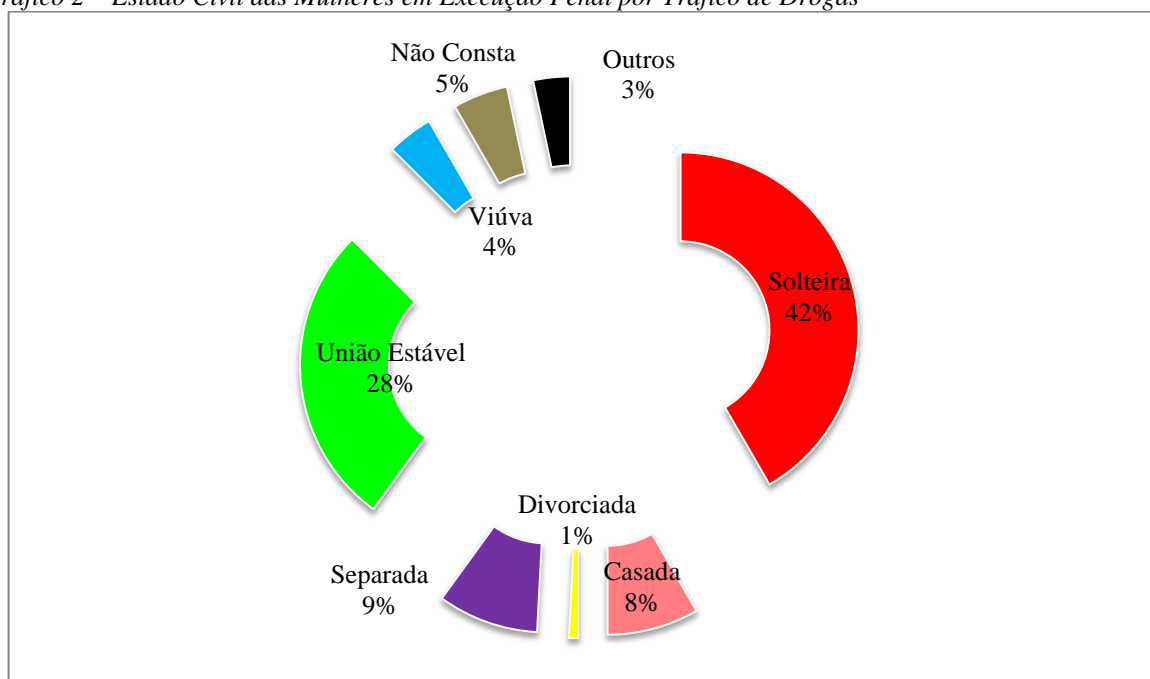
A família é apontada como elemento-chave não apenas para a “sobrevivência” dos indivíduos, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, transmissão do capital cultural, do capital econômico e da propriedade do grupo, bem como das relações de gênero e de solidariedade entre gerações. Representando a forma tradicional de viver e uma instância mediadora entre indivíduo e sociedade [...]. (CARVALHO e ALMEIDA, 2003, p. 109).

Os autores apontam a incoerência do conceito de família nuclear “ideal”, e a fabricação desse conceito a partir de inúmeras literaturas no período pós Segunda Guerra Mundial e que não se pode confundir o significado social de família com apenas o domicílio/residência, e que a família relaciona-se com identificação moral, afetiva e econômica.

Assim como as famílias podem ser indicadas a partir do estado civil apresentados nos autos dos processos digitais, em que 42% das mulheres são indicadas como solteiras, enquanto temos 28% das mulheres em união estável e 8% das mulheres casadas, o que corresponde a 36% das mulheres que convivem conjugalmente.

Também é importante ressaltar que existem 5% das mulheres que não possuem em seus autos processuais a indicação de estado civil, assim como existem 3% das mulheres indicadas como Outros, como mostra o gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Estado Civil das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

O estado civil indicado como outros nos leva a dedução de ser utilizado quando as mulheres estão em situação de união estável, mas não há indicativos nos demais documentos processuais dessa afirmação – em alguns processos havia essa indicação em algum documento e em outro possuía a indicação de União Estável –, por isso mantivemos dessa forma.

Também é interessante observar que 56% das mulheres estavam sozinhas quando do fato que as levou à execução penal, pois as solteiras, divorciadas, separadas e viúvas tem como pressuposto estarem sozinhas naquele momento.

Outro dado observado na GUIA e RESPE corresponde às cidades de naturalidade das mulheres, que se apresentam variáveis, expressando a migração dessas famílias (cidade de nascimento e cidade de vivência), apresentadas logo abaixo.

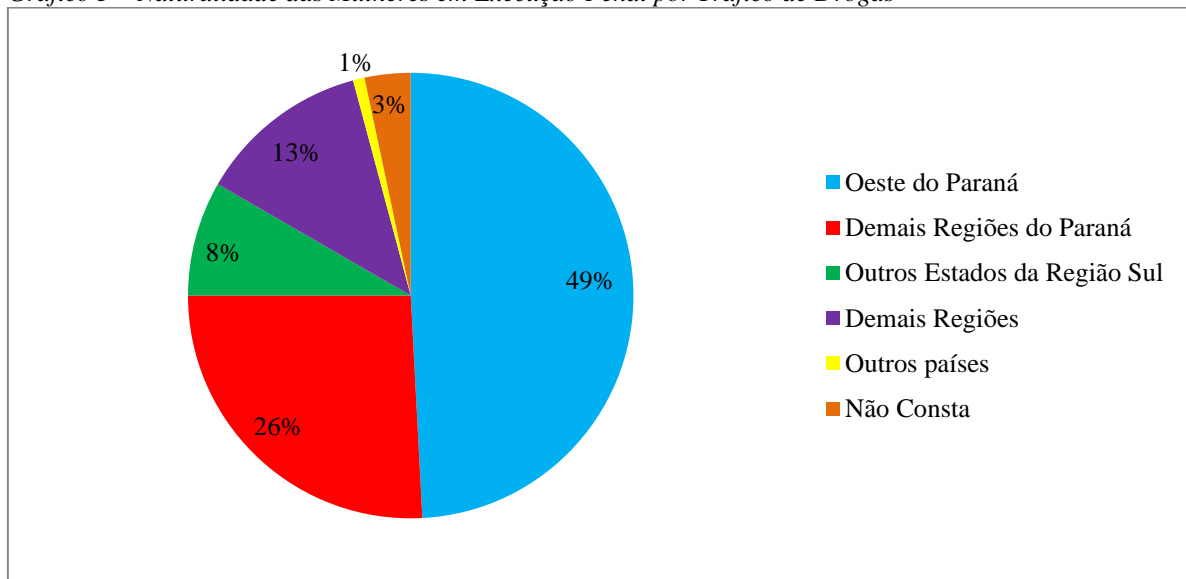
Pudemos observar que 30% das mulheres são naturais do município de Cascavel – PR, e que 49% das mulheres são da região Oeste do Paraná²⁵, mais extensa que a Comarca de

²⁵ Conforme o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, os municípios que compreendem a região Oeste do Paraná são: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_regiao_geografica_parana.pdf. Último acesso em dezembro de 2015.

Cascavel e que possui inúmeros municípios de pequeno porte e 75% das mulheres são naturais do Estado do Paraná.

Além das 90 mulheres naturais do Estado do Paraná, é possível observar mulheres do Estado de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, assim como de nacionalidade paraguaia. Abaixo a organização da naturalidade das mulheres por regiões:

Gráfico 3 – Naturalidade das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



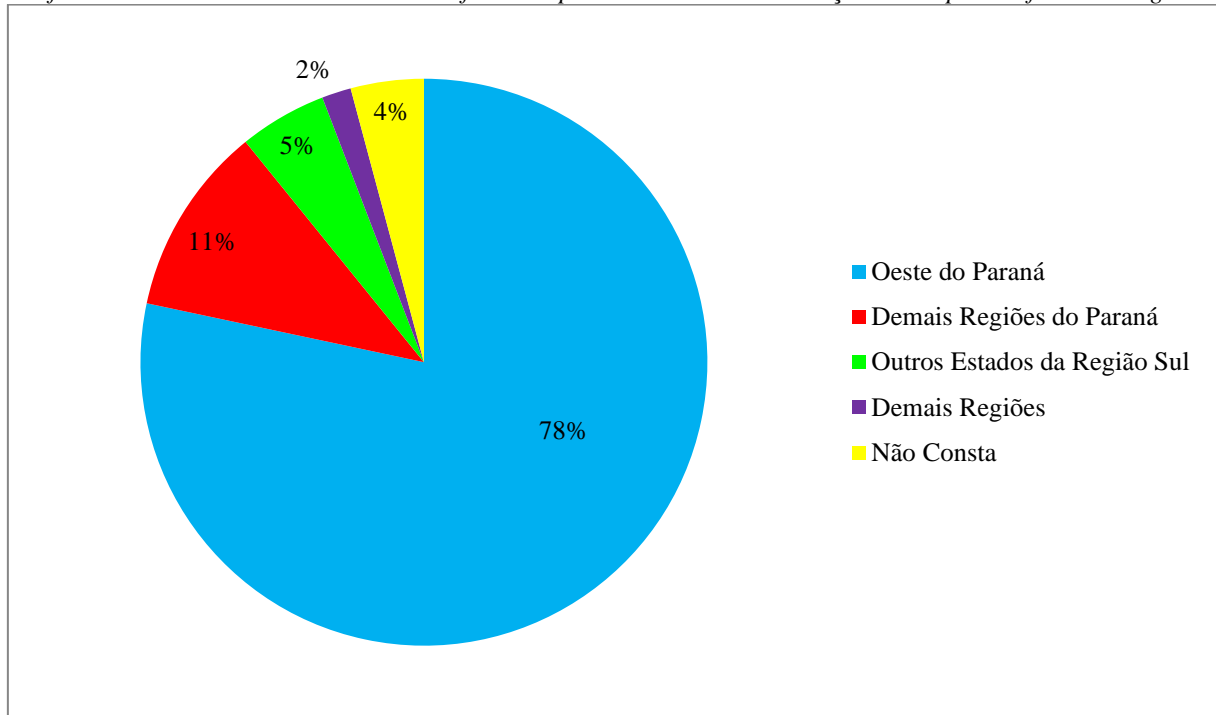
Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Em relação às cidades atuais, foi possível perceber o movimento migratório das mulheres para a região Oeste do Paraná, que de 49% das mulheres nascidas passou para 78% das mulheres que vivem nessa região.

A comparação indica que houve uma redução das mulheres que vivem nas demais regiões do Estado do Paraná, assim como nos outros Estados da Região Sul e demais regiões do país, já que há um aumento do número de mulheres que têm no Oeste do Paraná seu espaço de vivência.

Essa situação pode ser observada abaixo:

Gráfico 4 – Cidade de Residência Atual Informada pelas Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

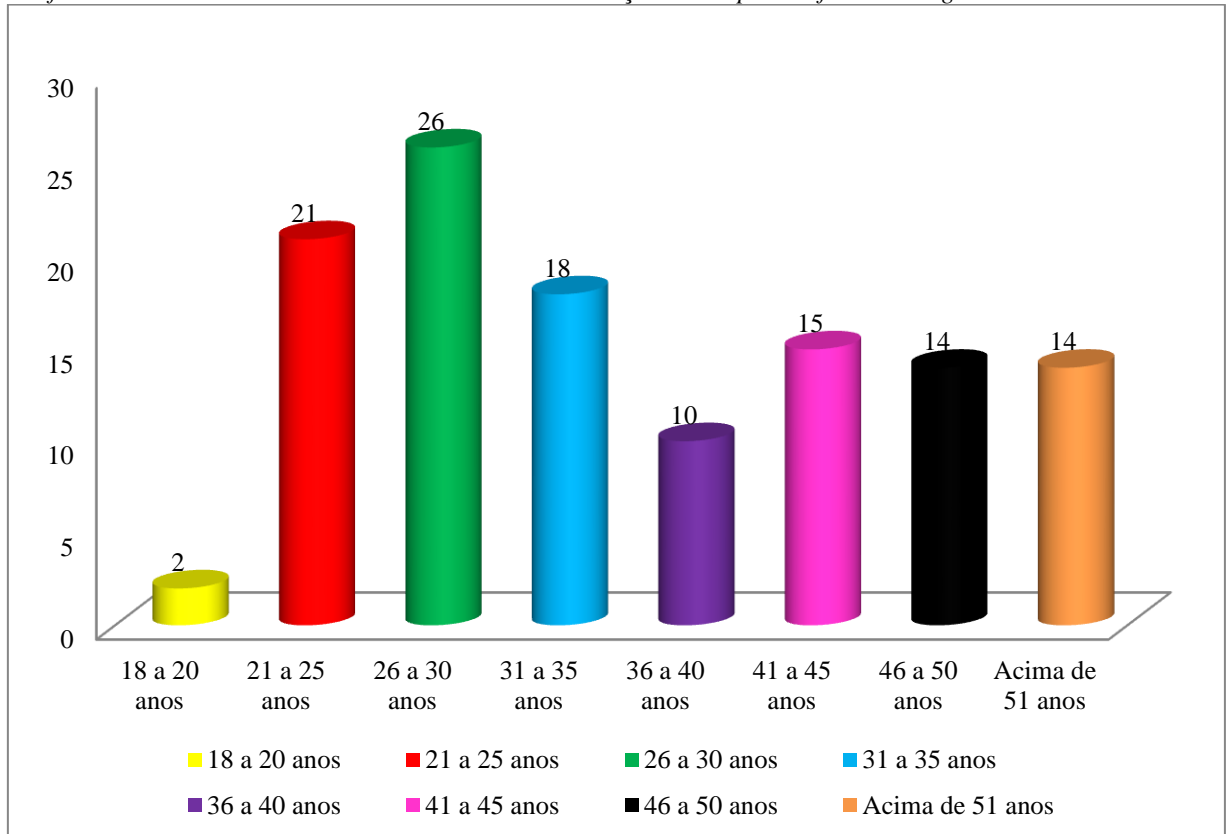
Essas informações mostram que as mulheres, mesmo após as condenações por tráfico de drogas, permanecem no território de vivência e que este território majoritariamente é a região Oeste do Paraná.

Outro dado relevante na caracterização dos sujeitos dessa pesquisa encontra-se na faixa etária atual, e sua comparação com a idade na data do fato-crime, desvendando o “perfil das traficantes de drogas” na Comarca de Cascavel.

Nesse sentido, em relação às mulheres podemos observar um equilíbrio entre as idades atuais, com concentração nas faixas etárias que compreendem a população economicamente ativa – PEA e, que irá se relacionar diretamente com o perfil profissional e escolar dos sujeitos.

Organizamos as faixas etárias por cinco anos, com exceção dos 18 aos 20 anos, e os períodos que representam o maior número de mulheres atualmente estão entre os 21 anos e os 35 anos e posterior aos 41 anos, abrangendo um grande período etário em relação ao crime tráfico de drogas conforme demonstra o gráfico abaixo:

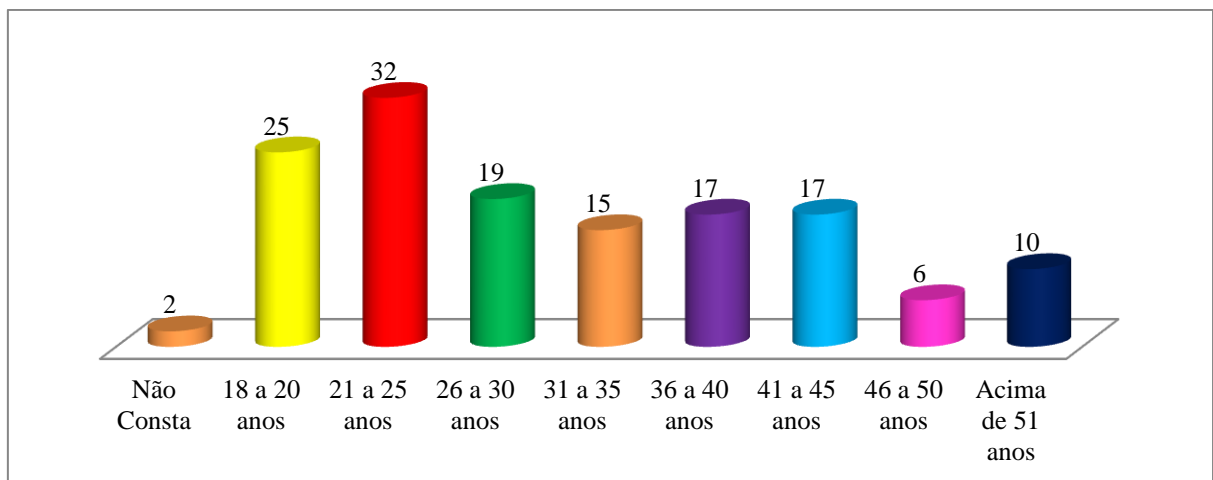
Gráfico 5 – Idade em 31/12/2015 das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Contudo é interessante ressaltar que as idades acima correspondem às idades atuais das mulheres, e nesse momento se faz necessário verificar suas idades no momento do fato-crime que as impôs uma pena por tráfico de drogas, como expressa o gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Idade na data do Fato-Crime das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



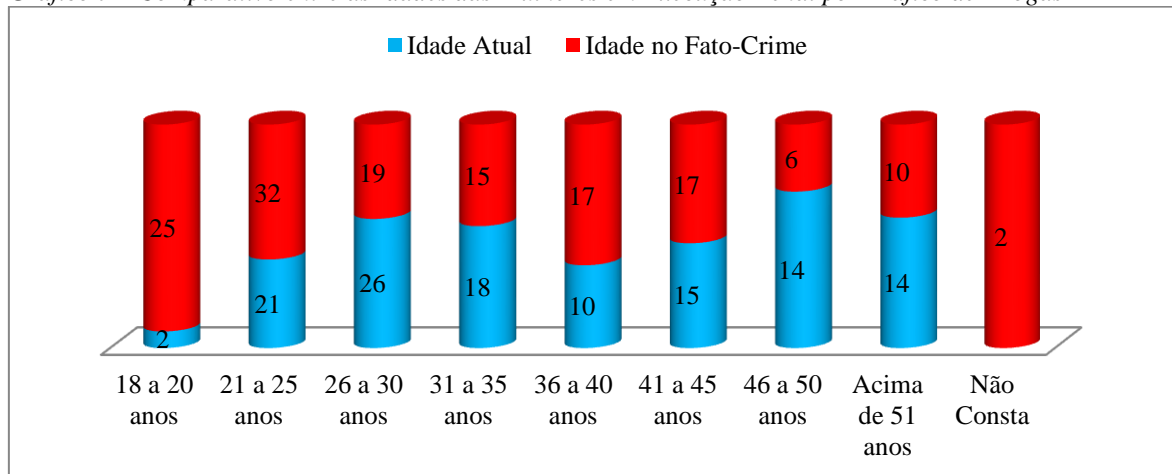
Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Lembrando que foram analisados 143 processos penais e, portanto, existe uma diferença numérica de 23 entre as mulheres e os crimes por elas cometidos, pois algumas mulheres possuem mais de uma condenação as quais foram contadas nesse estudo.

As faixas etárias que se destacam continuam sendo aquelas das mulheres economicamente ativas, com um número expressivo de mulheres dos 18 aos 20 anos que foram condenadas por tráfico de drogas, assim como entre os 21 e os 30 anos, e retomando destaque dos 36 aos 45 anos.

Comparativamente, as idades atuais e as idades nos fatos-crime, as diferenças referem-se principalmente à faixa etária dos 18 aos 20 anos, que atualmente contam com 2 mulheres, e nas 143 execuções penais analisadas representam 17% das idades das mulheres, com 25 casos:

Gráfico 7 – Comparativo entre as Idades das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

O período dos 21 aos 25 anos mantém-se equilibradamente entre a idade atual e a idade no fato-crime, com diferenciação de 32 mulheres nessa faixa etária que cometeram as infrações, e 21 mulheres nessa idade.

Já o período dos 26 aos 30 anos, possui um número maior de mulheres nessa faixa etária atualmente, e pode estar relacionado com o fato dos crimes terem sido analisados a partir da Lei 11.343/2006 e, portanto, contam com nove anos de legislação vigente.

Além da faixa etária das mulheres e seu comparativo com a idade na data do fato-crime, analisamos as informações presentes nos instrumentais dos processos digitais acerca da profissão indicada ou anotada pelos agentes da segurança pública e justiça.

Percebemos que as 120 mulheres analisadas perpassam a informalidade do trabalho, com 19% dos sujeitos indicadas na categoria empregada domésticas, domésticas

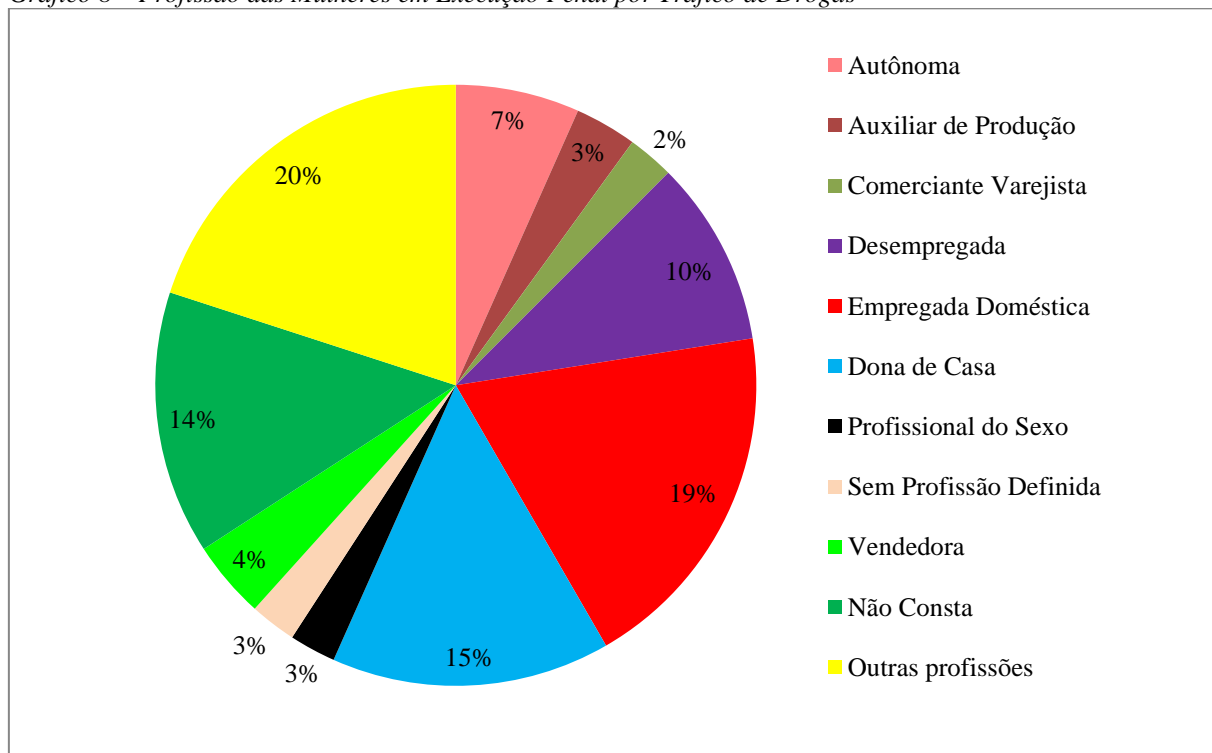
e/ou diaristas, assim como 15% das mulheres são indicadas como “do lar”, desempenhando as funções de donas de casa.

Interessante observar a análise de Carvalho e Almeida (2003) quando apresentam as mudanças nos padrões de acumulação da sociedade capitalista brasileira e o seus impactos as famílias trabalhadoras. Os autores observam que

Nas classes populares, o emprego doméstico (ao lado de serviços executados de forma autônoma diretamente para o público) constitui grande absorvedor da mão-de-obra feminina, indicando tanto a permanência de papéis tradicionais para as mulheres no mercado de trabalho como a precariedade de sua inserção, uma vez que esse tipo de emprego apresenta os menores níveis de formalização do vínculo, jornadas de trabalho irregulares e prolongadas e baixa remuneração. (CARVALHO; ALMEIDA, 2003, p. 116).

Nesse sentido a divisão sexual do trabalho se materializa nesse estudo, onde apesar de serem sujeitos dessa pesquisa por terem uma condenação por um crime econômico – tráfico de drogas, as mulheres ainda são profissionalmente (legalmente) as principais responsáveis pelo cuidado e reprodução social das famílias – sejam as suas, sejam às de outrem, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 8 – Profissão das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Além disso, há constante nos autos de 10% das mulheres como profissão a situação de desemprego em que se encontram, e posteriormente como autônomas, vendedoras, auxiliar de produção, comerciante varejista, profissional do sexo ou não possuem profissão definida, conforme gráfico acima.

As outras profissões que correspondem a 20% das mulheres estão distribuídas entre aposentadas, pensionistas, auxiliar de cozinha, auxiliar de enfermagem, auxiliar de lavanderia, auxiliar de serviços gerais, babá de umbanda, balconista, catadora de materiais recicláveis, costureira, cozinheira, empresária, estudante, manipuladora de pescado, motorista, representante comercial, zeladora. Além de 14% das mulheres não terem, nos seus autos, a profissão anotada ou descrita.

Também é possível identificar a variedade de entendimento das mulheres e dos operadores do sistema de segurança e judiciário/penal do significado social da profissão com ocupação, cargo, formação ou proventos.

Em relação à escolaridade, nos surpreende o número de mulheres não alfabetizadas, correspondendo a 10% das mulheres analisadas, assim como com aquelas que possuem pouca escolaridade – 35% das mulheres possuem o Ensino Fundamental Incompleto, e somente 1 mulher ingressou no Ensino Superior, apesar de não tê-lo concluído, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 1 – Escolaridade das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

Escolaridade	Representatividade
Alfabetizada	1 mulher
Ensino Fundamental	8 mulheres
Ensino Fundamental Completo	7 mulheres
Ensino Fundamental Incompleto	41 mulheres
Ensino Médio	5 mulheres
Ensino Médio Completo	5 mulheres
Ensino Médio Incompleto	17 mulheres
Ensino Superior Incompleto	1 mulher
Ensino Superior Completo	0 mulher
Não Alfabetizada	11 mulheres
Não Consta	24 mulheres

Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Ressaltamos que 24 mulheres não possuíam em seus documentos a indicação da escolaridade, assim como 13 mulheres estavam indicadas com a escolaridade conforme descrita na tabela acima – Ensino Fundamental e Ensino Médio – e que esta indicação não nos permite afirmar que a escolaridade é completa ou incompleta.

Comparativamente aos dados disponíveis sobre as mulheres em execução penal do Estado do Paraná percebemos que as mulheres da Comarca possuem menor escolaridade frente às mulheres em execução do Paraná, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Comparativo da Escolaridade das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel e do Estado do Paraná

Escolaridade	Escolaridade Comarca	Escolaridade PR
Alfabetizada	0,80%	2%
Ensino Fundamental	7%	0%
Ensino Fundamental Completo	6%	4%
Ensino Fundamental Incompleto	34%	21%
Ensino Médio	4%	0%
Ensino Médio Completo	4%	5%
Ensino Médio Incompleto	14%	6%
Ensino Superior Incompleto	0,80%	1%
Não Alfabetizada	9%	2%
Não Consta	20%	0%
Ensino Superior Completo	0%	0,50%
Acima de Ensino Superior Completo	0%	0,10%

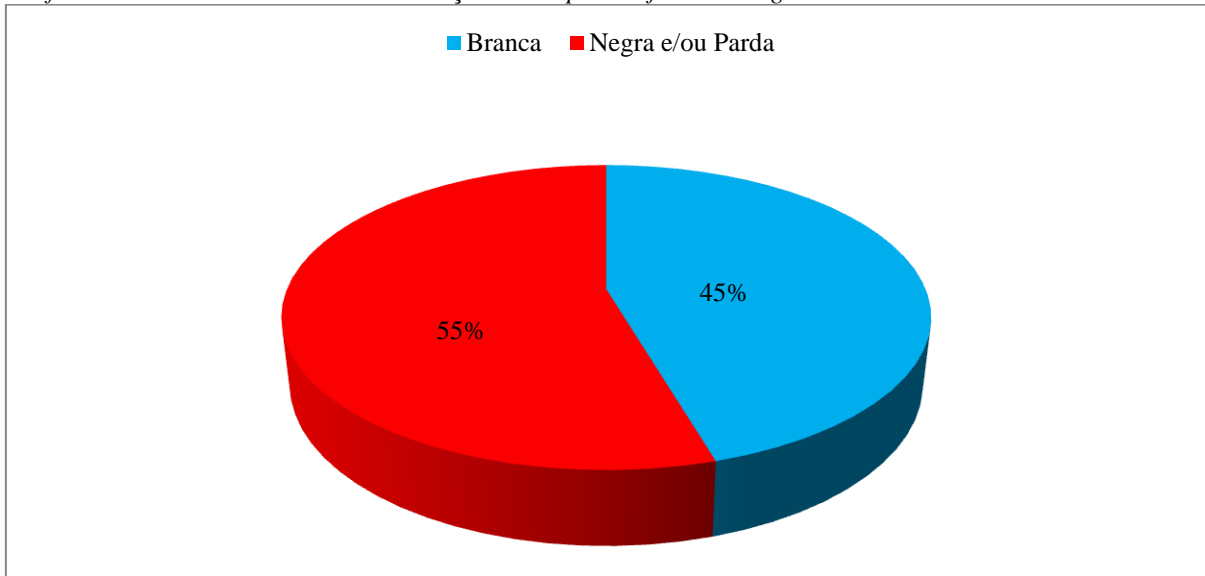
Fonte: VEP Cascavel e DEPEN/PR.

Outra informação que nos chama atenção é em relação à etnia das mulheres em execução penal por tráfico de drogas, pois em vários estudos o perfil dos presos brasileiros e do sistema prisional mundial que tem como característica principal controlar uma parcela muito específica da população trabalhadora, os pobres.

Esses pobres historicamente pela constituição das sociedades modernas, pela colonização e escravização além das formas de produção e reprodução de seus povos, são identificados com os negros. A esse respeito Zaconné (2008) nos chama atenção ao indicar o perfil e a origem do traficante condenado no Rio de Janeiro, qual seja: “preto”, “pobre” e morador de “favela”.

A esse respeito, em relação à etnia das mulheres é interessante observar a ausência de dados nesse aspecto, onde 54% das mulheres não possuem indicação de etnia em seus autos processuais. Cabe-nos ressaltar que a maior parte dos dados coletados constavam no Histórico de Registro Policial, emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública através do Departamento de Polícia Civil do Tribunal de Justiça do Paraná presente nos autos digitais, mas nem todas as mulheres possuíam esse histórico ou a informação referente à etnia presente em sua GUIA. Desses registros, apenas 55 mulheres possuíam indicações de etnia conforme apresentadas no gráfico abaixo:

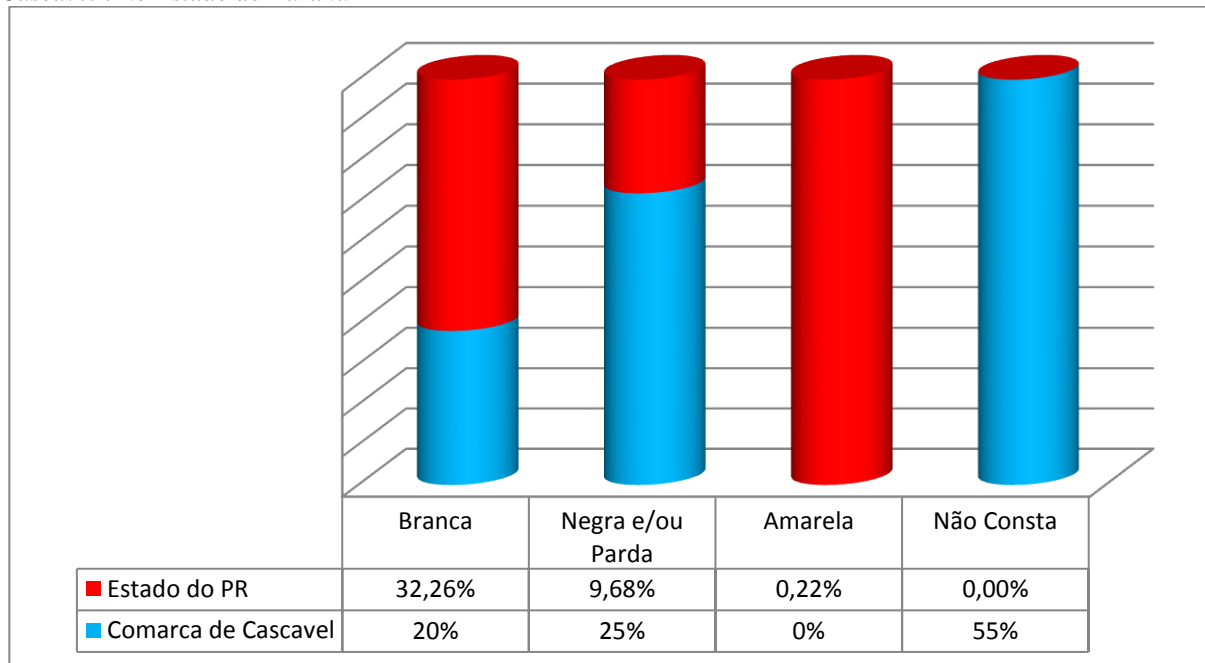
Gráfico 9 – Etnia das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Dessas mulheres, 55% estavam classificadas como negras e/ou pardas, enquanto 45% das mulheres são brancas.

Gráfico 10 – Comparativo em relação à Etnia das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas em Cascavel e no Estado do Paraná



Fonte: VEP Cascavel e DEPEN/PR.

A partir dos números apresentados, percebemos que existe um maior número de mulheres negras e/ou pardas em execução penal na Comarca de Cascavel do que no Estado do Paraná, da mesma forma que o número de mulheres brancas é menor²⁶.

Também é imprescindível que façamos a comparação do número de mulheres no Estado do Paraná e na região Oeste do Paraná para que possamos verificar em que medida a etnia é um fator caracterizante ao crime.

Por isso, segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE o Paraná em 2010 possuía 5.313.532 mulheres das quais 3.780.336 eram consideradas brancas e 1.455.490 eram consideradas negras e/ou pardas. Enquanto a região Oeste do Paraná possuía 620.673 pessoas do sexo feminino, sendo 433.490 brancas e 179.514 negras e/ou pardas.

Isso nos permite afirmar que 29% da população do Oeste do Paraná do sexo feminino são negras e/ou pardas, enquanto 71% da população feminina são mulheres brancas.

Das mulheres em execução penal por tráfico de drogas na Comarca de Cascavel – que abrange parte da região Oeste – 55% das mulheres são negras e/ou pardas enquanto 45% das mulheres são brancas.

Proporcionalmente, a condenação de mulheres negras e/ou pardas é bem maior do que a de mulheres brancas, pois estas representam um número bem menor (29%) da população na região Oeste do Paraná, mas um número maior (55%) na execução penal por tráfico.

A propósito dessa questão, Wacquant (2007) ao tratar a questão dos pobres, das mulheres pobres e dos negros nos Estados Unidos afirma que o Estado constrói um “tipo específico” de público às políticas sociais e às políticas penais, pautados na “guerra à pobreza” que significa uma guerra aos pobres e no “individualismo moral” que transforma as mulheres em alvos de controle.

[...] a conexão racial revela um paralelismo causal direto e uma coincidência cronológica entre a mutante construção simbólica das populações-problema, na base da ordem sócio-racial, e a virada punitiva empreendida pelos Estados Unidos, tanto na frente social quanto na frente penal. [...]. (WACQUANT, 2007, p. 154).

²⁶ O relatório informa a imprecisão dos dados apresentados devido à falta de preenchimento e compreensão dos operadores do sistema de segurança pública, contudo são os dados oficiais que servem de base para pensar, planejar e organizar políticas e ações voltadas ao atendimento das necessidades e garantias fundamentais da população carcerária feminina e das suas especificidades territoriais.

Nesse sentido o perfil das mulheres em execução penal da Comarca de Cascavel é composto majoritariamente de mulheres naturais da região Oeste do Paraná e que continuam a ter nesse território seu espaço de vivência e referência, em idade economicamente ativas, com pouca ou nenhuma escolaridade, em profissões informais e especialmente de reprodução das famílias (seja das suas como dona de casa, seja a de outrem como empregada doméstica e diarista), solteiras, e negras e/ou pardas.

Além disso, essas mulheres adicionam a vulnerabilidade de gênero à vulnerabilidade geral observada em relação à maioria dos presos por tráfico de drogas. São mulheres pobres, do continente mais pobre do mundo, trabalhavam em bicos mal remunerados e trabalhos degradantes e/ou perigosos. É esse o perfil e a cara da maioria das mulheres que o sistema penal alcança ao condená-las pelo crime de tráfico de drogas. (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 29).

Batista (2003) corroborando com a tese de Wacquant (2007) contribui a partir de sua experiência com a sociedade brasileira, em especial, a sociedade carioca afirmando que

“Do ponto de vista das elites brasileiras, as massas urbanas de trabalhadores, em sua maioria negros, vivendo nos morros, quilombados, constituem contingentes perigosos. Reivindicam-se mais e mais investimentos nos mecanismos de controle social, penas mais duras.” (BATISTA, 2003, p. 36).

3 A EXECUÇÃO PENAL DAS MULHERES POR TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE CASCAVEL – PR

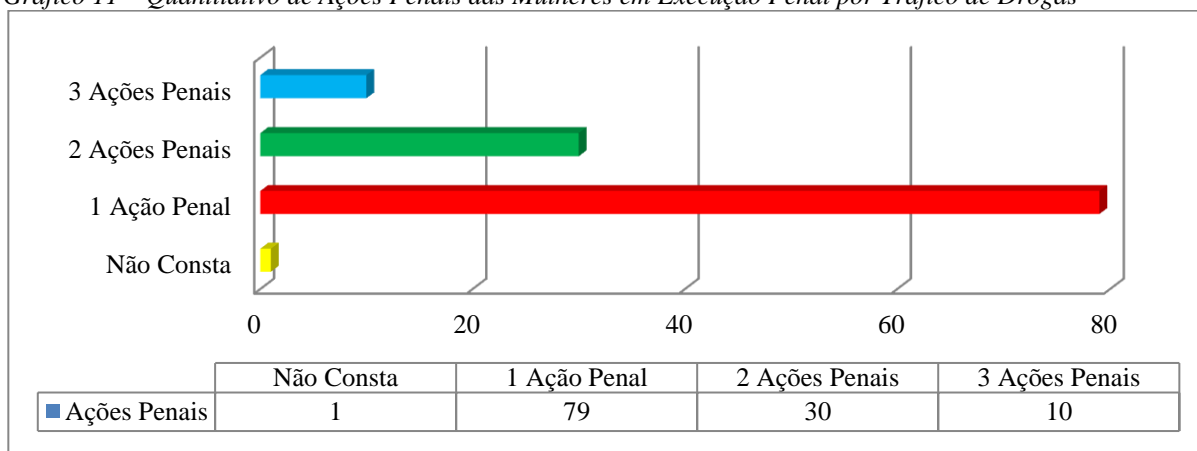
Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o. (Oswald de Andrade).

Imprescindível apresentar a situação processual dessas mulheres que figuram como a representação do tráfico de drogas para a sociedade.

O estereótipo do bandido vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda. A mídia, a opinião pública destacam o seu cinismo, a sua afronta. São camelôs, flanelinhas, pivetes e estão por toda a parte, até em supostos arrastões na praia. Não merecem respeito ou tregua, são sinais vivos, os instrumentos do medo e da vulnerabilidade, podem ser espancados, linchados, exterminados ou torturados. Quem ousar incluí-los na categoria cidadã estará formando fileiras com o caos e a desordem, e será também temido e execrado. Existe alguma coisa de novo nesta configuração simbólica da crise urbana brasileira? Ou historicamente se reproduz todo o processo de formação de nossas cidades: concentração de descendentes de ex-escravos nas tarefas informais que um mercado de trabalho excludente e aviltador vem criando através dos tempos? (BATISTA, 2003, p. 36).

Reflexão importante quando analisamos o perfil das mulheres em execução penal por tráfico de drogas e seus “antecedentes criminais²⁷”. Esse perfil, podemos tanto em relação à quantidade, quanto em relação aos tipos de ações penais:

Gráfico 11 – Quantitativo de Ações Penais das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



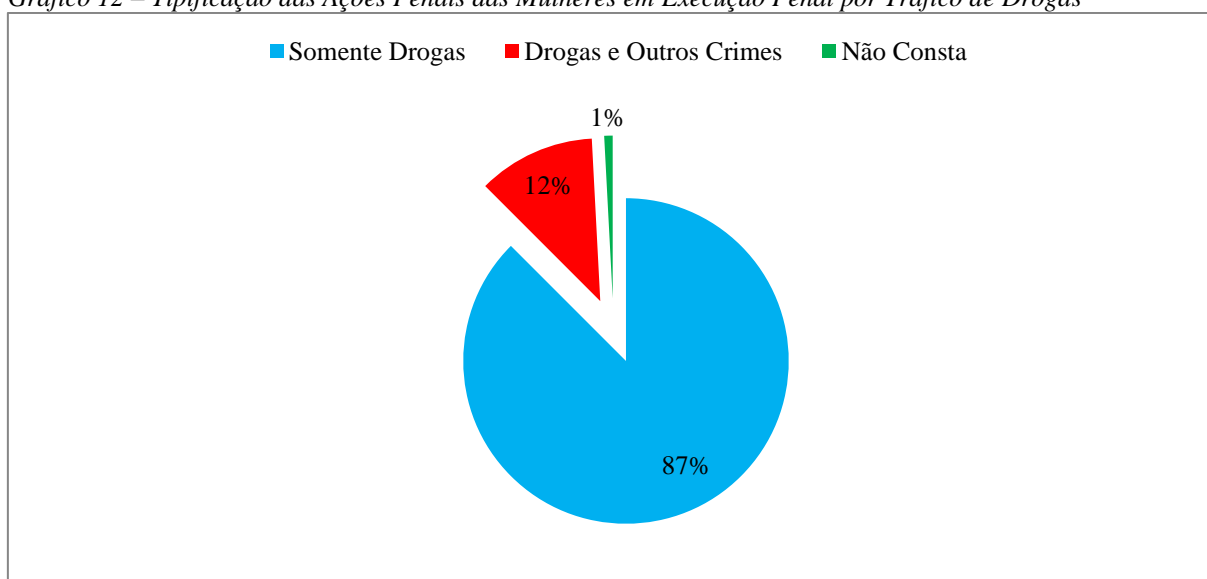
Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

²⁷ Esse dado está demonstrado no item 2.3 da presente dissertação.

A partir do gráfico acima podemos perceber que 65% das mulheres possuem apenas uma execução penal e apenas por tráfico de drogas – tendo em vista o objeto desse estudo. Esse fato é significativo quando se considera o significado social da legislação de drogas no país.

Mas o número de mulheres ligadas somente ao crime de tráfico de drogas torna-se ainda mais expressivo quando percebemos que 87% delas possuem como tipificação penal crimes de drogas, enquanto somente 12% dos crimes estão relacionados a tráfico de drogas e outros, como estelionato, furto, roubo.

Gráfico 12 – Tipificação das Ações Penais das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

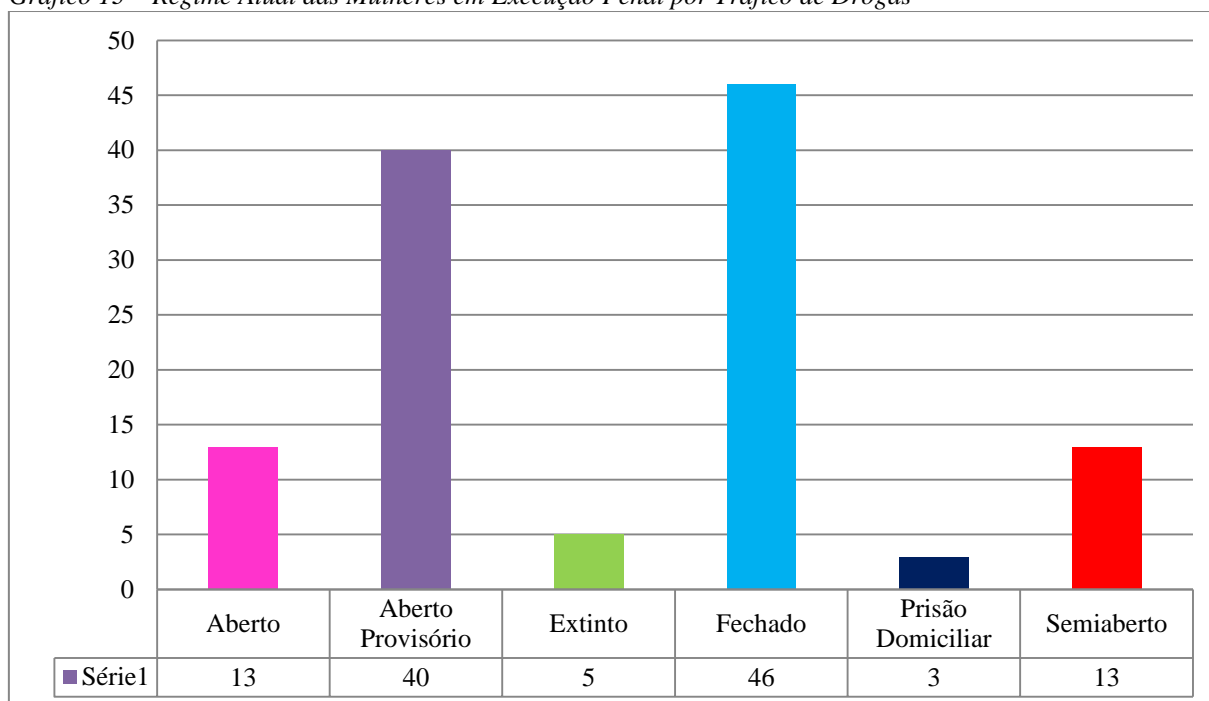
Esse índice está acima da estatística brasileira, que nos apresenta que 64% das mulheres em execução penal estão relacionadas ao crime de tráfico de drogas, enquanto na região Sul esse índice sobe para 72%, comparativamente aos 87% da Comarca de Cascavel.

A respeito dos regimes dessas mulheres que constam nas execuções penais da Comarca, percebemos certo equilíbrio entre cumprimento em meio fechado (59 mulheres), pelos regimes fechado e semiaberto, e em meio aberto (56 mulheres), pelos regimes aberto, aberto provisório e prisão domiciliar. Além de termos cinco mulheres constantes na listagem que possuem seu processo extinto, e portanto, já cumpriram sua pena.

Destaque há que ser dado em relação à existência de poucos estabelecimentos prisionais no Estado do Paraná, que são a Penitenciária Feminina do Paraná (regime fechado) e sua ampliação com o Presídio Central Estadual Feminino (presas provisórias) em Piraquara, o Centro de Reintegração Feminino em Foz do Iguaçu (regime fechado) e o Centro de Regime Semiaberto de Curitiba. Esses estabelecimentos não pertencem à jurisdição da VEP da

Comarca de Cascavel, mas para estes estabelecimento as mulheres podem ser encaminhadas – quando há vagas – ou permanecem nas cadeias públicas locais – estabelecimentos que não são próprios para cumprimento de penas.

Gráfico 13 – Regime Atual das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Há ainda um déficit de vagas no sistema prisional e conforme Relatório elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2011, o Estado do Paraná é um dos Estados com maior índice de déficit de vagas femininas no país²⁸.

Importante é ressaltar que o orçamento previsto no Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN para o ano de 2013 seria de mais de R\$ 435 milhões de reais. Ressaltando que entre 2012 e 2014 seria ampliado em mais de R\$ 1 bilhão de reais a receita deste Fundo para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, que tinha como metas: zerar o déficit de vagas femininas e reduzir os presos provisórios das delegacias, ou seja, criar 42.500 novas vagas.

Pensando nos custos humanos, sociais e econômicos da Lei de Drogas no Estado Brasileiro e em particular às mulheres da região Oeste do Paraná, uma reflexão se faz necessária:

²⁸ É importante ressaltar que não concordamos com a ampliação do sistema prisional brasileiro, porém é preciso demonstrar a ausência de condições mínimas para sua execução.

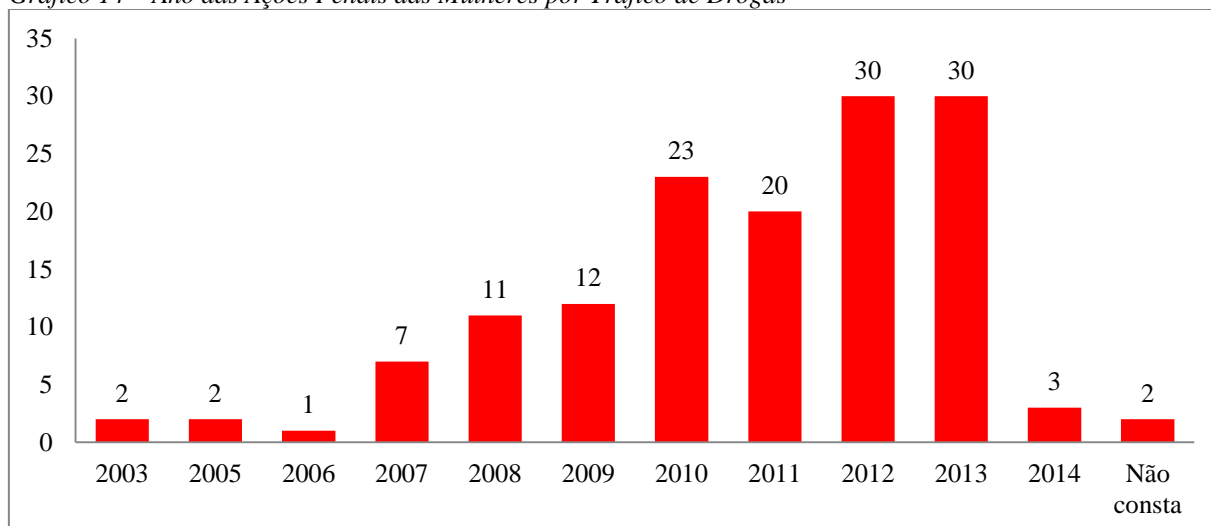
[...] A concepção jurídica da lei representa um desastre normativo e a sua aplicação um ainda maior desastre social. Mais do que qualquer lei penal, a Lei de Drogas é seletiva, estigmatizante, ambígua e autoritária. Ela atinge especialmente pessoas já pobres e vulneráveis e aplica a estas pessoas penas mais graves do que aquelas aplicadas a estupradores, corruptos e, em alguns casos, até homicidas. Enquanto faz isso, ela destrói famílias, casas, vidas e ainda gera uma sangria injustificável nos cofres públicos, destinada a sustentar um aparato prisional que nada traz de bom para a vida dos condenados. [...]. (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 40).

Isso porque possuíamos em 2012 o número de 548.003 presos do sexo masculino e feminino no país, que custavam aos cofres públicos e, portanto, à sociedade brasileira o montante de R\$6,7 bilhões de reais, enquanto desses 138.198 pessoas estavam presas pelo crime de tráfico de drogas, custando efetivamente ao Estado brasileiro o montante de R\$ 1.626 bilhões de reais.(BOITEUX; PÁDUA, 2013).

Não existe racionalidade nos gastos públicos quando se trata do crime de drogas, assim como não se está protegendo o bem saúde pública com a proibição de determinadas drogas e a legalização e controle de outras drogas. (BOITEUX; PÁDUA, 2013). Buscando “[...] dissuadir o uso de determinadas substâncias através da coação e da ameaça de punição, em especial com pena de prisão [...].” (BOITEUX, 2006, p. 46).

Nesse sentido, as 120 mulheres analisadas nessa pesquisa tinham 143 processos em execução penal por tráfico de drogas, com as infrações cometidas nos seguintes anos:

Gráfico 14 – Ano das Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

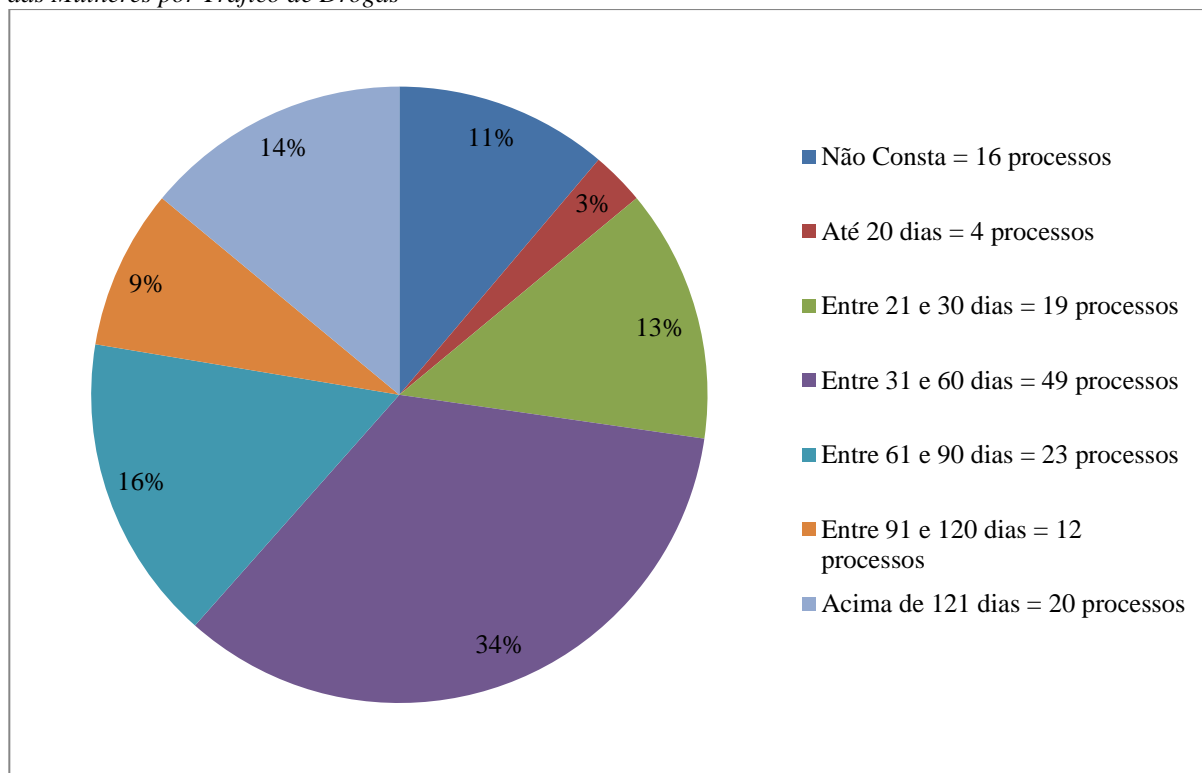
Existem cinco ações penais que são anteriores à promulgação da lei 11.343/2006, sendo duas do ano de 2003, duas no ano de 2005 e uma do ano de 2006. Apesar das infrações terem sido cometidas anteriormente à promulgação da lei nº 11.343 em agosto de 2006, as

sentenças foram proferidas posteriormente a esta, e a legislação atual deve ter possibilitado benefícios a essas mulheres.

Também pode-se perceber, a partir desse gráfico, o aumento expressivo de execuções penais das mulheres ao longo dos anos, com especial destaque para os anos de 2012 e 2013, que somam quase metade de todas as execuções penais.

Assim como fazer uma reflexão sobre o número de mulheres em execução penal no ano de 2014, quando se leva em consideração o tempo dos procedimentos judiciais, e que só constariam no sistema da VEP Cascavel os autos processuais sentenciados e condenados? A propósito dessa questão cabe observar o tempo entre os ritos processuais das execuções penais, conforme ilustra o gráfico abaixo.

Gráfico 15– Tempo entre a Infração e o oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Em relação ao tempo entre a data do fato-crime e, portanto, da prisão, seja em flagrante e tornada provisória ou com *habeas corpus*, seja preventiva; até a denúncia apresentada pelo Ministério Público – passando pelo processo de investigação policial (inquérito) e produção de provas que fundamentam a denúncia e a materialidade (ou não) do crime – podemos perceber que majoritariamente o prazo está entre 31 e 60 dias, com 49 processos da execução penal nesse período de tempo.

O capítulo III da lei de drogas dispõe sobre o rito processual, e o artigo 48 observa que além das definições desta lei o procedimento penal terá as aplicações do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais.

Em relação ao tempo processual o artigo 50 define que

Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-se cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas. (BRASIL, 2006, p. 9).

Nesse mesmo sentido, em relação ao tempo a ser observado, o artigo 51 determina que o inquérito policial deve ser concluído em 30 dias, em caso do “indiciado” estar preso e em 90 dias quando estiver solto. Após a conclusão do inquérito policial, este é encaminhado ao Ministério Público, que tem prazo de 10 dias para: arquivar inquérito, solicitar diligências, e/ou oferecer denúncia (artigo 54).

Logo, o tempo em dias regular entre a data da infração e a denúncia oferecida pelo Ministério Público deve ser de 40 dias, em caso de réu e/ou ré preso/a e 100 dias em caso de réu/ré solto/a.

Não nos detivemos a esta informação na pesquisa de campo, mas com base em outras pesquisas²⁹ e na coleta e organização dos dados, pode-se afirmar que a maior parte das prisões em flagrante foram convertidas em prisão provisória e, portanto, as réis estavam aguardando o inquérito policial e o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público em privação de liberdade.

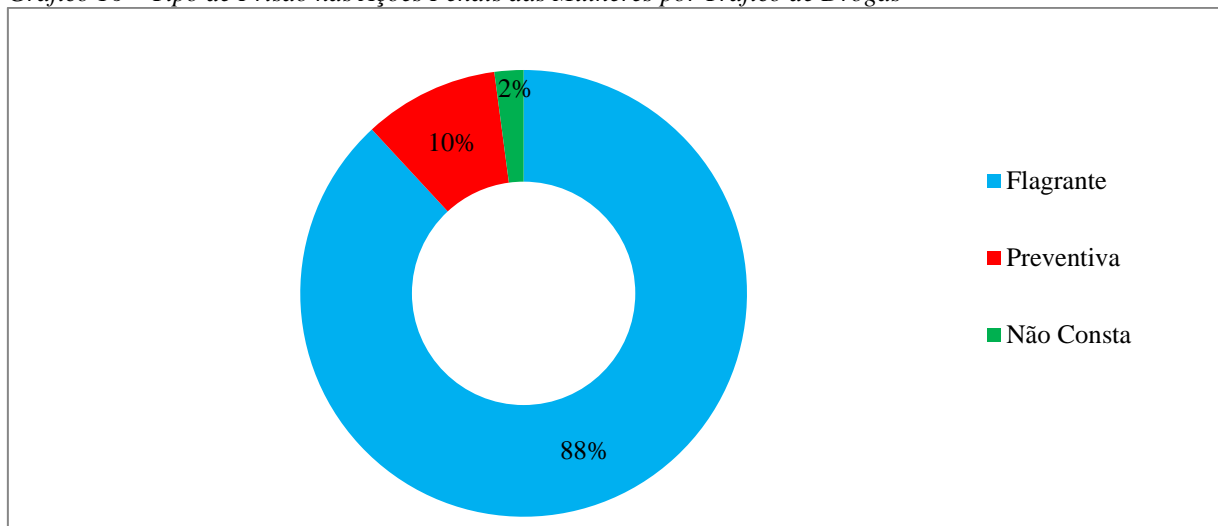
Em relação aos tipos de investigação e prisão, das 143 ações penais analisadas, 88% foram feitas em flagrante de delito, 10% das ações foram prisões preventivas e 2% das ações não constam. Isso significa dizer que somente 14 ações penais são fruto de investigações criminais e as prisões foram decretadas mediante autorização judicial, tendo por pressuposto a materialidade do delito.

As outras 126 ações penais foram prisões em flagrante e, portanto, foram delitos identificados pela autoridade policial e a investigação policial será realizada e terá o prazo de 30 dias para finalização do inquérito.

²⁹ Para mais informações a esse respeito ver o recente estudo publicado (2011) intitulado “*Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*” produzidos pelo Núcleo de Estudos da Violência – NEV da Universidade de São Paulo – USP, que traz o automatismo da prisão em flagrante para a prisão provisória nos delitos relacionados ao tráfico de drogas.

Conforme indicado anteriormente essas prisões em flagrante são convertidas em prisões preventivas, e as mulheres aguardam em privação de liberdade a conclusão do inquérito policial e o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Gráfico 16 – Tipo de Prisão nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

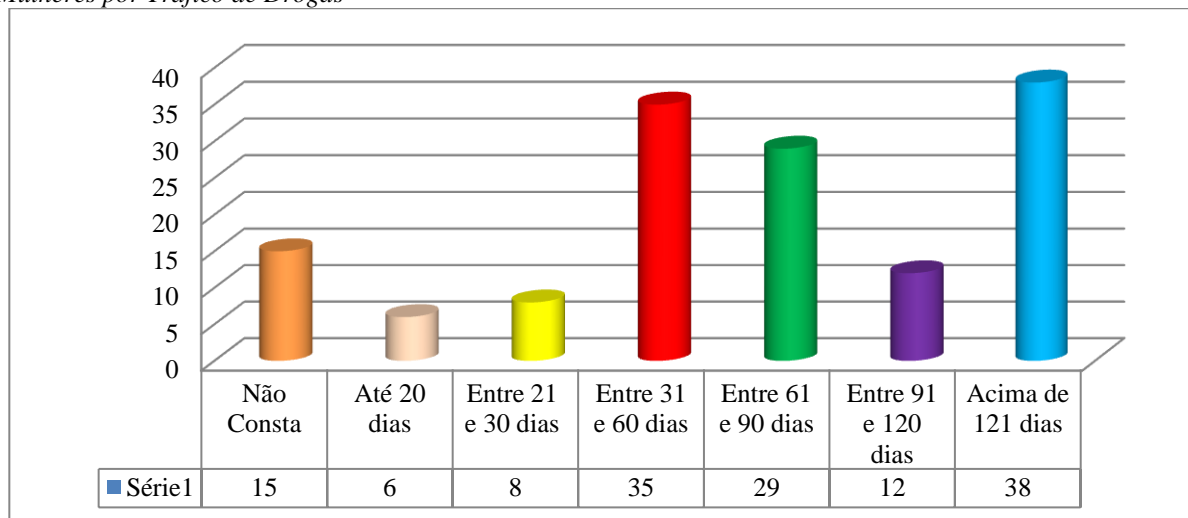
Os dados do gráfico acima indicam que, de acordo com o Capítulo III da Lei de Drogas, o rito processual tem sido violado, isto porque nos termos da lei, o período legal entre o fato-crime e o oferecimento da denúncia é de 40 dias. Dos dados analisados, no mínimo, 55 processos em execução penal ultrapassaram esse prazo processual. O que nos leva a refletir se essas mulheres fossem sentenciadas como inocentes, quanto tempo ficariam em privação de liberdade aguardando o rito processual legal e o operado pelo sistema de justiça?

Para tanto, o tempo entre o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e a designação de audiência para instrução e julgamento pelo juiz deverá ser no prazo de 30 dias, salvo quando houver necessidade de atestar situação de uso abusivo de drogas e que, portanto, o juiz terá 90 dias para tal feito. Após a audiência, a sentença poderá ser proferida imediatamente ou em até 10 dias, conforme artigos 56 e 58 da lei de drogas brasileira.

Nesse sentido o tempo entre a denúncia e a sentença também deveria ser de até 40 dias, e a partir das ações de execuções penais das mulheres investigadas podemos verificar que os prazos processuais divergem daqueles regidos pela legislação.

O que mais chama a atenção nesse período é que 38 processos penais demoraram acima de 121 dias e, portanto, mais de quatro meses para serem julgados e sentenciados. E quando pensamos no tempo entre a infração penal e a condenação pelo crime, o tempo que esses procedimentos levam, a morosidade do sistema de justiça fica mais evidente.

Gráfico 17 – Tempo entre a Denúncia do Ministério Público e a Sentença Judicial nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

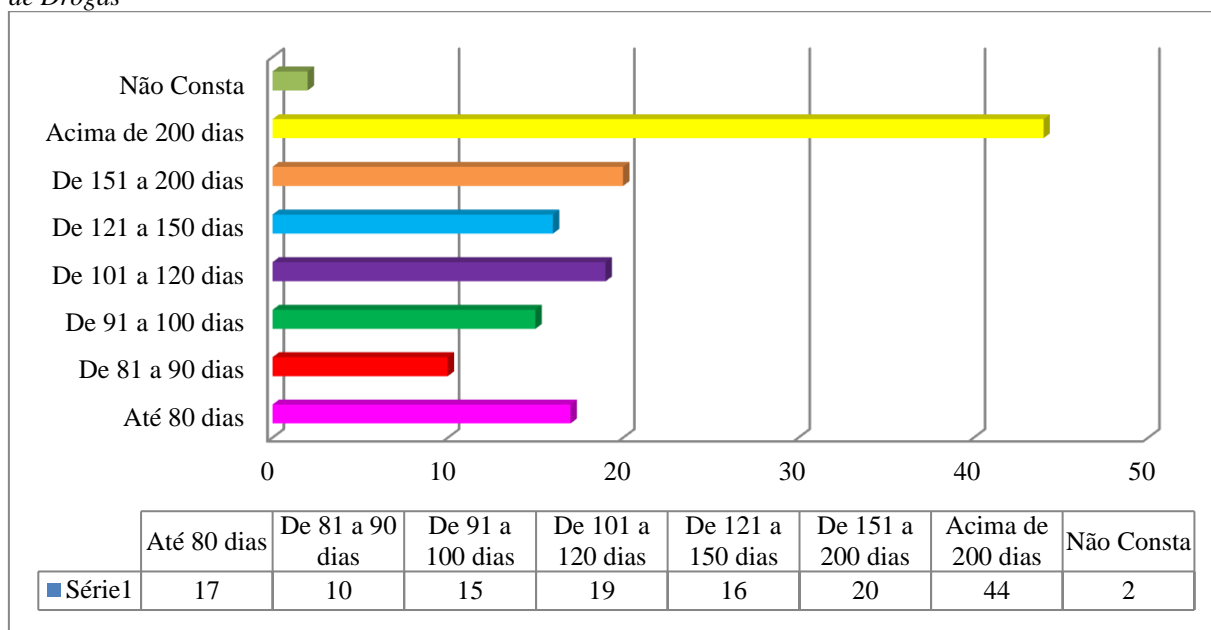
De acordo com os dados obtidos no RESPE das 120 mulheres em execução penal por tráfico, pudemos observar que 31% das ações penais tiveram entre a data da infração, a conclusão do inquérito policial, o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, o agendamento de audiência e a sentença proferida pelo Juiz acima de 200 dias.

Isso nos permite afirmar que essas mulheres ao serem detidas, aguardam entre a “suposta” infração e a sentença de que são “culpadas” mais de seis meses. Contudo, a afirmação contida no artigo 5º da Constituição Federal brasileira de 1988 (inciso LVII): “[...] ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; [...]” – que dá origem à interpretação de “presunção de inocência” é violada quando se toma o sentido desse termo como sendo “ausência de culpabilidade”. Nesse interim, do “trânsito em julgado”, essas mulheres passam mais de seis meses em privação de liberdade e, portanto, em privação de direitos.

Algumas questões se colocam frente aos prazos e períodos processuais. Uma delas é referente à necessidade da prisão em flagrante ser convertida em prisão provisória. Nesse sentido a lei federal nº 7.960/1989 que dispõe sobre a prisão temporária traz em seu artigo 1º que caberá a prisão temporária em “(n) tráfico de drogas” (BRASIL, 1989, p. 01).

Mesmo assim é necessária uma reflexão sobre o crime ser uma forma direta de garantir que essas pessoas, em sua maioria presas em flagrante, aguardem em privação de liberdade a sua condenação ou absolvição e não se existe prejuízo à sociedade e às autoridades policiais essa pessoa aguardar em liberdade seu julgamento.

Gráfico 18 – Tempo entre a Data da Infração e a Sentença Judicial nas Ações Penais das Mulheres por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Também é importante ressaltar a agilidade do rito processual, respeitando os prazos legais que cada instância do sistema tem para cumprir suas funções, com 27 ações penais tendo como tempo 90 dias, ou seja, 3 meses.

O crime por tráfico de drogas está equiparado pela lei federal nº 8.072 de 1990 aos crimes hediondos e, portanto, não é passível de graça, indulto ou anistia, é crime inafiançável, tem como premissa o regime inicial fechado e a prisão temporária (provisória) cujo prazo soma-se 30 dias, prorrogável em caso de extrema e comprovada necessidade por mais 30 dias.

Em relação às instâncias julgadoras, das 143 ações penais das mulheres em execução penal, foram: 101 nas três Varas Criminais de Cascavel, com maior expressividade na Terceira Vara Criminal de Cascavel, 14 ações penais nasduas Varas Criminais de Toledo, existem 03 ações penais julgadas nas instâncias da Vara Criminal Federal de Cascavel e as demais 25 ações penais julgadas em Varas Criminais da região Oeste e outras regiões.

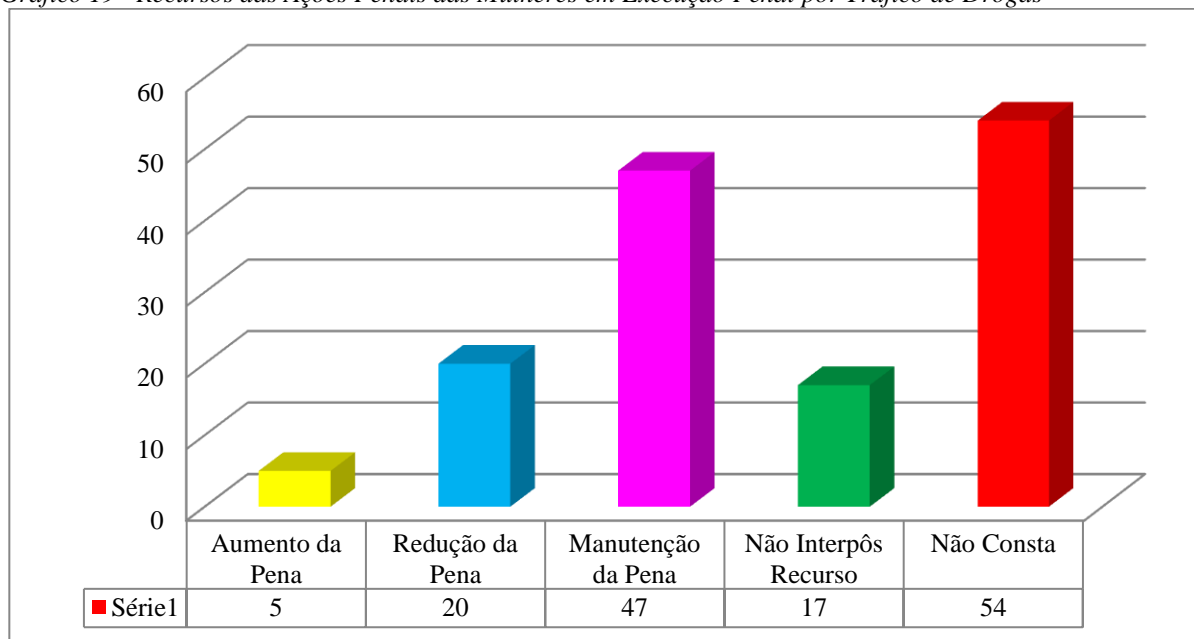
Dessas ações penais, julgadas nas instâncias judiciárias apresentadas acima, 55% dessas ações interpuseram recurso à instância superior por não concordarem com a sentença proferida. Em relação à interposição de recurso, é interessante demonstrar que 12% das ações penais não interpuseram recurso e 33% das ações penais não constam informações sobre essa situação.

As instâncias julgadoras, que constaram nos autos processuais, foram a 3ª, 4ª e 5ª Câmara Criminal Estadual com 17, 20 e 20 ações penais julgadas respectivamente. E

três ações penais julgadas em Tribunais Federais. Além de 66 ações penais que interpuseram recursos, mas não constarem a instância julgadora.

Em relação à decisão proferida pelas instâncias recursais podemos observar a seguinte realidade, 60% das ações penais tiveram a sentença em 1ª Instância mantida nas decisões proferidas pelas Câmaras recursais. Enquanto 32% das ações penais tiveram as decisões parcialmente reformadas, com 20 ações penais que reduziram o tempo da pena das mulheres e cinco ações penais que aumentaram o tempo da pena.

Gráfico 19 – Recursos das Ações Penais das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

A propósito da “reforma da pena” em instâncias recursais é sabido que “[...] Diante disso, se pode concluir que as chances de um condenado por tráfico de drogas (até porque estão quase todos presos em flagrante) ter a sua condenação reformada em segunda instância é muito pequena. [...]” (BOITEUX *et. al.*, 2009, p. 75)

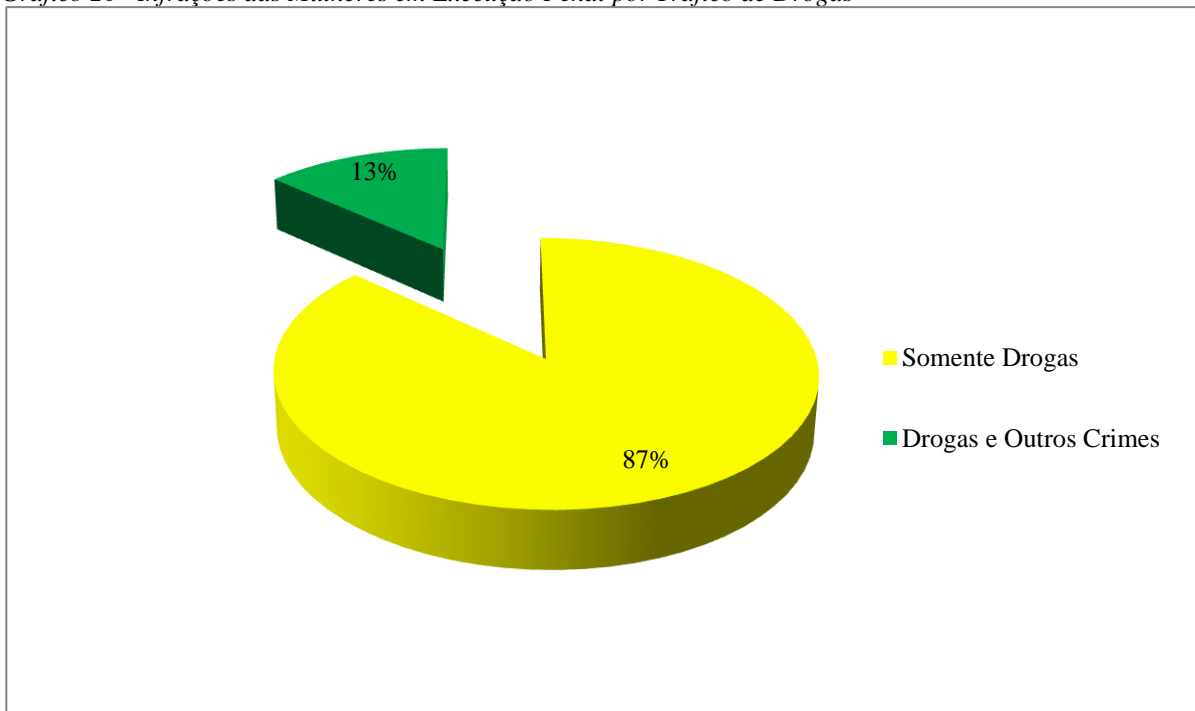
Assim é que comparativamente, ao estudo realizado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e de Brasília e o nosso estudo no Tribunal de Justiça do Paraná – Comarca de Cascavel, podemos afirmar que a maior parte dos recursos interpostos não foram providos, ou seja, a sentença inicial foi mantida.

Nesse sentido, a realidade do encarceramento e a garantia dos direitos das mulheres traficantes de drogas da Comarca de Cascavel, assemelham-se à realidade do tratamento dado pela sociedade brasileira à criminalização de determinadas drogas: “[...] tratamento jurídico bastante gravoso ao criminalizado por tráfico de drogas, preponderância

do direito penal cautelar e violação reiterada de garantias fundamentais, especialmente à presunção de inocência.” (BOITEUX *et. al.*, 2009, p. 82).

Isso ainda nos é mais surpreendente, quando pensamos que das 120 mulheres e 143 ações penais analisadas:

Gráfico 20 – *Infrações das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas*



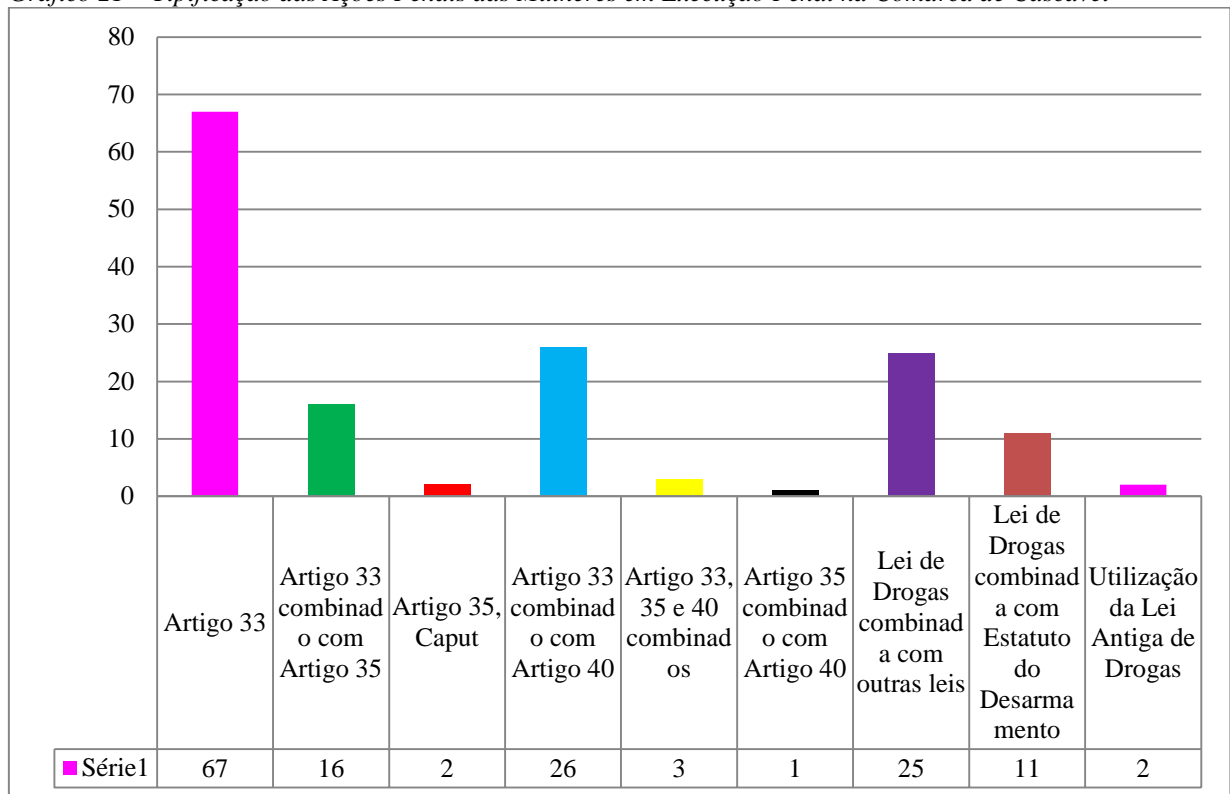
Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Diferentemente do imaginário construído socialmente em relação aos traficantes de drogas, das 143 ações penais analisadas 87% delas estavam relacionadas somente à infração da Lei Federal nº 11.343/2006, ou seja, tráfico de drogas.

Somente 13% das ações penais estavam associadas a outros crimes, combinando tráfico de drogas com o constante no Estatuto do Desarmamento, e/ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, e/ou com receptação de mercadoria e furto.

Essa realidade pode ser observada a partir da discriminação abaixo das infrações penais cometidas pelas mulheres, ressaltando que o número total de ações abaixo é maior do que as ações penais analisadas, pois foi verificado quais infrações de drogas estavam relacionadas e posteriormente, às infrações de drogas relacionadas ao Estatuto do Desarmamento e a outras Leis Penais:

Gráfico 21 – Tipificação das Ações Penais das Mulheres em Execução Penal na Comarca de Cascavel



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Retomando o exposto no segundo capítulo, podemos observar que 62 ações penais estão relacionadas somente ao artigo 33, caput da Lei de Drogas, o qual tipifica o tráfico de drogas como:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 2006, p. 06).

Ainda tipifica as seguintes infrações em seus incisos I, II e III:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com

determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. (BRASIL, 2006, p. 06-07).

Esse artigo, em seu parágrafo 1º, define, ainda, que incorram nas mesmas penas, quaisquer pessoas que pratiquem as mesmas ações previstas no artigo 33 e nos incisos I, II e III qual seja: “Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa”.

O parágrafo 2º, que adiciona como tráfico de drogas “Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga” prevê pena de 1 a 3 anos. Da mesma forma o parágrafo 3º, incrementa a tipificação de tráfico de drogas a quem “Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem”. Ou seja, ainda que a oferta a outrem seja para uso, não visando lucro, a tipificação é a mesma, caracterizando-se com crime, cuja pena varia de 6 meses a 1 ano.

O parágrafo 4º do artigo 33 prevê a redução da pena

Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (BRASIL, 2006, p. 07, grifos do autor).

Aqui ressaltamos que a conversão da pena privativa em pena restritiva de direitos era vedada pela legislação desde 2006. Sua alteração só ocorreu a partir de fevereiro de 2012 após o Supremo Tribunal Federal ter decidido pela inconstitucionalidade dessa vedação.

Das 67 ações penais tipificadas no artigo 33 em 55 ações penais consta a condenação pelo artigo 33, caput. As demais ações constam somente o artigo 33, ou a combinação do artigo 33 com o parágrafo 4º, que reduz a pena para agentes primários e de bons antecedentes, caso não haja e não houvesse relação com o artigo 35 da lei.

O artigo 35 da lei de 2006 trata sobre a associação para o tráfico de drogas, em que é tipificado como tal quem “Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e §1º, e 34 desta Lei” (BRASIL, 2006, p. 07).

Cabe ressaltar que quando há a condenação pelo artigo 35, a pena de reclusão prevista é de 3 a 10 anos, desde que não tenha havido, nas ações penais analisadas, a associação conforme previsto nos artigos 34, 36, 37, 38 e 39 da lei de drogas.

Em relação ao artigo 40, este se relaciona com o aumento das penas de um sexto a dois terços, por alguns determinantes abaixo apresentados:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime. (BRASIL, 2006, p. 08, grifos nossos).

Cabe ressaltar que as 29 ações penais que possuem o agravante do artigo 40, estão relacionadas com os incisos I a VI da lei, não havendo nenhuma condenação relacionada ao inciso VII referente ao financiamento ou custeio de prática criminosa.

Em relação à análise realizada na Comarca de Cascavel, isso significa que as mulheres condenadas por tráfico de drogas estavam relacionadas ao crime de tráfico de drogas, associação para o tráfico de drogas, mas não estavam relacionadas à produção (fabricação, preparação, produção ou transformação) das drogas ilícitas; ao financiamento e custeio do tráfico de drogas; à condição de informante de associações de traficantes; à prescrição ou aplicação de drogas – profissionais da saúde; e à condução de embarcação ou aeronave transportando drogas.

Para tanto, os locais, descritos na denúncia do Ministério Público que tipificava como crime de tráfico de droga, verificados nas ações penais foram os seguintes:

Tabela 3 – Local de Apreensão das Drogas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

Local da Apreensão	Frequência
Em casa	2
Em casa e em casa noturna	1
Enviando droga à cadeia pública	1

Guardando Droga em Casa	59
Guardada Droga em Casa e Vendendo Droga	10
Guardando Droga em Casa e Consigo	4
Trazendo Droga Consigo	9
Transportando Droga no Carro	11
Transportando Droga no Ônibus	12
Transportando Droga no Caminhão	1
A partir de Investigação Policial	1
Transporte Internacional de Droga	1
Trazendo Droga Consigo e Vendendo Droga	3
Trazendo Droga Consigo em Estabelecimento Penal	2
Trazendo Droga Consigo no Ônibus	4
Vendendo Droga	5
Trazendo Droga Consigo, Vendendo Droga e Guardando Droga em Casa	1
Não Consta	16
Total	143

Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Os dados acima nos permitem afirmar que as mulheres condenadas por tráfico de drogas da Comarca de Cascavel relacionam-se com o varejo/comércio de drogas, pois algumas estavam transportando de um local ao outro, enquanto em 59 ações penais a droga ilícita estava guardada em suas residências.

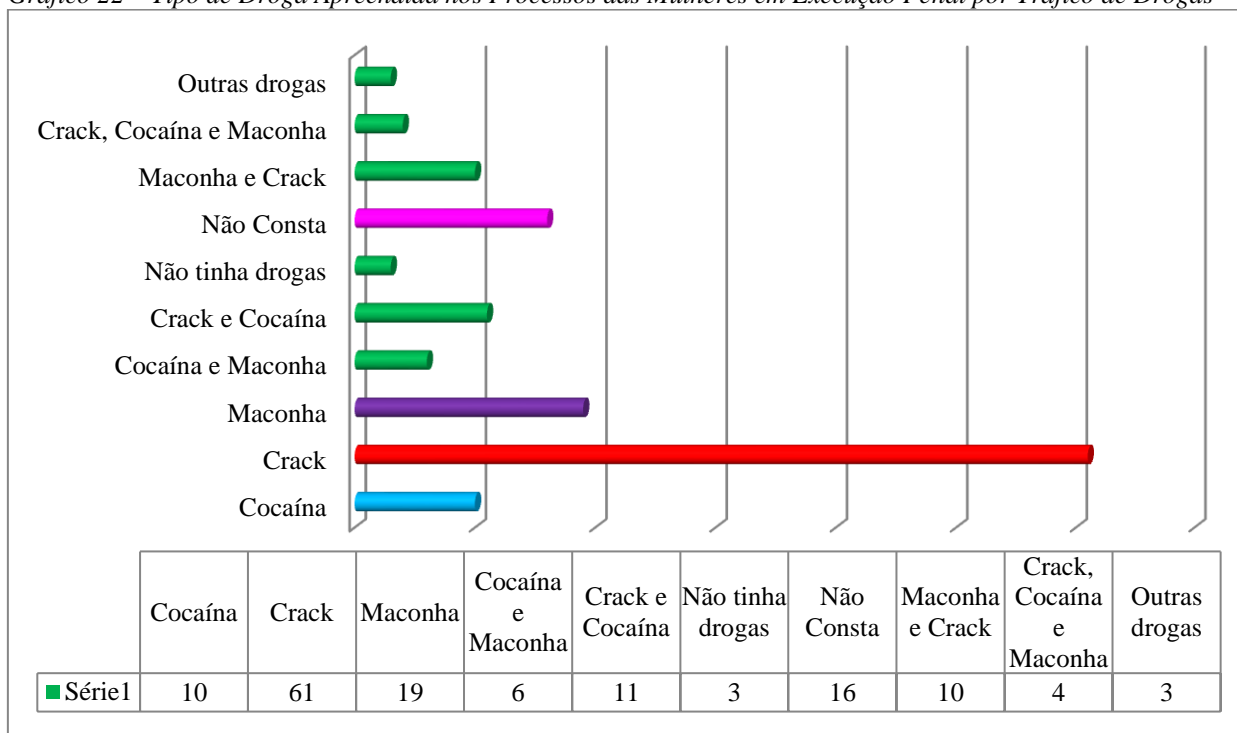
Também chama a atenção o fato de que somente 14 ações penais mencionarem a venda de drogas, enquanto 2 ações penais estão relacionadas ao transporte/envio de substância ilícita à estabelecimentos prisionais e cadeia pública. Entre as ações penais analisadas, 28 dessas ações estão relacionadas ao transporte de substâncias ilícitas, seja em carro, em ônibus, em caminhão e estando a droga consigo, nos veículos ou em bagagens.

Ainda em relação ao local de prisão dessas mulheres, uma questão se coloca em relação à produção de provas (drogas ilícitas encontradas dentro de residências) e a prisão em flagrante por delito de tráfico: Como a autoridade policial pode adentrar a residência dessas mulheres sem um mandado judicial e, portanto, sem uma investigação?³⁰

Em relação às drogas apreendidas e observadas nos inquéritos policiais e denúncias do Ministério Público temos a seguinte expressão:

³⁰ Esta questão será retomada no Capítulo 4 da presente dissertação.

Gráfico 22 – Tipo de Droga Apreendida nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

A droga que mais aparece nas ações penais das mulheres é disparada o crack (61 ações penais sozinhas e em mais 25 ações penais combinadas com outras drogas), em segundo lugar a maconha e em terceiro lugar a cocaína. Em seguida aparecem as ações penais em que concomitantemente encontram-se a existência de duas ou mais substâncias, sendo crack e cocaína em 11 ações penais, Crack e Maconha em 10 ações penais, Cocaína e Maconha em 6 ações penais e Crack, Cocaína e Maconha em 4 ações penais.

Cabe ressaltar que existem 3 ações penais que possuem outras drogas, quais sejam: ecstasy, haxixe e “pramil®”; 16 ações penais não constavam nos autos processuais analisados (denúncia, sentença e acórdão) se haviam drogas na denúncia de crime e a tipificação da droga, e 3 ações penais condenatórias por tráfico de drogas não possuíam drogas na denúncia, sendo a materialidade do crime comprovada por outros aspectos do inquérito policial e na denúncia,mas não a existência de drogas.

A não existência/comprovação de drogas em três ações penais é significativa porque corrobora o que outros estudos têm apontado: “Conforme confirmado na análise de sentenças, os policiais são os responsáveis pela montagem das provas a serem apresentadas nos processos, e quase nunca são questionados em juízo. [...]”(BOITEUX *et. al.* 2009, p. 45).

Em relação à quantidade da droga apreendida, percebemos a sua variedade, assim como a inexistência de um padrão/quantidade que delimite a contravenção penal. Pelo menos em duas situações “não constam” (11%) ou “não tem” (3%) a quantidade indicada, fato este

que deixa em dúvida se a quantidade de droga apreendida caracterizaria o/a portador/a como usuário/a de substâncias ilícitas e/ou como ser traficante de substâncias ilícitas.

Tabela 4 – Quantidade de Droga Apreendidas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

Quantidade	Frequência	Porcentagem
Não Consta	16	11%
Não Tem	4	3%
Até 1 grama	2	1%
De 1 a 10 gramas	25	18%
De 10 a 100 gramas	40	28%
De 100 gramas a 1 quilo	19	14%
De 1 a 10 quilos	9	6%
De 10 a 100 quilos	15	10%
Acima de 100 quilos	2	1%
Outras medidas (pedras, papelotes, comprimidos)	11	8%
Total	143	100%

Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Percebemos, em relação às demais substâncias apreendidas, que em 28% das ações penais a quantidade variava entre 10 e 100 gramas, em 18% das ações penais as drogas apreendidas compreendiam entre 1 a 10 gramas, ou seja, metade das ações penais analisadas possuíam até 100 gramas de substância, quando a possuíam.

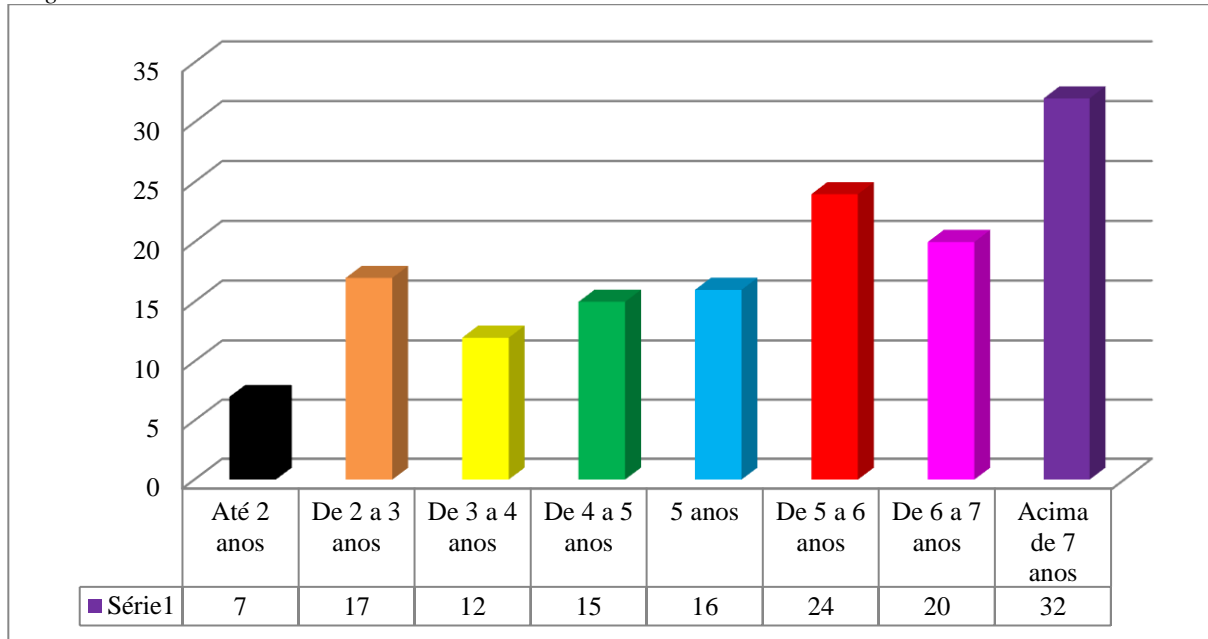
A outra metade das ações penais está dividida em drogas que variam de 100 gramas a acima de 100 quilos, ou outras medidas das drogas que não seu peso – em unidades; ou não constam nos autos processuais.

Comparativamente, o que se percebeu com relação às drogas e quantidades de drogas apreendidas, comparativamente à pesquisa realizada em Brasília e no Rio de Janeiro:

Outra relevante questão observada na leitura das sentenças, se comparadas com a realidade social descrita acima, é a questão da quantidade de droga apreendida. **Além de não haver coerência ou proporcionalidade entre a pena aplicada e a atuação do agente na estrutura deste comércio ilícito, a quantidade e o tipo de droga quase nunca são levados em consideração.** Quando isso ocorre, serve apenas para aumentar a pena aplicada, de forma desproporcional. (BOITEUX *et. al.*, 2009, p. 45, grifos nossos).

Nesse sentido, o tempo, em anos, aplicado nas sentenças das 143 ações penais sob a lei nº 11.343/2006 estão assim distribuídas:

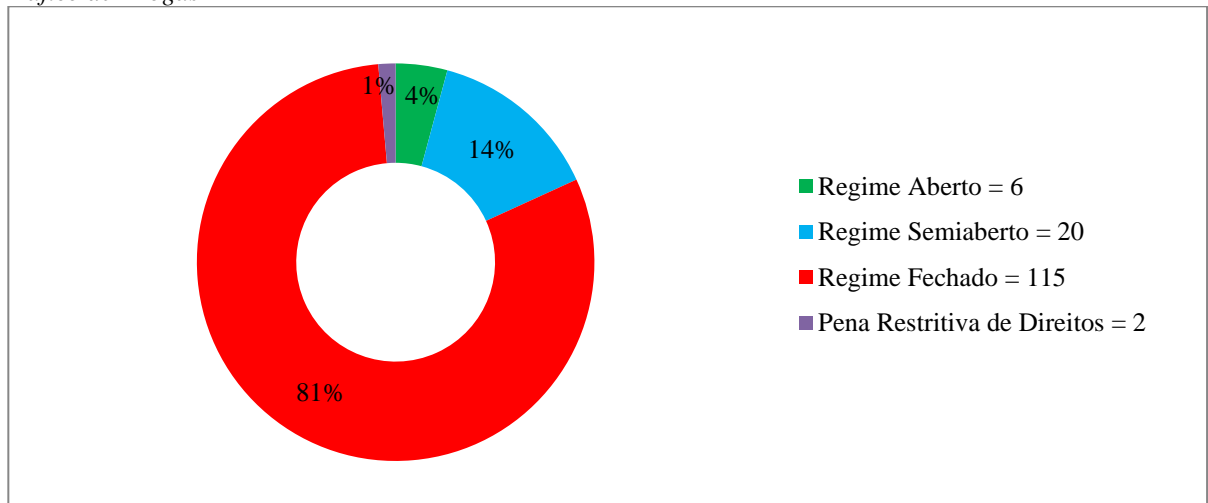
Gráfico 23 – Tempo das Sentenças Proferidas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

E os tipos de regime inicial estabelecido para essas 143 ações penais foram assim sentenciados:

Gráfico 24 – Regime Inicial das Sentenças Proferidas nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



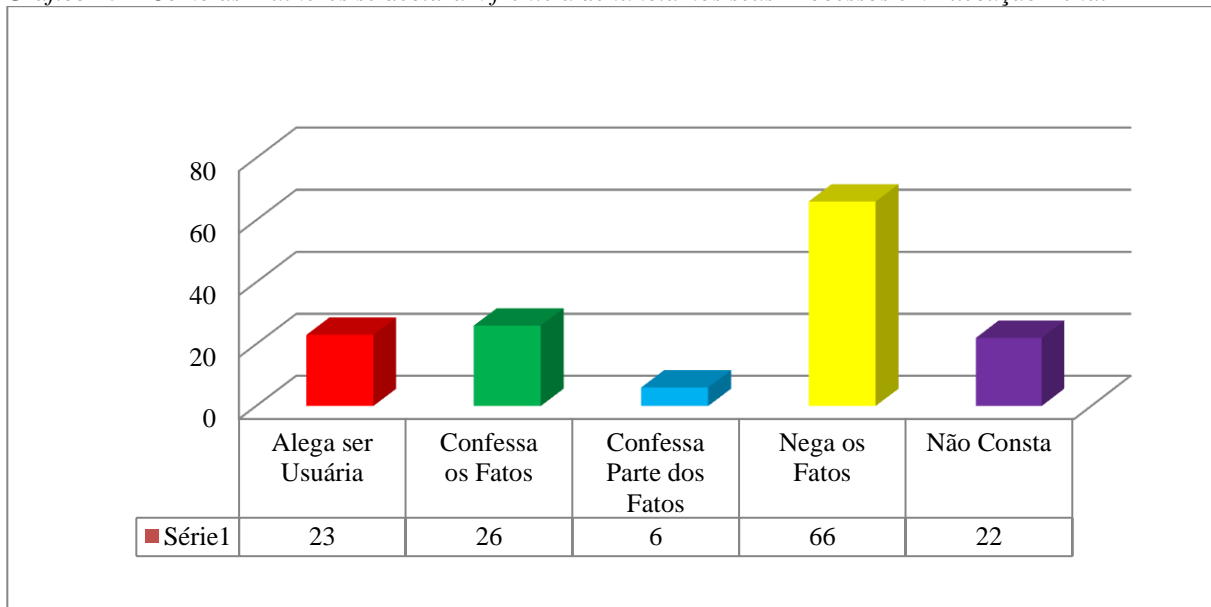
Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Do gráfico acima destacam-se que 81% dos regimes iniciais foram na modalidade fechada, tendo 14% das ações penais em regime semiaberto e 4% das ações penais em regime aberto. Cabe ressaltar, que mesmo após a Resolução nº 05 de fevereiro de 2012, que modificou o parágrafo 4º do artigo 33 da Lei Federal 11.343/2006 em relação à substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, somente 2 ações penais – que

corresponde a 1% das ações – tiveram essa substituição, mesmo existindo 63 ações penais entre os anos de 2012 e 2014.

Durante as sentenças decisórias, consta a defesa das réas que levam em consideração o envolvimento ou não das mulheres com a situação de drogas denunciada, nesse sentido nas 143 ações penais majoritariamente as mulheres negam os fatos e se declaram inocentes, em seguida podemos observar que 26 mulheres confessam os fatos apresentados na denúncia e quando há a confissão solicita-se a minorante da confissão, 6 mulheres confessam parte dos fatos apresentados na denúncia, e em 22 processos não consta a alegação das mulheres:

Gráfico 25 – Como as Mulheres se declaram frente à denúncia nos seus Processos em Execução Penal



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Em contrapartida, em 23 ações penais as mulheres em execução declararam-se usuárias e, portanto, a droga existente na denúncia era para consumo próprio e não para comercialização, requerendo o julgamento a partir do que prevê o artigo 28 da lei e não os artigos 33 a 39.

Essa é uma das questões mais complexas da Lei 11.343/2006 quando se trata da distinção entre usuário/a de drogas e traficante de drogas, pois “O elemento subjetivo, por isso, é apontado como fundamental para a correta subsunção da conduta, registrando-se que a dúvida entre uma hipótese e outra (tráfico e consumo) deve resolver-se em favor da hipótese mais benéfica ao acusado.” (BOITEUX *et.al.*, 2009, p. 37).

Então se a equação deve sempre ser em favor da hipótese mais benéfica ao acusado, as 23 ações penais com declaração de uso e não de tráfico não deveriam ter sido

convertidas em termos circunstanciados e julgados no juizado especial e não em processos criminais com prisão provisória?

Essa é uma questão polêmica e que necessita de revisão³¹ na legislação de drogas brasileira – a subjetividade da lei – quando imprime circunstâncias não definidas e claras para a classificação em determinada tipificação penal.

Outra questão importante é a seletividade policial, pois conforme está descrito no rito processual da criminalização por drogas “São os policiais que decidem quem irá ou não irá ser processado por mero uso ou por tráfico, porque são eles que apresentam as provas e iniciam o processo.” (Zaluarapud Boiteux *et.al.*, 2009, p. 44).

Ainda conforme Boiteux *et.al.* (2009), é a polícia quem filtra inicialmente os casos que serão processados e conseqüentemente que chegarão ao tribunal de justiça e ao conhecimento do Ministério Público e do Juiz.

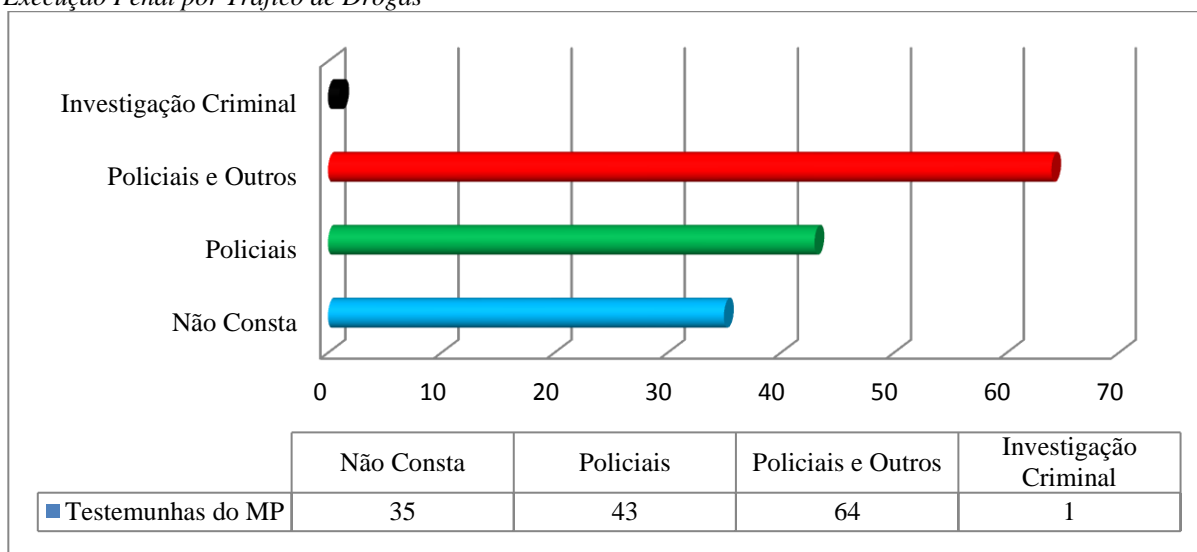
Enquanto os juízes imaginam que têm um grande poder ao julgar e aplicar a pena, percebe-se que, na verdade, **o poder está com o policial que efetua a prisão**, que é o responsável pelo primeiro julgamento, realizado de acordo com as possibilidades de efetuar a prisão e, eventualmente, com a situação financeira do suspeito. **Uma vez apresentado em juízo um preso em flagrante por tráfico, o magistrado não terá condições de perceber como ocorreu de fato sua prisão, pois ele depende exclusivamente da palavra do policial, que normalmente é a única testemunha arrolada pelo Ministério Público.** (BOITEUX *et.al.*, 2009, p. 45, grifos nossos).

Situação essa que pode ser vislumbrada nas 143 ações penais analisadas nessa pesquisa, em que 107 ações penais possuíam como testemunhas, da denúncia oferecida pelo Ministério Público, policiais. E dessas 107 ações penais, 43 delas constavam apenas com o testemunho de policiais e 64 ações contavam com o testemunho de policiais e outros.

Além de 35 ações penais não constarem as denúncias ou não constarem nas denúncias as testemunhas e 1 ação penal ser fruto de investigação criminal, e para tanto, possui outra forma de organização processual da denúncia e de testemunhos.

³¹ Apesar da legislação de drogas não possuir critérios claros e objetivos do que se caracteriza tráfico de drogas e uso de drogas, corroboramos com a deliberação dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, instância máxima deliberativa da categoria profissional, em que vêm defendendo a legalização das drogas na sociedade brasileira.

Gráfico 26 – Testemunhas do Ministério Público apresentadas na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Com base nos processos criminais, das mulheres estudadas na pesquisa, pode-se supor que o número de processos que contam somente policiais como testemunhas do Ministério Público não é relevante fato para considerarmos a seletividade policial nos crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Por isso, é importante verificarmos quem são esses outros indicados, juntamente com os policiais, como testemunhas da denúncia do Ministério Público e para tal apresenta-se abaixo:

Tabela 5 – Outras Testemunhas nas Denúncias do Ministério Público nos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas da Comarca de Cascavel

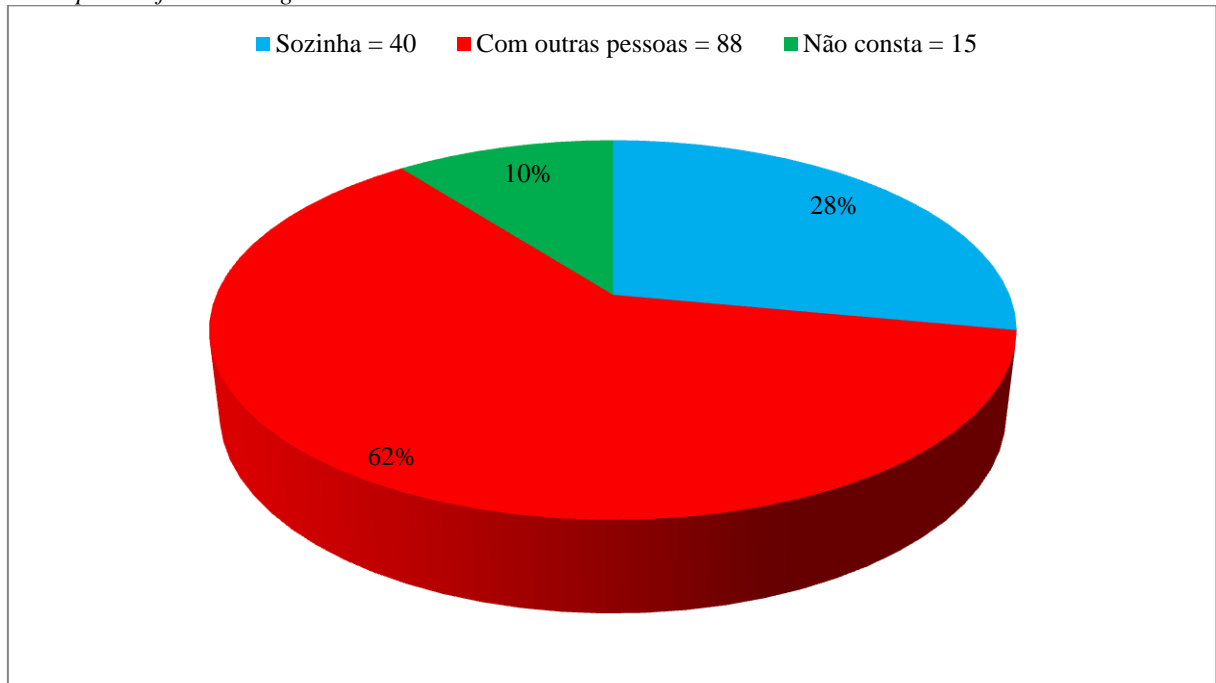
Outras testemunhas	Frequência
Adolescentes	7
Usuário de Drogas	13
Taxista	1
Vítimas de outro crime	3
Agente Carcerário	1
Usuário de Drogas e Adolescente	1
Conselho Tutelar	1
Não especificado	37
Total	64

Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Além do maior número dos processos não haver especificação de quem são as testemunhas arroladas pelo Ministério Público na Denúncia, dos outros processos a maior parte das testemunhas são pessoas envolvidas direta ou indiretamente no incidente gerador da denúncia, seja como usuário de drogas, ou como adolescentes que estavam envolvidos na situação.

Por isso também é importante apresentar como as mulheres estavam nas denúncias oferecidas, se sozinhas ou acompanhadas:

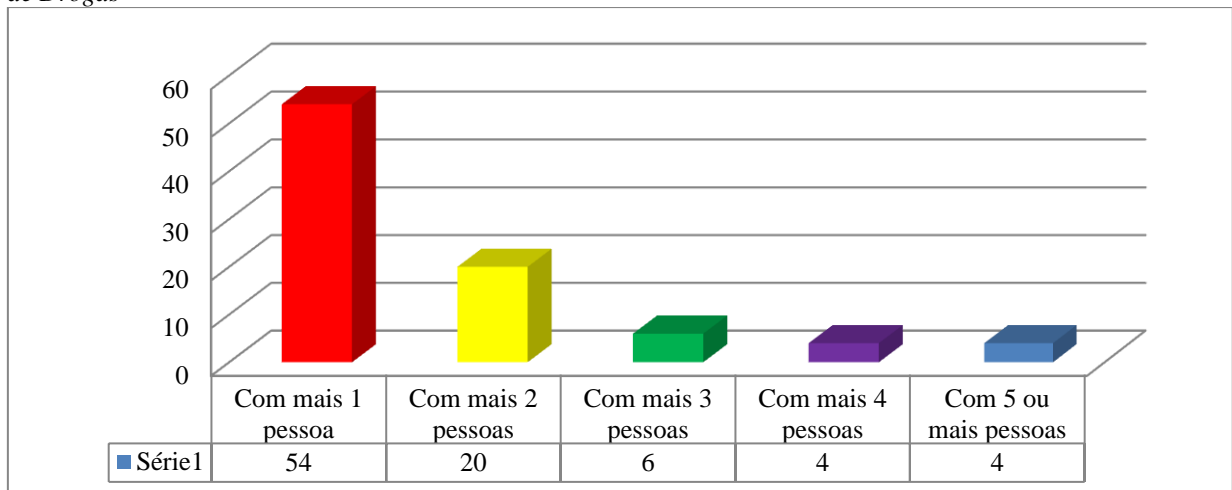
Gráfico 27 – Quantidade de Pessoas apresentadas na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

A partir disso podemos perceber que 62% das mulheres nas ações penais estavam com outras pessoas na denúncia e para tanto cometeram a infração penal com outras pessoas. Em contrapartida, 28% das ações penais as mulheres estavam sozinhas e em 10% das ações penais não constam. Em relação ao número de pessoas presentes na denúncia quando da apreensão das mulheres analisadas:

Gráfico 28 – Quantidade de Pessoas na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas

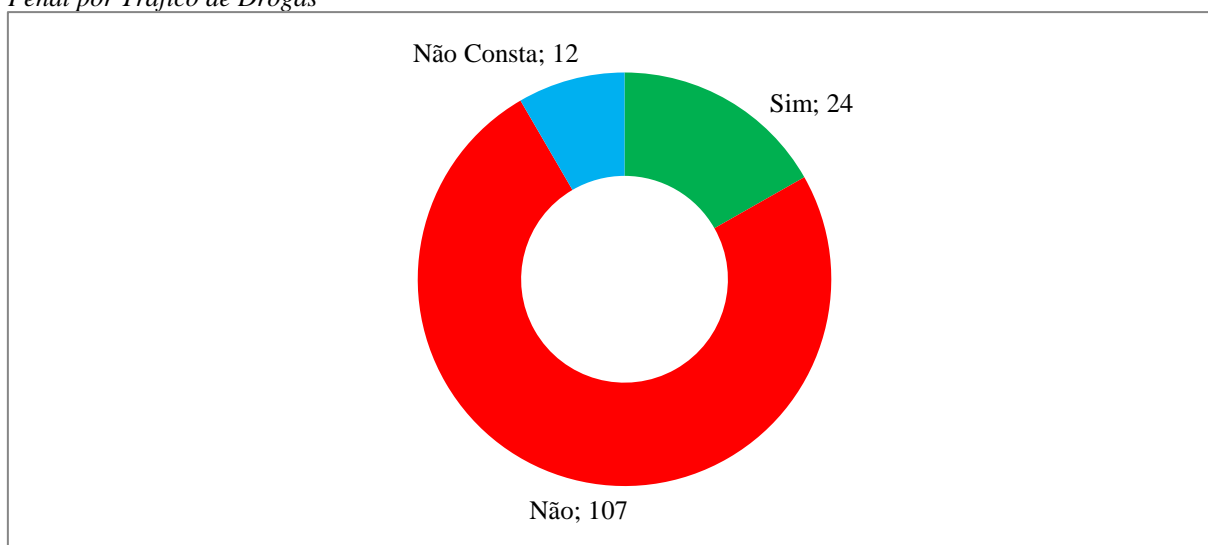


Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Podemos observar que, majoritariamente, em 54 ações penais as mulheres estavam com mais 1 pessoa, e em geral do sexo masculino; 20 ações penais constavam de 3 denunciados, 6 ações penais contavam com 4 denunciados e 8 ações penais contavam com 5 ou mais denunciados.

Observamos ainda se havia ou não armas de fogo ou munições nas denúncias dos 143 processos analisados, não sendo levado em consideração quem foi o responsável legal pela arma de fogo/munição.

Gráfico 29 – Existência de Armas de Fogo e Munição na Denúncia dos Processos das Mulheres em Execução Penal por Tráfico de Drogas



Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Isso para que pudéssemos verificar a incidência daquela figura de traficante armado e perigoso para a sociedade, como nos é construído cotidianamente em nosso imaginário coletivo. E que esta não é a realidade da Comarca de Cascavel, pois 75% dos processos analisados sequer tinham correlação com alguma arma de fogo, munição e dos processos que tinham, os 17%, em metade das ações a arma não foi considerada no processo analisado e sim do/a acompanhante da denúncia.

Com isso, o que pudemos observar a partir dessa caracterização das mulheres, de suas ações penais, drogas e penas é que o perfil da mulher encarcerada por tráfico de drogas da Comarca de Cascavel não difere do perfil dos presos (homens e mulheres) brasileiros por tráfico de drogas.

[...] a maioria é não branca, está em idade fértil, entre 18 e 30 anos, com baixa escolaridade. A maioria das presas tem ensino fundamental incompleto (11.958), tem entre 18 e 24 anos (6.521), seguida de grande parcela de

mulheres entre 25 e 29 anos (6.018), é parda (11.438) e cumpre penas de 4 a 8 anos (5.535).³² No caso das presas por drogas, a maioria são mulheres pobres, que trabalhavam em bicos mal remunerados e ocupações degradantes e/ou perigosas. É esse o perfil e a cara da maioria das mulheres que o sistema penal alcança ao condená-las pelo crime de tráfico de drogas. Esse contexto ainda é mais grave se verificarmos que, segundo os dados do Depen, 80% das mulheres em situação de prisão são mães. (BOITEUX, 2014, p. 98).

Nesse sentido, podemos concluir juntamente com Batista (2003, p. 111) que “[...] o que determina a institucionalização não é a droga ou a infração em si, mas as condições materiais de existência e a etnia dos adolescentes envolvidos. Se alguma efetividade o sistema penal para menores apresenta aqui, neste caso, ela se dá no campo simbólico.” E esta pode ser transportada da realidade dos adolescentes autores de ato infracional por drogas como a mesma realidade vivenciada pelas mulheres em execução penal por tráfico de drogas na Comarca de Cascavel.

São mulheres em idade economicamente ativa, em profissões de cuidados e de reprodução da família (empregadas domésticas e diaristas), naturais e residentes no Oeste do Paraná, negras e pardas, com baixa ou nenhuma escolaridade (ensino fundamental e não alfabetizadas), réis primárias, com 1 ação penal e somente por drogas, com até 100 gramas de drogas, e em sua maioria crack, sem armas, presas em flagrante de delito e sentenciadas por 5 anos ou mais em regime inicial fechado, que recorrem à decisão judicial em primeira instância e tem seus provimentos negados (manutenção da sentença original), que se declaram inocentes às denúncias oferecidas pelo Ministério Público e que consta somente com policiais como testemunhas e, portanto, como bases para o julgamento.

Frente a essa realidade, a Declaração de Brasília³² fruto da XX Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas, Prevenção do Uso Indevido e Reabilitação de Dependentes do MERCOSUL traz 2 pontos de convergência dos Estados Partes e Associados do Mercosul para à UNGASS – 2016 (SpecialSessionofthe United Nations General Assembly On The Word DrugProblem)³³, em relação ao intercâmbio de ideias com base nos instrumentos internacionais e a “[...] condenação à aplicação de pena de morte para delitos relacionados a drogas.” (BRASÍLIA, 2015, p. 02).

Em relação ao intercâmbio de ideias, 10 pontos foram ressaltados e destacaremos os seguintes:

³² Para acesso à Declaração de Brasília na íntegra está disponível em: http://medios.presidencia.gub.uy/tav_portal/2015/noticias/NO_P934/Declaraci%C3%B3n-Mercosur.pdf

³³ Para saber mais sobre essa Sessão Especial disponível em: <http://www.unodc.org/ungass2016/>

- i. A importância de fortalecer o enfoque de saúde pública, inclusão social e respeito aos direitos humanos na formulação das políticas sobre drogas.
- ii. A promoção do efetivo equilíbrio entre investimento em políticas de redução da oferta e demanda, reconhecendo a integralidade da abordagem do problema das drogas.
- iii. O fortalecimento de programas de desenvolvimento alternativo, integral e sustentável, inclusive o desenvolvimento alternativo preventivo, orientados especialmente a populações vulneráveis.
[...]
- vii. A adoção de critérios objetivos para diferenciação entre usuários e traficantes, de acordo com as legislações nacionais e com o direito internacional.
- viii. A adoção de alternativas ao encarceramento de usuários, inclusive em casos de delitos menores relacionados ao uso de drogas, quando aplicável e de acordo com a legislação de cada Estado, o direito internacional e as diferentes realidade nacionais.
- ix. A possibilidade de tratamento penal diferenciado de acordo com a gravidade do delito de tráfico de drogas, especialmente quando o agente seja primário e não tenha vínculos com organizações criminosas, de acordo com as legislações nacionais e os instrumentos internacionais pertinentes.
[...]. (BRASÍLIA, 2015, p. 01-02).

Enquanto MERCOSUL e sociedade brasileira ainda não rompemos com aquilo que está previsto e proposto nas Convenções Internacionais relacionados às drogas, assim como mantemos os seus pressupostos de controle social.

Entretanto é importante frisar que há um esforço da sociedade brasileira em criar critérios objetivos de tipificação entre traficantes e usuários de drogas, e essa distinção provavelmente teria um impacto na política de encarceramento das mulheres e homens levada a cabo pelo sistema jurídico penal brasileiro.

Há que se frisar o destaque, ainda que pífio, à questão da saúde pública referente ao uso de drogas em relação ao tratamento penal dado à questão, e um equilíbrio de investimentos públicos nas várias faces da temática drogas.

Portanto, corroborando com o que “[...] disse Baratta, temos que pensar em alternativas à pena e não em penas alternativas. [...]” (BATISTA, 2011, s/p.).

4 A CONSTRUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL: RELATO DE CASO DE MULHER EM EXECUÇÃO PENAL POR TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE CASCAVEL - PR

*“[...] os anjos da carniça
lançam seus voos pessoais
movidos a traficantes curados
a discursos repressores
que soam como a bondade do medo
travestidos por um show de luzes
refratando as lágrimas
e os sucessos dos sem-sorte
por uma ótica só [...]”*
(Marcelo Yuka)

Até o momento apresentamos uma caracterização das mulheres em execução penal por tráfico de drogas, e suas especificidades vão ao encontro do perfil das mulheres e homens criminalizados por tráfico no país.

Nesse sentido, entendemos ser exemplar apresentar o relato de um processo judicial como consta nos autos analisados. Nesse sentido este estudo de caso propõe-se a “descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação” (GIL, 2002, p. 54), ou seja, a partir de critérios de escolha do universo das 120 mulheres em execução penal por tráfico de drogas caracterizadas anteriormente.

Ressaltamos a necessidade que surgiu durante o processo de análise e tratamento dos dados de exemplificar aquilo que estava sendo observado nos autos processuais, e para tanto elencamos amostra representativa das mulheres, em suas características seletivas: natural e residente na região Oeste do Paraná, em idade economicamente ativa, baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto), em profissões informais e de reprodução social (donas de casa, empregadas domésticas), presa em flagrante, com recurso à sentença negado e, portanto, com a sentença mantida acima de 5 anos em regime inicial fechado, com até 100 gramas de drogas ilícitas, que negam os fatos, e que possuem policiais como testemunhas do Ministério Público.

Isso porque,

a política de drogas brasileira, por ser a causa do crescimento no número de presos em nosso país (assim como em outros lugares do mundo), é diretamente responsável pelo agravamento das condições dos presídios brasileiros. Gasta-se muito e gasta-se mal para impor condições miseráveis

de vida na prisão a grupos vulneráveis o que demonstra a atuação seletiva do sistema penal e a inutilidade dessa política repressiva de drogas na proteção da saúde pública e na prevenção ao abuso no consumo de substâncias. Em relação ao objetivo declarado de reduzir o consumo, o proibicionismo falhou, mas nunca tivemos tantas pessoas presas, especialmente mulheres. (BOIUTEUX, 2014, p. 100-101).

Para tanto foi selecionado o processo criminal de número 106, e o relato de caso a seguir será representativo das 120 mulheres e das 143 ações penais por tráfico de drogas analisadas no presente trabalho.

Pretendemos com essa metodologia, ilustrar sob outros olhares a seletividade e a desproporcionalidade da política de “guerra às drogas” brasileira, que está mais para “guerra aos pobres”.

Maria³⁴, foi presa em flagrante na sua casa no dia D com seu “companheiro” X e a denúncia apresentada pelo Ministério Público pleiteava a condenação nos artigos 33, caput (tráfico de drogas), artigo 35 (associação para o tráfico) da lei federal nº 11.343/2006 e ainda no artigo 12 da lei federal nº 10.826/2003 (estatuto do desarmamento).

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público 37 dias depois da prisão em flagrante com três fatos-crime e tinha como testemunhas os dois policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante. São essas as denúncias de Maria:

1º fato - No mês D, os denunciados Xe Maria, com vontade livre e consciente, um aderindo o desiderato delitivo do outro, associaram-se para a prática de vender e guardar a substância benzoifmetilecgonina, em sua forma livre, vulgarmente conhecida por "crack", no interior da residência [...]. (SENTENÇA, 106, p. 01).

Concretamente o primeiro fato refere-se ao artigo 35 da lei federal nº 11.343/2006 que dispõe sobre “Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei” (BRASIL, 2006, p. 07).

O próximo fato apresentado na denúncia refere-se ao previsto no artigo 33, caput da Lei de Drogas, a seguir:

³⁴ Ressaltamos que os nomes apresentados nesse estudo de caso são fictícios, para preservar a identidade e a privacidade das mulheres analisadas.

2º fato - No dia D, por volta das 17h30min, na residência referida acima os denunciados X e Maria, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, a fim de entregarem, posteriormente, a consumo de terceiros, o denunciado guardava, **no interior do banheiro**, 9 (nove) pedras bem como **a denunciada [Maria] trazia consigo, no bolso de sua jaqueta**, 3 (três) pedras, pesando, no total, aproximadamente 40 g (quarenta grammas), da substância benzoilmetilecgonina, em sua forma livre, vulgarmente conhecida por “crack”, (conforme auto de apreensão fls. 06), substância entorpecente de uso proibido no Brasil, de acordo com a Portaria nº 344/98, do Ministério da Saúde, e com a RDC nº 21/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e que é capaz de causar dependência física e psíquica.

Consta, nos autos que, na referida data as autoridades policiais, ao passarem em frente a uma residência, localizada [...] nesta cidade e Comarca, notaram que um indivíduo, ao avistar a viatura, fechou a janela e a cortina imediatamente, deslocou-se para o interior da mesma. Em virtude disso, os policiais militares adentraram e, em busca pela casa, avistaram que o denunciado X arremessou algo no interior do banheiro, posteriormente identificado como sendo nove pedras da substância entorpecente referida acima. Em seguida, ao realizarem revista pessoal a denunciada Maria, encontraram três pedras, no bolso de sua jaqueta, oportunidade na qual foram presos em flagrante e delito. [...]. (SENTENÇA, 106, p. 01-02, grifos nossos).

Este segundo fato refere-se ao delito que motivou a prisão em flagrante, e consta o tipo de droga apreendida – crack, a quantidade de droga apreendida – 40 grammas, o local onde a droga foi apreendida – na residência de Maria e de X, e como a autoridade policial identificou o crime de tráfico de drogas – atitude suspeita.

O artifício da *atitude suspeita* vincula-se ao que Sidney Chalhoub chamou de “estratégia de suspeição generalizada” utilizada para o controle das populações negras recém-libertas no final do século XIX. No final do século XX essa estratégia continua entranhada na cultura e nos procedimentos policiais como forma de manter sob controle os deslocamentos e a circulação pela cidade de segmentos sociais muito bem delimitados. A *atitude suspeita* carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização. (BATISTA, 2003, p. 104).

Desse fato, algumas questões se levantam em relação à identificação do crime tráfico de drogas para averiguação na residência e revista à Maria e posteriormente a sua prisão em flagrante.

Primeiramente os policiais militares terem observado com tamanha precisão, X – companheiro de Maria ter avistado a viatura, fechado a janela e a cortina e imediatamente ter se deslocado para dentro de sua residência.

Ora, não vislumbramos nenhuma atitude suspeita que justificasse a polícia militar adentrar à residência dos denunciados sem autorização judicial em um sujeito comum fechar a sua janela e adentrar em sua casa, mesmo sendo no período vespertino, às 17h30min e a polícia estar passando em frente à sua casa.

Apesar do artigo 5º da Constituição Federal prever que “XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (BRASIL, 1998, p. 02) e, portanto, a inviolabilidade da residência.

Mas existe um entendimento no Supremo Tribunal Federal – STF de que pode haver violação da residência em caso de flagrante de delito e em casos de crimes considerados permanentes – como o tráfico de drogas, e por isso as provas produzidas pela polícia ao violar a residência das mulheres em caso de suspeita de atitude criminosa é válida e serve de materialidade do delito – inclusive justificando, a posteriori, a invasão do domicílio.

Atesta dessa forma o STF:

O plenário do STF definiu nesta quinta-feira, 5, que, em caso de delito permanente, a entrada forçada em domicílio, sem mandado judicial, é válida, mesmo no período noturno, desde que amparada em fundadas razões que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito. (Novembro de 2015).³⁵

Isso significa afirmar que a autoridade policial em caso de delito permanente – tráfico de drogas – tem a autoridade para adentrar a residência de qualquer pessoa sem mandado judicial caso entenda ou vislumbre qualquer flagrante de delito, ou seja, com fundadas razões.

Ainda nesse sentido, em análise de outro recurso ao STF este entende

[...] ser dispensável o mandado de busca e apreensão quando se tratar de flagrante de crime permanente, como no caso de tráfico de drogas, sendo possível a realização das medidas necessárias. Nesse caso, não se pode falar em ilicitude das provas obtidas. Isso porque, no caso de crime permanente, explicou o ministro Celso de Mello ao acompanhar o relator, o momento consumativo do delito está sempre em execução. (STF, 2015, p. 01).³⁶

³⁵ Para saber mais sobre essa matéria, ver em <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI229585,91041-Entrada+forcada+em+domicilio+sem+mandado+judicial+e+licita+em>

³⁶ Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293229>

Outra questão importante de ser ressaltada ainda no segundo fato é a revista realizada à denunciada Maria, sendo que as autoridades policiais que efetuaram a prisão em flagrante e foram testemunhas do Ministério Público eram dois homens.

O artigo 244 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal) prevê que “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita [...] ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.” (BRASIL, 1941, p. 31).

O Código de Processo Penal brasileiro autoriza a revista, nominada de busca pessoal e dispõe no artigo 249 que no caso de mulheres a busca pessoal deverá ser realizada por outra mulher, salvo se não interferir na diligência.

Ou seja, a revista realizada à Maria pode ser entendida como legal, pois foi determinada após a busca domiciliar com fundamento de atitude suspeita e a não realização interferiria na diligência e, portanto, autorizada aos policiais homens desde que não ocorram abusos.

O Ministério Público ainda apresenta uma terceira denúncia referente ao Estatuto do Desarmamento:

3º fato – Na mesma data, hora e local, os denunciados X e Maria, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, possuíam no interior da residência supracitada, embaixo do guarda-roupa do casal, 7 (sete) munições, calibre 22, intactas (conforme auto de Exibição e Apreensão de fls. 06), munições de uso permitido, sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares. (SENTENÇA, 106, p. 02).

O casal possuía em sua residência, que foi encontrada em busca e apreensão por suspeita de delito e justificada a posteriori, munições sem autorização legal – posse irregular de munição “permitida” no país.

Posterior à denúncia, foi marcada a audiência em que foram ouvidas as duas testemunhas do Ministério Público (os policiais militares que realizaram a prisão em flagrante) e os denunciados.

Em alegações finais, o Ministério Público pugna pela condenação dos denunciados com base nas informações contundentes apresentadas e na materialidade dos delitos.

A defesa de X requer a minorante da confissão dos delitos – artigo 33, caput da Lei 11.343/2006 e artigo 12 da Lei 10.826/2003 enquanto pugna pela absolvição de Maria

pelo seu desconhecimento e não envolvimento no crime de tráfico de drogas e de posse irregular de armas³⁷.

Eis parte de seus depoimentos:

Interrogado em juízo o acusado X confessou parcialmente os fatos afirmados, em síntese (fl. 108), que estava morando na casa da ré Maria há um mês e esta quase não ficava em casa; que a ré era só conhecida sua, mas já havia sido esposa do seu tio; que ela sabia que o interrogado fumava maconha; que no dia dos fatos não havia fumado; que ela não sabia que o interrogado fumava dentro da casa, apenas no terreno; que 40g gramas [sic] estavam na casa e eram todas do interrogado; que colocou pedras de crack no bolso dela; que começou a vender pedras para obter dinheiro porque estava desempregado, mas ainda não havia começado; que ao ver a polícia correu e então colocou no bolso dela a droga, mas ela achou que era só um cigarro de maconha; que a ré trabalha num salão e faz curso de manicure; que ela morava mais na casa do namorado dela; que a munição era do interrogado e havia ganhado de um amigo chamado de "Skin"; que esqueceu as munições em casa e a ré não sabia disso; que a munição estava embaixo do guardarroupa; que vendia droga há aproximadamente quinze dias e comercializava no quintal de casa; que a balança de precisão estava em cima dos caibros da casa, sem forro; que utilizava gilete para cortar e papel alumínio para embalar a droga; que não havia prato com resquícios de droga no local, pois já havia guardado porque a Maria estava chegando em casa; que sobre o pedaço do revólver acha que foi "o piá" que deixou lá; que a casa tinha dois quartos, sala e cozinha e não morava mais ninguém no local, porém também tinha uma senhora, de nome Y, que morava lá apenas para limpar a casa. (SENTENÇA, 106, p. 04).

A partir do depoimento de X, percebemos que este nega o relacionamento estável com Maria e que na verdade sua relação com ela vem de relacionamento anterior com um tio, e que Maria atualmente está namorando uma terceira pessoa não mencionada.

Também X assume a autoria dos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de armas, e afirma que Maria sabia que X era usuário de drogas ilícitas – maconha e não traficante.

Outra questão interessante de se observar é que X afirma ser usuário de drogas e que estava iniciando as atividades de comercialização de drogas por estar desempregado e que quando vendia drogas, o fazia no quintal da sua casa.

³⁷Ressaltamos que não consta nos autos processuais o inquérito policial, as transcrições na íntegra dos depoimentos policiais e nem dos denunciados, como também não consta a petição da defesa – e essas informações são condensadas na sentença apresentada pelo Juiz de Direito e embasam sua decisão. Isso porque o processo tem sua sentença em 2011 e era um processo físico que foi digitalizado, após padronização do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e houve um empenho de digitalização somente das partes principais e necessárias do processo – GUIA DE RECOLHIMENTO, DENÚNCIA, SENTENÇA, ACORDÃO (quando há).

X relatou o processo de organização e separação da droga para comercialização e que não havia indícios desse processo na casa, pois Maria desconhecia sua atividade econômica e estava em casa.

Assim como há o indicativo do tipo de moradia que X e Maria residiam, sendo uma casa com quintal, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro e que há uma terceira pessoa que está domiciliada na residência e que é responsável pela limpeza da casa.

Outra questão interessante a ser discutida está no fato da profissão, indicada pelo denunciado X, de Maria é manicure e que está fazendo um curso para isso, mas no Histórico de Registro Policial – documento preenchido pela autoridade policial no auto de flagrante, onde consta fotografia, etnia, características físicas, a ocupação/atividade está preenchida como dona de casa.

A denunciada Maria também se manifestou em juízo sobre a materialidade e autoria dos crimes imputados a si e a X pelo Ministério Público e

[...] negou os fatos e disse [...], em resumo, que estava no seu quarto quando o X avisou-a que a polícia estava no local e em seguida colocou um “negócio” na jaqueta da interrogada; que pensou que fosse maconha porque sabe que o X fuma maconha, mas era pedra de ‘crack’; que a polícia abordou, pediu para tirar a jaqueta e então encontraram droga; que eles encontraram mais pedras na casa, no banheiro e acha que eram do X; que não sabiam [sic] das munições na residência; que o X morava na casa da interrogada havia uns dias e a interrogada ficava mais no curso; que conhecia o réu porque já foi casada com um tio dele; que já viu o réu X fumar maconha, mas nunca dividiu com ele; que não sabe se o réu vendia ou pretendia vender drogas, pois do contrário não deixaria ele morar na casa; que X não disse como arranjar dinheiro para pagar o aluguel da casa; que havia duas camas de casal na casa; que não lembra o nome da pessoa para quem paga aluguel; que o curso que realizava era das 14 às 17 horas. (SENTENÇA, 106, p. 04-05).

Maria confirma que não possui união estável com X, e que este é um companheiro de casa e de despesas, mas desconhece a forma como X pagaria as despesas. Objetivamente, se a relação entre Maria e X é apenas econômica – dividem uma casa para dividir despesas – não há porque Maria saber a fonte de renda de X, principalmente porque nos parece que Maria já era residente naquela casa e que X foi quem chegou para dividir despesas há pouco tempo.

Informou que X era usuário de drogas – maconha e que não fazia uso compartilhado e que a droga encontrada em busca pessoal foi colocada em seu bolso por X, quando a avisou sobre a polícia na residência. E ressaltamos que a busca pessoal feita pelos

policiais militares homens em Maria, conforme seu depoimento foi em sua jaqueta – após pedirem para que denunciada a retirasse, e em um dos bolsos foi encontrada parte da substância ilícita.

A partir dos interrogatórios dos denunciados – X e Maria – é importante observarmos àquilo que está expresso nos depoimentos policiais, em especial no que dá materialidade e justifica a busca e apreensão na residência de Maria sem mandado e a revista pessoal por policial masculino. P1 afirma:

[...] que passaram em frente à residência dos réus e nisso o acusado X ficou olhando pelo canto da janela, ao que, pararam a viatura e ele saiu do local; que o declarante [P1] olhou pela janela e viu que ele jogou algo para dentro do banheiro; que pediram que todos as quatro ou cinco pessoas que estava na residência saíssem e então efetuaram buscas, mas na parte externa nada foi localizado; que a ré estava de jaqueta e no bolso dela foi encontrado 10g de crack envoltas em três pedras grandes; que podem ser confeccionados 6 a 8 pedras com 1 grama; que ela assumiu que estava traficando e assumiu a propriedade das pedras; que na residência no quarto havia sobre a cama um prato, gilete, com resquício de droga, além de dinheiro; que o réu X assumiu a propriedade da arma sem a tampa do punho, a qual foi achada embaixo do guardarroupa; que também acharam uma balança de precisão em cima da parte da cozinha; que ambos os réus disseram que residiam na casa; que havia denúncias de que era um casal que traficava, sendo que eles inicialmente disseram que eram namorados mas na Delegacia ela disse que o namorado era outra pessoa, o qual foi preso posteriormente também por tráfico e na mesma residência, não recordando o nome; que havia bastante informações de que o local era ponto de tráfico de drogas; que foi encontrado dinheiro no local; que a ré não disse se traficava junto com o réu; que o X admitiu que morava ali e que vendia substância; que não havia obstáculo entre a viatura e a janela de onde avistou o réu; (...) que das demais pessoas havia uma senhora que disse que limpava a casa e outros dois rapazes que se disseram usuários, sendo que um deles foi preso posteriormente, por tráfico de drogas; que campanaram por dez minutos antes; que o local é um conhecido ponto de venda de drogas; que ninguém assumiu ter comprado drogas dos réus naquele dia. (SENTENÇA, 106, p. 05-06).

A justificativa para a violabilidade da residência de Maria e X foi o conhecimento daquela casa como “ponto de tráfico” – não havendo menção à forma de obtenção desse conhecimento; e dez minutos de campana (observação da residência) sem que houvesse quaisquer compradores de drogas para corroborar com a tese da residência como ponto de venda de drogas. E, portanto, a posteriori foi ter encontrado drogas ilícitas na residência, assim como arma de fogo com posse irregular.

P1 afirma que Maria e X disseram que eram namorados e que eram traficantes, mas não informou sobre a associação dos dois para o tráfico de drogas. Contudo o namorado informado por Maria – que não seria X, depois de sua prisão em flagrante ficou na residência e foi autuado também por tráfico de drogas.

Que a materialidade do tráfico de drogas está também vinculada aos objetos encontrados: prato e gilete com resquício de drogas, uma balança de precisão que serve para pesar a droga, quantidade da droga e a potencialidade de transformar-se em várias unidades comerciais de crack e dinheiro.

Contudo das cinco pessoas que estavam na residência, Maria não alega ser usuária, uma senhora (mencionada por X, como Y) que seria responsável pela limpeza da casa e não há menção de uso de drogas, X que diz usar drogas, e mais duas outras pessoas que pelo depoimento policial alegam ser usuárias de drogas.

Surpreende-nos as provas materiais para a condenação de Maria e X aos crimes propostos na denúncia, pois da mesma forma que Maria e X podem ser vendedores de drogas, a materialidade está baseada em objetos de uso doméstico (balança de precisão), objetos para preparo das porções à comercialização (mas que podem ser utilizados como forma de preparo para o uso), o dinheiro (que não se tem como precisar ser fruto de atividade ilícita) e a droga (que pode estar na residência para consumo, levando-se em consideração ter três usuários declarados naquele momento).

P2 apresenta o seguinte testemunho:

[...] que tinham várias denúncias de tráfico de entorpecentes no local, recebidas via fone 181; que ao chegarem na residência o réu X abriu a cortina fechou rapidamente, ao que correram até a porta e viu X saindo do quarto passando em frente ao banheiro arremessou algo para dentro; que foram abordada várias pessoas na residência, dentre eles várias com passagens como usuários, sendo que com a ré Maria, na blusa dela, foi achada uma porção grande de crack; que em cima da cama onde estava o X foi achado prato com gilete com resquícios de secção de droga e no banheiro havia pedras menores, dando a entender que estava fracionando para vender; que ambos os réus disseram que mantinham relacionamento e que ambos vendiam drogas no local; que na cozinha foi achada uma balança de precisão e embaixo do guarda-roupa um revólver danificado e municiado; que a ré Maria vivia com o “Z” que já era envolvido com tráfico de entorpecente; que a casa era composta de dois quartos, salas, cozinha e banheiro; que posterior a essa prisão, no mesmo local, foram presas mais duas pessoas naquela residência, entre ela a mãe da Maria. (SENTENÇA, 106, p. 06).

A justificativa apresentada por P2 para a violação de domicílio coincide com a de P1, informando que existiam várias denúncias no número 181 – Narcodenúncia e que ao chegarem à residência verificaram X fechando a cortina e quando chegaram à porta da residência (correndo) viram X saindo do quarto e jogando alguma coisa no que identificaram ser o banheiro. Que Maria estava com “grande quantidade de drogas” consigo e que havia indícios que X estava fracionando a droga para vender.

A materialidade está na confissão de Maria e X que afirmaram tanto para o P1 quanto para o P2 venderem drogas naquela residência, e Maria era convivente de Z, que também está envolvido com o tráfico de drogas.

Além disso, as pessoas que estavam na residência abordada possuíam passagem policial por uso de drogas e que foi feita nova abordagem na residência e mais duas pessoas foram presas, entre elas a genitora de Maria.

Diante dos testemunhos expostos, em especial destaque ao dos policiais, percebemos que:

[...] Analisando a fala dos policiais o que se vê é que a “atitude suspeita” não se relaciona a nenhum ato suspeito, não é atributo do “fazer algo suspeito” mas sim de ser, pertencer a um determinado grupo social; é isso que desperta suspeitas automáticas. Jovens pobres pardos ou negros estão em atitude suspeita andando na rua, passando num táxi, sentados na grama do Aterro, na Pedra do Leme ou reunidos num campo de futebol. (BATISTA, 2003, p. 103).

A prisão em flagrante de Maria está pautada em denúncias recebidas pelo disque denúncia em que seu pressuposto é o sigilo absoluto da denúncia. Outra questão referente às denúncias é que se elas são feitas quando se tem informações sobre traficantes, não seria necessária uma investigação criminal? Construindo, para tanto, as bases da materialidade do crime?

Contudo quando se observa a estrutura organizacional do disque denúncia – Narcodenúncia, é que “Nos casos de denúncias que estão em flagrante delito, os atendentes do 181 comunicam imediatamente o órgão competente no município de origem da denúncia a fim de que não se perca a oportunidade da ação.” (PARANÁ, s/d, p. 1)³⁸.

Assim o Estado Brasileiro e o Estado Paranaense vão construindo instrumentos que justificam a ação imediata da polícia para crimes de tráfico de drogas, com o pressuposto de preservação do bem estar coletivo, mas o que vemos é a prisão de ocasião, com a

³⁸ Para mais informações, disponível em <http://www.181.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>

violabilidade de residências, busca pessoal sem mandado e para construir as provas materiais do suposto crime de tráfico de drogas.

A quase totalidade dos presos é pobre, originários da periferia, com baixa escolaridade e sem ou com pouca renda. No ato da prisão, o aparelho policial age sempre com prepotência, abuso de poder, sonegação de direitos e, não raro, com violência. A CPI ouviu muitas denúncias de flagrantes forjados – em especial no que se refere às drogas – bem como de maus-tratos praticados pelos agentes policiais. (RELATÓRIO *apud* BOITEUX, 2014, p. 101).

Após esse preâmbulo, o Juiz inicia a sentença com a materialidade do crime de tráfico de drogas previsto no artigo 33, caput cujo se confirma a partir dos seguintes instrumentos: auto de prisão em flagrante; auto de exibição e apreensão; boletim de ocorrência policial; denúncia anônima formalizada via fone 181; autos de constatação provisória de substâncias entorpecentes; e laudo da pesquisa toxicológica.

Portanto, a base da materialidade do delito exposta pelo douto magistrado foi construída a partir dos autos do inquérito policial encaminhado ao Juízo, e que também serviu como base à denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Esses autos devem conter, conforme o artigo 52 da Lei de Drogas:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente. (BRASIL, 2006, p. 10).

Assim como afirma o magistrado que a autoria dos delitos foi colhida pelos autos processuais e indicam tal fato – os testemunhos dos denunciados; os testemunhos dos policiais e a análise da situação apresentada.

Pois mesmo X tendo assumido em juízo em parte a denúncia do Ministério Público e o testemunho/defesa de Maria terem pugnado por sua absolvição, o magistrado entendeu que Maria e X expressaram aos policiais militares que era vendedores de drogas, assim como constava na denúncia anônima do número 181.

Para tanto, como verificado em várias sentenças processuais:

O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais – especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório – reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. [...]. (STF apud SENTENÇA, 106, p. 07).

Ainda expõe o Juiz que a materialidade da autoria não pode ser somente verificada a partir da confissão do réu e descolada das demais provas, e que após a análise da situação processual é possível afirmar que a autoria do crime tráfico de drogas por Maria e por X.

Em se tratando do crime previsto no artigo 35, em relação à associação para fins de traficância, valendo-se da materialidade expressa na condenação de Maria e X para o artigo 33, caput o que irá discutir é em relação à autoria:

Já quanto à autoria, em que pese os réus neguem veementemente a prática desse fato, a confissão do réu de que praticava o tráfico por mais de quinze dias na residência onde residia há mais de um mês com a ré, aliado às declarações dos policiais corroborando as denúncias anônimas no sentido de que a residência dos réus era um ponto bastante conhecido de comercialização de drogas, assim como pelo local de fácil acesso onde os entorpecentes e os resquícios de fragmentação de droga foram achados, seja no interior da residência seja na posse da acusada, e também pelo fato do imóvel, mesmo após prisão dos réus, continuar a ser utilizado para a mesma finalidade ilícita, não há como negar a existência de efetiva estrutura criminosa entre os acusados (e possivelmente até com outras pessoas), restando demonstrado, por essas circunstâncias, o vínculo necessário (não meramente ocasional e isolado, mas de forma duradoura e continuada) para a prática do tipo penal em tela, assim descrito na Lei nº 11.343/2006. (SENTENÇA, 106, p. 09-10).

Nesse momento da sentença a confissão do réu X serve a seu desfavor na tipificação da associação criminosa, assim como as informações prestadas pelos depoimentos policiais a respeito de novas apreensões concernentes ao tráfico de drogas na residência em que X e Maria foram autuados em flagrante.

Por isso, “[...] pelo conjunto das circunstâncias fáticas, indícios e provas do caso concreto, ausentes causas excludentes de ilicitude da conduta ou dirimentes de culpabilidade, impõe-se a condenação dos réus [...].” (SENTENÇA, 2011, p. 11).

Em relação ao crime de posse irregular de armas de fogo a materialidade também recaiu sobre os dois denunciados, pois mesmo X tendo assumido a posse, parte da

arma só foi encontrada a partir de indicação de Maria, assim como o guarda roupa onde a arma estava era do quarto de Maria.

Após a sentença de materialidade e autoria das denúncias oferecidas pelo Ministério Público, o Juiz julga procedente a ação, condena os réus X e Maria nos três fatos-crime e passa para a fase de individualização das penas.

O artigo 42 da Lei de Drogas prevê que “O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.” (BRASIL, 2006, p. 08).

Nesse sentido é no momento da individualização da pena que o juiz utilizará de critérios como culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, além da quantidade e natureza da droga:

a) natureza do(s) entorpecente(s): a ‘benzoilmetilecgonina’, na forma de base livre, conhecida como ‘crack’, está de alto poder corrosivo ao organismo e que rapidamente gera dependência, o que é desfavorável; b) a quantidade dos entorpecentes: aproximadamente 40 (quarenta) gramas de ‘crack’, divididos em 12 (doze) pedras fracionadas; c) a personalidade do agente: inexistente estudo técnico para analisá-la; d) a conduta social do agente: presume-se boa e ajustada, diante da ausência de dados concretos em sentido contrário.

[...]

Quanto à culpabilidade, o grau de censurabilidade da conduta do réu pode ser considerado normal ao tipo, pois agiu com consciência em busca do resultado criminoso, visto que possuía, na ocasião, pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível comportamento diverso.

[...]

Quanto aos motivos do crime, são os ordinários, voltados à obtenção de lucro fácil, a custa do vício alheio, comum nos crimes de tráfico.

[...]

Quanto às consequências do crime, são a falta de segurança da coletividade, comuns à espécie dos crimes de tráfico, motivo pelo qual não podem prejudicar o réu. (SENTENÇA, 106, p. 20).

Além desses critérios, devem-se observar os antecedentes criminais da ré Maria, que conforme autos processuais (fls.47-48), não possui antecedentes e, portanto, é considerada ré primária.

Em relação aos critérios exigidos pela legislação que sejam observados pelo Juiz no momento da sentença, vários não se aplicam e não são identificados pela autoridade competente, quais sejam: a questão da personalidade do agente, como se houvesse uma característica de personalidade que definiria determinado sujeito a subverter a ordem e as leis;

nessa mesma linha a conduta social, como se determinadas ações fossem definidoras de criminalidades.

Também é interessante observar que a culpabilidade está diretamente relacionada com a compreensão da sentença judicial de que os sujeitos praticaram tal ação ilícita, assim como corroboram com aquela apresentada pelo inquérito policial.

Em relação aos motivos que levaram ao crime, como em todos os crimes de drogas é o fator econômico – em que o Juiz escreve que o tráfico de drogas é uma estratégia de ganho de dinheiro fácil. Já diria Batista (2003), “*difíceis ganhos fáceis*”, pois os custos humanos da política de “guerra às drogas” não nos parecem uma alternativa tão fácil como se presume.

Nesse sentido, as indicações de Wacquant (2007) são cada vez mais adequadas à nossa realidade, pois,

[...] Aqui queremos simplesmente observar que um importante motor por detrás do crescimento carcerário nos Estados Unidos foi a “guerra à drogas” – política cujo nome não é adequado, uma vez que designa, na realidade, uma guerra de guerrilha à perseguição penal aos traficantes das calçadas e aos consumidores pobres –, dirigida primordialmente contra os jovens das áreas urbanas centrais decadentes, para quem o comércio de narcóticos no varejo fornecia a fonte mais acessível e confiável de emprego lucrativo na esteira do recuo duplo do mercado de trabalho e do Estado do bem-estar. [...]. (WACQUANT, 2007, p. 114-115).

Assim como é interessante verificar que as consequências do tráfico de drogas são a falta de segurança da coletividade. O que nos leva a refletir sobre o significado desse conceito, falta de segurança da coletividade.

Em que medida a comercialização de mercadorias drogas – que são consideradas pelo Estado, a partir do século XX, como ilícitas – podem produzir a falta de segurança da coletividade? Será que estamos construindo em nosso imaginário o perfil do traficante de drogas como àquele que ameaça a segurança e a ordem? Ou por esse traficante vender uma substância que por ser considerada ilícita não faz bem a saúde e, portanto, arrisca a segurança?

Essas são algumas indagações sobre a racionalidade da legislação atual sobre drogas e os custos humanos, econômicos e sociais, pois quando da fixação das penas-base para cada infração penal é que podemos dimensionar a criminalização de determinados comportamentos.

Referentes à Lei de Drogas, a pena-base têm aumentado em 08 meses a pena mínima, pela natureza da substância que Maria estaria traficando - crack, assim como há diminuição de 1/3 de sua pena-base do artigo 33, caput pela minorante do parágrafo 4º.

Tabela 6 – Penas impostas à Maria em seu processo analisado

Artigo da Infração	Penas-Base	Dias-Multa
Artigo 33, caput	4a8m19d	500
Artigo 35	3a8m	780
Artigo 12 da Lei 10.826/03	1a	10
Total	9a4m19d	1290

Fonte: VEP Cascavel, 2014-2015.

Ressalta-se que a pena fixada para X foi totalizada em 08 anos, 07 meses e 15 dias, e 1.198 dias-multa, tempo menor do que Maria, mesmo ambos estarem juntos e, portanto, tipificados da mesma forma. Justifica-se essa diferença por X ter idade entre 18 e 21 anos, e possuir a minorante do Estatuto da Criança e do Adolescente em sua sentença. (SENTENÇA, 106, p. 19).

E finalmente o Juiz impõe o regime inicial para cumprimento da pena como fechado, e que a presente ação penal é incabível de substituição por pena restritiva de direitos e sursis, e sem direito de apelar em liberdade – pelos condenados terem aguardado a sentença em privação de liberdade, para a garantia da ordem pública, assim como para não acarretar sentimento de impunidade e descrédito ao trabalho realizado pela Polícia Militar.

Assim como determina a destruição da droga apreendida, que a arma fosse encaminhada ao Ministério do Exército, que o dinheiro encontrado e relacionado à atividade do tráfico de drogas fosse confiscado em favor da União, e que os objetos relacionados ao tráfico fossem destruídos.

Maria impetra recurso à decisão da primeira instância julgadora e pugna por sua absolvição aos crimes os quais lhe são imputados. O relatório apesar de reconhecer que Maria nega os fatos em seus interrogatórios, afirma que há materialidade nos autos do inquérito policial, da denúncia e da sentença que confirmam o envolvimento de Maria no crime de tráfico de drogas e posse irregular de armas de fogo.

Importante ressaltar o posicionamento da Câmara Estadual Criminal de que “Frise-se que nos crimes de tóxicos, somente a ação de policiais é capaz de configurar uma

situação de flagrante de delito, sendo raro o acompanhamento de outras testemunhas nestas situações de apreensão de substâncias entorpecentes.” (ACORDÃO, 106, p. 07).

O que significa dizer que a instância recursal reconhece e empodera a ação policial, afirmando que os policiais possuem autoridade nas ações consideradas flagrantes e que essas dificilmente são modificadas, já que estes são os agentes especializados nessa abordagem.

Posteriormente os integrantes da Câmara Criminal discorrem sobre as penas aplicadas a Maria, e negam o provimento que pleiteava absolvição, assim como não modificam o quantum de sentença aplicada.

Informamos que 2 anos e 8 meses depois do flagrante em audiência admonitória da Vara Criminal de Município da Região Oeste do Paraná – estabelecimento prisional em que Maria passou a maior parte de sua sentença – houve a progressão do regime fechado para o regime semiaberto de Maria.

Esta deveria cumprir alguns critérios, como exercer trabalho lícito e honesto; recolher-se até às 20 horas e sair somente após às 07 horas; não se ausentar da Comarca sem autorização judicial; comparecer mensalmente em juízo e finalmente indicar endereço atualizado – cidade de Cascavel.

E desde então, não há informações no autos processuais sobre a situação de Maria, que continua em regime semiaberto, tendo que se apresentar mensalmente ao juízo, e cumprir as determinações da audiência admonitória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente construção faz parte do processo de Mestrado em Serviço Social realizado, no período de agosto de 2013 a janeiro de 2016, no Programa de Pós Graduação *stricto sensu* em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus Toledo, área de concentração em Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos.

Propusemos como objeto de estudo analisar a classe trabalhadora condenada por tráfico de droga como uma estratégia de controle da força de trabalho, e para tanto partimos da construção da compreensão das drogas pela sociedade e das suas relações com essas substâncias que alteram o Sistema Nervoso Central - SNC e que “excitam e dão prazer”.

A discussão sobre drogas remete à construção histórica da sociedade, que sempre se relacionou com essas substâncias e que os homens usam drogas pelos efeitos que elas causam em quem as usam – suas sensações. Por isso trabalhamos com o conceito de que toda droga é uma substância que tem o potencial para curar e para ferir, dependendo das intenções e das formas de uso.

O usuário precisa ter as condições para que possa exercer a sua autonomia e liberdade para usar drogas ou não, entendendo o que elas são, quais seus efeitos e, por consequência, assumindo as responsabilidades que vêm desse uso.

Entendemos que as drogas começam a ser distinguidas, e tornadas legais (viram pauta de legislações), a partir do século XX, com as primeiras leis proibicionistas (Rodrigues, 2012). E, portanto, é a partir dos anos 1900 que o Estado passa a regular e autorizar quais substâncias podem ou não ser consumidas e consequentemente quais substâncias podem ser produzidas e comercializadas legalmente.

Ao delimitarmos nosso objeto de estudo, nos deparamos com alguns autores do campo do Direito que discutem a temática drogas e tráfico de drogas como Vera Malagutti Batista, Orlando Zaccone, Luciana Boiteux, Rosa del Olmo, Salo de Carvalho, David Garland.

Esses e outros autores sempre colocavam a questão do Direito e da legislação em discussão, assim como a proposta do objeto de estudo e pesquisa de campo deste trabalho. Contudo, algumas dúvidas foram lançadas nesse processo, como por exemplo, o ponto de partida desses autores – se a criminologia crítica, o garantismo, o abolicionismo. E em que medida, como pesquisadora do Serviço Social deveria ou não me posicionar e tentar entender essas questões.

Nos foi primordial para nossas construções, a aproximação do direito ao conceito de mercadoria em Marx, pois nos permitiu compreender que para entendermos o Direito, como o próprio Pachukanis nos aponta, devemos pensar em como ele é expresso na sociedade e em geral nas suas expressões concretas – leis, tribunais e jurisprudências. E negamos ou contrapomos as relações abstratas necessárias ao Direito, em que colocam os sujeitos com a sua capacidade autodeterminada numa relação de “contrato livre” e relações de igualdade entre desiguais.

Isso quer dizer que Pachukanis trabalha sua teoria aproximada à compreensão do direito como uma mercadoria, em que seus fundamentos são expressão essencialmente da sociedade burguesa e, para tanto, nos coloca como homens individuais e precisa de aparelhos de controle e manutenção da ordem.

Nesse sentido a lei de drogas brasileira é expressiva, pois serve à finalidade de controlar determinada parcela da população:

[...] Apenas três delitos – todos relacionados ao acesso forçado à renda – são responsáveis pela prisão de quase 240.000 pessoas (cerca de 60% do total): furto, roubo – ambos nas modalidades simples e qualificada – e **tráfico de drogas ilícitas**. Cada um destes três delitos, considerados individualmente, supera em incidência o homicídio (no caso de roubo e do tráfico, por larga margem). Estes dados só revelam uma realidade que é por demais óbvia, mas que o senso comum criminológico tenta escamotear: **o sistema penal criminaliza a pobreza e, como o neoliberalismo multiplica a pobreza, o número de criminalizados cresce e crescerá na mesma proporção.**” (NASCIMENTO, 2008, p. 20, grifos nossos).

Quando falamos de controle social ou controle da força de trabalho, poucos são os trabalhos que têm se atentado a essa discussão, em sua maioria recente, e principalmente por áreas como o Direito.

Nesse sentido Vieira (2015) em síntese expressa que o período de ditadura civil-militar no Brasil inverteu a lógica social do controle da política para a política do controle. Enquanto Mészáros (1987) se propõe a fazer essa discussão, e afirma que quando uma sociedade não consegue enfrentar suas divergências e dissensos, a solução que se apresenta é a repressão.

Este autor continua nos demonstrando que o controle social também está em crise, pois este está diretamente relacionado à crise estrutural da sociedade capitalista, com uma nova forma de desemprego crônico – de exército industrial de reserva; e com a intensificação

da taxa de exploração – como tentativa de minorar os impactos da crise ao capital. (MÉSZÁROS, 1987).

Essas e outras condições geradas pelo desenvolvimento do capitalismo vão demonstrando a incapacidade do modo de produção capitalista de garantir a produção e reprodução de suas vidas, e propõe como alternativa um controle social da humanidade, apenas para sua sobrevivência. (MÉSZÁROS, 1987).

Nesse sentido devemos refletir sobre a força que o Estado tem para influenciar e controlar a população, e se isso se dá somente através de seu aparelho repressivo – legislações penais, polícias, sistema judiciário e penitenciário.

Somos o 4º país no mundo em população carcerária, com 548.003 pessoas presas, no ano de 2012, e esse número cresce exponencialmente desde os anos 2000, com destaque a partir de 2006 com a introdução da nova Lei de Drogas Brasileira, sob o nº 11.343/2006.

Esta lei vem substituir as legislações anteriores trazendo alguns avanços e retrocessos à compreensão de drogas para a sociedade brasileira. Entre os avanços, podemos citar a distinção entre usuários, dependentes de drogas (uso problemático e abusivo), e traficantes; assim como a institucionalização de uma política de drogas brasileira, de caráter transversal, com previsão orçamentária e ações de prevenção, de redução de danos, e de tratamento.

Em contrapartida como retrocesso, essa lei distingue usuários de traficantes, mas não qualifica objetivamente qual é essa distinção, ficando a cargo da autoridade policial em primeira instância oferecer esta distinção e aos órgãos judiciários, a posteriori.

Outro retrocesso significativo é o aumento da pena mínima para tráfico de drogas, de 3 anos para 5 anos, além do aumento do número de verbos que qualificam o crime de tráfico, atualmente são 18.

Nesse sentido, no ano de 2012, 25% dos presos estavam qualificados como tráfico de drogas e esse número está aumentando gradativamente ao longo dos anos, como podemos observar no Estado do Paraná e na Comarca de Cascavel – local da pesquisa de campo.

Em relação às mulheres em execução penal por tráfico de drogas na Comarca de Cascavel representam 62% das mulheres em execução penal na Comarca, o que nos leva a corroborar que “A presença feminina cada vez mais significativa nesse tipo de crime é identificada, normalmente, pelo crescente envolvimento de mulheres no tráfico de drogas, em quantidade superior ao que se encontra em outro tipo de delito.” (BOITEUX *et.al.*, 2009, p. 53).

A caracterização dessas 120 mulheres nos levou a identifica-las como naturais e residentes da região Oeste do Paraná, em idade economicamente ativa, com baixa ou nenhuma escolaridade (não alfabetizadas e ensino fundamental incompleto), em profissões informais e de reprodução das famílias (donas de casa e empregadas domésticas), sozinhas (solteiras, viúvas, divorciadas, separadas), negras e/ou pardas, com 1 ação penal e somente por drogas.

Dessas 120 mulheres, foram analisadas 143 ações penais de crimes de tráfico de drogas, os quais expressaram a morosidade do sistema judiciário entre a prisão, o inquérito policial, o oferecimento da denúncia, agendamento da audiência e da sentença. Assim como pudemos observar que o perfil de mulheres era de réis primárias, presas em flagrante, com até 100 gramas de drogas, em sua maioria crack, e guardada em sua residência, sentenciadas à infração constante no artigo 33, com pena acima de 5 anos e regime inicial fechado.

Outra questão levantada pela pesquisa foi em relação aos recursos às instâncias superiores, em que a maior parte tem seu provimento negado e a sentença mantida.

Essas questões colocam em discussão o papel da autoridade policial na determinação do crime tráfico de drogas, seja na seleção das prisões, seja no oferecimento das condições para que o Ministério Público faça a denúncia e para que o Juiz julgue o processo.

O que identificamos é que a partir do pressuposto de atitudes suspeitas se dão inúmeras prisões em flagrante, e que vemos a construção de um estereótipo de criminoso e que os que infringem a lei não necessariamente são punidos com a prisão. (BATISTA, 2003).

Assim como vislumbramos a possibilidade da autoridade policial de realizar buscas e apreensões em residências sem prévia autorização judicial (mandados), assim como buscas pessoais, em caso de interferência no resultado da intervenção policial.

Diante disso o que vemos é aproximação do Estado brasileiro, para o que Wacquant (2007) chama de Estado Penal, em que a resposta aos problemas sociais e às contradições expressas na sociedade capitalistas estão sendo resolvidas pela repressão e aprisionamento de parcela pobre dos trabalhadores.

Nesse sentido, o autor chama atenção que

Ocuparia páginas e páginas listar os agentes e os dispositivos que contribuem, cada um em seu nível, para o trabalho coletivo de *construção material e simbólica do Estado penal*, encarregado doravante de retomar o controle do Estado sobre as populações empurradas para as falhas e os fossos do espaço urbano [...] Em resumo, a *penalização da precariedade cria novas realidades*, e realidades feitas sob medida para legitimar a

extensão das prerrogativas do Estado punitivo, segundo o princípio da auto-profecia realizante. (WACQUANT, 2007, p. 70-71, grifos do autor).

E que essa necessidade de ampliação da repressão como forma de controle social, segundo Wacquant (2007), se deu pela construção da dignidade não mais atrelada à venda da força de trabalho, mas em função da expansão da escolarização e a institucionalização dos direitos sociais.

O que contraria os pressupostos da sociedade de classes e do mercado, que através dos meios de comunicação de massa e das campanhas de insegurança social, operam uma redução cada vez maior dos gastos nas políticas sociais setoriais.

E quando esses “mínimos sociais” não são suficientes e esses trabalhadores de alguma forma saem do controle, tem-se nas medidas de internação a ilusão de ser uma alternativa para “melhorar” o “criminoso/rebelde” e adaptá-lo ao modo de produção capitalista e suas exigências, tendo como premissa que o sujeito aceite àquilo que lhe foi reservado socialmente, seu papel social.

As palavras de ordem “Ressocializar, reeducar e profissionalizar. Objetivos aparentes do sistema [penal] encobrem com sua negação os verdadeiros objetivos: manter sob controle uma parcela muito bem delimitada da população. [...]” (BATISTA, 2003, p. 125).

Por essa forma de conceber a “recuperação” a partir do emprego temos no ensino profissionalizante e técnico aos pobres um dos pilares. Ação também ofertada nos estabelecimentos prisionais – para adultos homens e mulheres – pois vários processos analisados possuíam os diplomas anexados nos autos processuais desses tipos que cursos.

A participação nesses cursos garante uma “qualificação profissional” e contam como forma de minorar o tempo de pena em regime fechado, através da remissão.

Todos esses casos ilustram aqui uma concepção de trabalho que se constitui numa armadilha. Nos laudos que informam o processo, biscates e serviços não são considerados trabalho e fazem parte do universo de suspeição em que são vinculados à ociosidade. Internos em estabelecimentos que vão recuperá-los através do “ensino profissionalizante”, recebem formação para voltar ao mercado de trabalho como biscateiros e prestadores de serviços, as mesmas ocupações que pareciam incriminá-los! (BATISTA, 2003, p. 124).

Podemos identificar a criação de programas como o ACESSUAS Trabalho – que oferta “cursos de qualificação profissional” através do PRONATEC, mas que não corresponde às demandas da população e não garante à esses qualificadosa sua inserção em

espaços ocupacionais com proteção social dos trabalhadores; assim como os inúmeros Programas de Capacitação, Inclusão Produtiva e Enfrentamento à Pobreza da Política de Assistência Social também ofertam atividades prioritariamente para a informalidade do trabalho.

Interessante verificar que a estratégia de redução do Estado nas políticas sociais, afeta as mais diversas áreas - setores, em que são prejudicados aqueles considerados os mais pobres, que são atacados pelo Estado, veem seu acesso a bens e serviços dificultados pela burocracia, assim como novas estratégias de “contenção” e submissão dos trabalhadores aos empregos precarizados e instáveis.

Além disso, se vê uma retração aos direitos sociais conquistados historicamente, como mostra Wacquant (2007) em relação à previdência social (seguro-desemprego, invalidez ocupacional), à habitação (com diminuição dos investimentos em moradia e também as novas estratégias de moradias – Programa Minha Casa, Minha Vida).

E corroborando com a diminuição dos investimentos em políticas sociais, a imprensa assume seu papel de destaque na construção do imaginário social de insegurança, mostrando os crimes como se estivessem aumentando a cada dia, e fazendo com que a população clame por mais segurança, por mais polícia e nesse sentido, por mais repressão.

E a figura do traficante assume destaque e responsabilidade pelas mazelas sociais, pois:

[...] a mídia se encarrega de esculpir o novo inimigo público número um, o traficante armado, que reproduziria táticas de guerrilha, já que se difundiu que em algum momento da história ele se cruzou na prisão com a militância de esquerda. O processo de demonização das drogas, a disseminação do medo e da sensação de insegurança diante de um Estado corrupto e ineficaz, vai despolarizando as massas urbanas brasileiras, transformando-as em multidões desesperançadas, turbas linchadoras a esperar e desejar demonstrações de força. (BATISTA, p. 35).

Essa afirmação nos é tão verdadeira, que há um aumento e destaque nos grupos justiceiros formados país afora, assim como o aumento dos casos de linchamento por suspeita de crimes estão se alastrando pelo país, com um misto de indignação neste tipo de comportamento, e de satisfação pela justiça sendo feita! Não deixando de ser uma barbárie!

Finalmente, há de se pensar conjuntamente com Mészáros (1987) e Marx (2010) na necessidade de um controle social que nos conduza à humanidade, e nos permita sermos quem potencialmente podemos ser.

Para nos aproximarmos disso, é preciso que construamos a sociedade que queremos agora, e que consigamos alcançar e ampliar cotidianamente os direitos sociais à classe trabalhadora, e uma forma disso é a reformulação imediata na legislação e tratamento da sociedade brasileira sobre as drogas.

Corroborando com Boiteux (2014):

Há que se pensar em alternativas sociais, e retirar as mulheres e as crianças dos cárceres, que só deveriam receber os condenados por crimes violentos. Os novos exemplos internacionais recentemente implementados em países como Uruguai podem ser um marco de mudança para a superação do modelo atual repressivo, que tem na prisão como pena a sua base simbólica mais forte. (BOITEUX, 2014, p. 101).

A hora é agora de implementar outro modelo de tratamento penal àquilo que se considera crime, assim como nos aproximarmos das proposições e avanços da sociedade uruguaia no que tange o tratamento social em relação ao uso, comércio e produção da maconha e ampliar essa concepção para as demais drogas.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **A crítica marxista do direito**: Um olhar sobre as posições de EvgeniPachukanis. Londrina: SEMINA – Ciências Sociais e Humanas, 2005, p. 15-26.

ARBEX JÚNIOR, José. **Narcotráfico**: Um jogo de poder nas Américas. São Paulo: Moderna, 2005, 2ª ed.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social**: Fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez, 2010, 8ª ed.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. O grande encarceramento. *In*: **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BELCHIOR, N. Menino negro é espancado e amarrado nu em poste na zona sul do Rio. *In*: CARTA CAPITAL. 2014. Disponível em: <<http://negobelchior.cartacapital.com.br/2014/02/04/menino-negro-e-espancado-e-amarrado-nu-em-poste-na-zona-sul-do-rio/>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas**: Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil. CEDD: Rio de Janeiro, 2013.

BOITEUX, Luciana. **Controle Penal Sobre as Drogas Ilícitas**: O impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2006.

BOITEUX, Luciana. *et. al.* **Tráfico de Drogas e Constituição**. Série Pensando o Direito. Brasília: SAL, 2009.

BOITEUX, Luciana. **Política de drogas brasileira atual e as possibilidades de descriminalização**. Mesa Redonda. 2º Encontro Internacional de Política Social e 9º Encontro Nacional de Política Social, UFES: Vitória, 2014.

BOITEUX, Luciana. Drogas e Cárcere: Repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. *In*: LEMOS, Clécio. *et.al.* **Drogas**: Uma nova perspectiva. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

BRASIL. **Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989.** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/presolei7960.htm>

BRASIL. **Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil.** Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos Analíticos do Sistema Prisional.** s/d. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN em números.** 6ª edição. Brasília: 2012.

CAMARGO, Maria Soares de. **A prisão.** In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 33. São Paulo: Cortez, 1990, p. 134-142.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira. ALMEIDA, Paulo Henrique de. **Família e Proteção Social.** In: Revista São Paulo em Perspectiva: São Paulo, 2003.

DEPEN. **Mulheres Presas - Dados Gerais:** Projeto Mulheres/DEPEN. Brasília: Infopen, 2011.

DEPENDÊNCIAS. **Só para Profissionais.** Disponível em: <http://www.dependencias.pt/>

ESPINHEIRA. Gey. A universalidade dos usos de drogas: o lugar das drogas na sociedade pós-moderna. In: SIQUEIRA, Domiciano José Ribeiro (Org.). **Mal(dito) cidadão numa sociedade com drogas.** São Caetano do Sul: King Graf Gráfica e Editora Ltda, 2006. p. 28-39.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Luiz Flávio (org.). **Lei de Drogas Comentada: Lei 11.343, de 23.08.2006**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. 3ª ed.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas: Banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IASI, Mauro Luis. **O Direito e a luta pela emancipação humana**. In: FORTI, V. e BRITES, C. M. (Orgs.). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

JESUS, Maria Gorete Marques de. *et. al.* **Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo: NEV/USP, 2011.

LIMA, Rita de Cassia Cavalcante. **Mini curso Política de sobre Drogas**. 2º Encontro Internacional de Política Social e 9º Encontro Nacional de Política Social, UFES: Vitória, 2014.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: EDUC, 1996.

MARQUES, Maria Celeste Simões. **Controle e Trabalho – Exclusão e Criminalização**. In: MARCOSIN, C. e MARQUES, M.C.S. (Orgs.). **Trabalho e Direitos: Conquistas e retrocessos em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, 2ª Ed.

MARTINS, Vera Lúcia. **Mal (ditas) drogas: Um exame dos fundamentos socioeconômicos e ídeo-políticos da (re) produção das drogas na sociedade capitalista**. Tese de doutorado. São Paulo: PUC, 2011.

MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. **A necessidade do controle social**. São Paulo: Ensaio, 1987.

NASCIMENTO, André. Apresentação. *In*: GARLAND, David. **A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

NETTO, José Paulo. Transformações Societárias e Serviço Social– notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *In*: **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 50, ano XVII, abril. São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**. III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”, SERPA: 2010.

NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

OLIVEIRA, Vívian Bertelli Ferreira de Oliveira. **Condenados pelo trabalho: O tráfico ilícito de drogas como uma expressão do trabalho informal**. Monografia de graduação. Toledo: UNIOESTE, 2008.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta das drogas**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Renan, 2009.

PARANÁ. **Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003**. Disponível em: http://mp.pr.gov.br/comarcas/arq/LEI_14.277-2003-CODJ-Texto.pdf

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: Uma guerra na guerra**. São Paulo: Destino, 2012, 2ª ed.

RODRIGUES, Thiago. **Política de drogas e a coragem da luta**. Mesa Redonda. 2º Encontro Internacional de Política Social e 9º Encontro Nacional de Política Social, UFES: Vitória, 2014.

TEMER, Milton. Apresentação. *In*: NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos: para além do capital**. In: FORTI, V. e BRITES, C. M. (Orgs.). *Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

URUGUAI. **Lei nº 19.172 de 10 de dezembro de 2013**. Disponível em: http://archivo.presidencia.gub.uy/sci/leyes/2013/12/cons_min_803.pdf

VELHO, Gilberto. Drogas, níveis de realidade e diversidade cultural. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (orgs.). **Drogas: hegemonia do cinismo**. São Paulo: Memorial, 1997.

VIEIRA, EVALDO. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.

VIEIRA, EVALDO. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2009, 3ª ed.

VIEIRA, EVALDO. **A República Brasileira (1951-2010): De Getúlio a Lula**. São Paulo: Cortez, 2015.

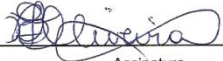
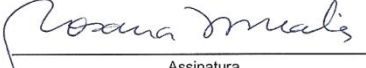
WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 3ª ed.

ZACONNE, Orlando. **Acionistas do nada: Quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

APÊNDICE E ANEXO



FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: A condenação por tráfico de drogas em Cascavel - PR.		2. Número de Participantes da Pesquisa: 0	
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira			
6. CPF: 341.176.438-43		7. Endereço (Rua, n.º): AUGUSTO FORMIGHIERI JARDIM SANTA MARIA 426 TOLEDO PARANA 85903150	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO		9. Telefone: (45) 9916-5965	10. Outro Telefone:
			11. Email: vivi_bertelli@hotmail.com
12. Cargo:			
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: <u>09 / 06 / 2014</u>		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
13. Nome: Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ UNIOESTE		14. CNPJ: 78.680.337/0001-84	15. Unidade/Orgão:
16. Telefone: (45) 3220-3272		17. Outro Telefone:	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>ROSANA MIRALES</u>		CPF: <u>051 058408-01</u>	
Cargo/Função: <u>COORDENAÇÃO</u>			
Data: <u>09 / 06 / 2014</u>		 Assinatura Rosana Mirales Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social Mestrado	
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A condenação por tráfico de drogas em Cascavel - PR.

Pesquisador: Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 32273714.8.0000.0107

Instituição Proponente: Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ UNIOESTE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 774.655

Data da Relatoria: 28/08/2014

Apresentação do Projeto:

O projeto é uma verificação da hipótese de que a condenação por tráfico de drogas seria uma estratégia de controle de parte da classe trabalhadora, por parte da sociedade capitalista.

Objetivo da Pesquisa:

Verificar em que medida a condenação por tráfico de drogas poderia ser uma estratégia de controle social.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A avaliação dos riscos está presente. Sugere-se, contudo, que não haja identificação de nomes na entrevista.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é relevante para a área.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Presentes e adequados

Recomendações:

Se possível, garantir anonimato no instrumento de coleta de dados

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências

Endereço: UNIVERSITARIA

Bairro: UNIVERSITARIO

CEP: 85.819-110

UF: PR

Município: CASCAVEL

Telefone: (45)3220-3272

E-mail: cep.prppg@unioeste.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ/



Continuação do Parecer: 774.655

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

As solicitações feitas foram atendidas pela pesquisadora.

CASCADEL, 01 de Setembro de 2014

Assinado por:
João Fernando Christofolletti
(Coordenador)

Endereço: UNIVERSITARIA
Bairro: UNIVERSITARIO CEP: 85.819-110
UF: PR Município: CASCADEL
Telefone: (45)3220-3272 E-mail: cep.prppg@unioeste.br

DECLARAÇÃO

Título do projeto: A condenação por tráfico de drogas em Cascavel - PR

Pesquisadora: Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira

Tipo de Pesquisa:

- Iniciação científica Dissertação/Mestrado
 TCC/Graduação Tese/Doutorado
 TCC/Especialização Projeto Institucional

A pesquisadora do projeto acima identificado declara que a coleta de dados não foi iniciada e somente iniciará após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Toledo, 09 de junho de 2014.



Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira
CPF nº 341.176.438-43

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DE DADOS EM ARQUIVO

Título do projeto: A condenação por tráfico de drogas em Cascavel -PR.

Pesquisadora: Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira

A pesquisadora do projeto acima identificado assume o compromisso de:

1. preservar a privacidade dos sujeitos de pesquisa e dados coletados
2. preservar as informações que serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do projeto em questão
3. divulgar as informações somente de forma anônima, não sendo usadas iniciais ou quaisquer outras indicações que possam identificar o sujeito da pesquisa
4. respeitar todas as normas da Resolução 466/2013 e suas complementares na execução deste projeto

Toledo, 09 de junho de 2014.



Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira
CPF nº 341.176.438-43

Requerimento

10 JUN. 2014
6

Eu, Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, mestranda em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/campus Toledo, portadora do RG nº 43.726.854-8, inscrita sob o CPF nº 341.176.438-43, residente e domiciliada na Rua Augusto Ferrighieri, 426 - Bairro Santa Maria - Toledo/PR vem através deste solicitar autorização do Exmo. Sr. Sr. Paulo Namas para realizar a pesquisa intitulada "A condenação por tráfico de drogas em Cascavel - PR".

Esta pesquisa tem como proposta metodológica o levantamento dos dados constantes nos autos dos processos do crime tráfico de drogas do município de Cascavel/PR a partir da Lei nº 11.343/2006. A coleta de dados, assim como sua tabulação, interpretação e análise é parte constitutiva da proposta de projeto de pesquisa e dissertação deste mestrado e tem como um dos objetivos identificar quem são os condenados por tráfico de drogas no município de Cascavel.

Cabe ressaltar que esta pesquisa será apreciada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unioeste e seguirá os procedimentos e normativas éticas constantes na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466 de 12 de dezembro de 2012.

Em anexo segue Termo de Ciência de Responsável pelo Campo de Estudo, que caso seja autorizada a pesquisa, deve ser assinado para encaminhamento ao Comitê de Ética.

Mede já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos:

Respeitosamente, peço deferimento.

Cascavel, 10 de junho de 2014



VIVIAN BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA

(45) 9916-5965

Defino, como regras,
Intimamente e arguente.
Da,

11. 6. 14


PAULO DAMAS
JULG DE DIRETTO

ANEXO IV

10 JUN. 2014

TERMO DE CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO CAMPO DE ESTUDO

Título do projeto: A condenação por tráfico de drogas em Cascavel - PR

Pesquisadora: Vívian Bertelli Ferreira de Oliveira

Local da pesquisa: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel

Responsável pelo local de realização da pesquisa: Dr. Paulo Damas

A pesquisadora acima identificada está autorizada a realizar a pesquisa e coletar dados, preservando as informações referentes aos sujeitos de pesquisa, divulgando-as exclusivamente para fins científicos apenas anonimamente, respeitando todas as normas da Resolução 466/2013 e suas complementares.

Cascavel, 09 de junho de 2014.

Dr. Paulo Damas

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO